

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 184/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 184/2026

PROCESSO DE DESPESA: 224948/2026 (GABINETE DO PREFEITO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 228451/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 184/2026

COTAÇÃO: 3246/2026

ABERTURA: 17/11/2026

HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, COM INSTALAÇÃO, PARA O DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/11/2026 às 13hs30min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 202.268,72

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

(Tão somente para efeito de empate ficto)

Torna-se público que o Município de Xangri-lá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24 por meio do Setor de Licitações, sediado à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), 853, CEP 95588-000, Xangri-Lá/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 162/2023, Decreto 222/2025, Decreto nº 155/2026, Decreto nº 114/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA COM INSTALAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**, conforme ANEXO II (RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA).

1.3. A presente contratação será custeada parcialmente com recursos oriundos de transferência federal, provenientes da Emenda Parlamentar nº 202228730001, destinados à aquisição de mobiliário sob medida com instalação para o Departamento de Bem-Estar Animal do Município de Xangri-Lá. A parcela remanescente da despesa será custeada com recursos próprios do Município, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados, inclusive empresas reunidas em consórcio, que sejam especializados e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital.

4.2. NA PROPOSTA, em arquivo PDF/a, DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. O preço de cada um dos itens licitados deverá atender o tipo de licitação descrito no preâmbulo do edital, em moeda corrente nacional, em algarismo com **duas casas decimais**.

4.2.2. Valor unitário e total do item;

4.2.3. Marca e modelo (quando for o caso) e especificação detalhada do objeto licitado, consoante às exigências editalícias.

4.2.4. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

4.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo de cada item, previsto para a contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples Nacional desde que não infrinja o art. 17, inciso XII da LCP 123/2006, sendo que nesse caso não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, obrigando a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à RFB, em consequência do que dispõem o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II da LCP 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/ EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi – integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstos na Lei 14.133/2021.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, **o licitante deverá** indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá seguir o procedimento disposto no item “DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deste Edital bem como enviar os seguintes documentos, em arquivo PDF/a, a fim de facilitar a disponibilização de informações, respeitando ao princípio da transparência:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de Visita Técnica:

A visita técnica ao local de instalação do mobiliário será facultativa, podendo o licitante realizá-la mediante agendamento com a Secretária de Planejamento (51) 9 9621-4178, a fim de conhecer as condições físicas dos ambientes e esclarecer eventuais dúvidas relacionadas à execução do objeto.

Caso opte por não realizar a visita técnica, o licitante deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico**, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto e assumindo a responsabilidade pela elaboração de sua proposta.

7.2. Os documentos previstos no item 7, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as seguintes normas:

7.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.3.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.3.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

7.3.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.3.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

7.3.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e deverão estar assinados preferencialmente de forma digital.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação dos documentos de habilitação somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo de execução deverá obedecer às especificações constantes no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, conforme especificações constantes no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, mediante apresentação nota fiscal e autorização da respectiva secretaria.

9.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

9.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

9.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

9.6 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.7 Conforme os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos relativos a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a devida demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

10. GARANTIA CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto deverá ter garantia conforme especificado no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 05% (cinco) por cento do valor total do contrato.

10.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores Mateus Bernardes (Fiscal), lotado na Secretaria de Planejamento, e, Demettryus Hatzenberger (suplente), lotado no Departamento de Bem-Estar Animal ou, ainda, por outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação da respectiva Secretaria, para assinatura do contrato, quando for o caso.

11.2 É facultado ao Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

11.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em acordo com o Decreto Nº 409/2022.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1.** ANEXO I – MODELO MINUTA CONTRATO
- 15.11.2.** ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA
- 15.11.3.** ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- 15.11.4.** ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO
- 15.11.5.** ANEXO V – PROJETO ALOJAMENTO PÓS CIRÚRGICO
- 15.11.6.** ANEXO VI – PROJETO CONSULTÓRIO
- 15.11.7.** ANEXO VII – PROJETO DEPÓSITO
- 15.11.8.** ANEXO VIII – PROJETO GATIL
- 15.11.9.** ANEXO IX – PROJETO RECEPÇÃO
- 15.11.10.** ANEXO X – PROJETO SALA ADMINISTRATIVA
- 15.11.11.** ANEXO XI – SALA CIRÚRGICA – SALA DE MEDICAÇÃO

Xangri-Lá, 27 de outubro de 2026.

Frederico Freire Figueiró
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

EDITAL Nº 184/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 184/2026

PROCESSO DE DESPESA: 224948/2026 (GABINETE DO PREFEITO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 228451/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 184/2026

COTAÇÃO: 3246/2026

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA COM INSTALAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade / Estado XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXXXXXX, fone XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxx/xxxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação oriunda do **PROCESSO DE DESPESA: 224948/2026 (GABINETE DO PREFEITO)**.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA COM INSTALAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital e seus anexos;

1.2.2 A Proposta do contratado, nos moldes estabelecidos do Art. 92, II da Lei 14.133/2021.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo máximo para execução integral do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Início dos Serviços pelo fiscal do contrato, após a formalização da contratação e a disponibilização das condições necessárias ao início da execução.

2.2 A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital, a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

6.3. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2 O Executivo municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Mateus Bernardes (Fiscal), lotado na Secretaria de Planejamento, e o servidor Demettryus Hatzenberger (suplente), lotado no Departamento de Bem-Estar Animal.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a der causa à inexecução parcial do contrato;

b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato;

c ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

d apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv Multa:

iv.1 moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

iv.2 moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

iv.3 compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada, se exigida no edital, ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a A natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para o Contratante;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XANGRI-LA, 27 de outubro de 2026

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ

Prefeito Municipal em Exercício

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ: 94.436.474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 1

Licitação: **000184/26 PREGÃO ELETRÔNICO**

Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
-	-				
1	006.003.610 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA CONFORME UN		1	202.268,72	202.268,72
	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA CONFORME PROJETO EM ANEXO.				
	Total ->			202.268,72	202.268,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL

_TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Aquisição de Mobiliário Sob Medida com instalação para o Departamento de Bem Estar Animal do Município de Xangri-lá.**

1.2 O prazo de vigência contratual será estabelecido no instrumento contratual correspondente observadas as disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e as condições necessárias à execução e ao recebimento do objeto, sem fixação antecipada de uma data específica para o início da vigência.

1.3 A presente contratação será custeada parcialmente com recursos oriundos de transferência federal, provenientes da Emenda Parlamentar nº 202228730001, destinados à aquisição de mobiliário sob medida com instalação para o Departamento de Bem-Estar Animal do Município de Xangri-Lá. A parcela remanescente da despesa será custeada com recursos próprios do Município, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A confecção de mobiliário sob medida visa a melhoria no atendimento aos munícipes, bem como o bem-estar e proteção dos servidores. Considerando o contato direto com as pessoas que utilizam o programa público de castrações e consultas médico-veterinárias, justifica-se a aquisição de mobiliário com repartições, a fim de proporcionar melhor atendimento e organização. Por se tratar de um ambiente pequeno e com dimensões distintas, optou-se por solicitar mobiliário sob medida, uma vez que móveis prontos não atenderiam às necessidades ou não se encaixariam adequadamente nos espaços disponíveis.

2.2 A contratação de mobiliário sob medida pode representar uma solução mais econômica e eficaz, pois evita desperdícios com adaptações futuras ou a necessidade de substituições frequentes. Além disso, ao proporcionar um ambiente mais organizado e adaptado às necessidades específicas do serviço, contribui diretamente para a melhoria do atendimento aos contribuintes. Isso se alinha ao princípio da economicidade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir o uso eficiente dos recursos públicos, sem prejudicar a qualidade do serviço prestado. Um ambiente bem estruturado e funcional resulta em um atendimento mais ágil e eficiente, essencial para a satisfação dos cidadãos que utilizam o programa público de castrações e consultas veterinárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
01	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA CONFORME PROJETO EM ANEXO.	006.003.610



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá na Licitação para aquisição de mobiliário sob medida com instalação para o Departamento de Bem Estar Animal do Município de Xangri-lá, conforme as especificações, as quantidades e padrões mínimos de qualidade e de desempenho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Antes do início da fabricação do mobiliário, a CONTRATADA deverá realizar visita técnica ao local de instalação, acompanhada pelo responsável técnico indicado pela CONTRATANTE, para conferir as medidas, verificar as condições dos ambientes e esclarecer dúvidas referentes ao Projeto Executivo, identificando eventuais interferências que possam impactar a fabricação, montagem e instalação. **Essa visita possui caráter de execução contratual e não se confunde com a visita técnica facultativa para fins de habilitação, prevista no item 7.4.**

4.2 A execução de todos os serviços será de acordo com as normas e especificações de serviços contidos no Memorial Descritivo, no Projeto e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que vigoram atualmente;

4.3 A contratada deve assegurar que todo o mobiliário será desenvolvido de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência e no projeto aprovado pela contratante, respeitando as medidas e condições previamente acordadas. Qualquer modificação no projeto deverá ser previamente aprovada pela contratante, sob pena de descumprimento contratual.

4.5 Caso seja constatada qualquer alteração na qualidade do produto durante a garantia, a contratada se compromete a substituí-los sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação emitida pela Unidade Requisitante;

4.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se diretamente pela execução integral das obrigações assumidas;

4.7 **Local de entrega:** Rua Amazonita, 181 bairro Rainha do Mar - Xangri-Lá/RS - CEP 95588-000 Horário de entrega: das 08:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira;

4.8 Substituir os itens que apresentam danos ou avarias devido ao transporte ou acondicionamento deverão ser substituídos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo máximo para execução integral do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão do Termo de Início dos Serviços pelo fiscal do contrato, após a formalização da contratação e a disponibilização das condições necessárias ao início da execução

5.2 Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente à fiscalização, apresentando justificativa para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior. A prorrogação dependerá de análise e autorização formal da Administração.

5.3 A contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas;

5.4 Seguir também os termos designados no anexo “Memorial Descritivo”.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1 Executar o objeto na forma ajustada de acordo com as especificações deste Termo de Referência e de seus anexos.

1.2 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos itens;

1.3 A contratada obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos;

1.4 A contratada assume inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto contratado;

1.5 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.6 A empresa deverá garantir que os produtos fornecidos tenham certificação de qualidade e segurança, conforme as normas e regulamentações pertinentes.

1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia anuência da contratante;

1.8 Arcar com todos os custos necessários referente a esta aquisição, incluindo imposto, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;

1.9 Seguir também os termos designados no anexo “Memorial Descritivo”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL

DA GARANTIA:

1.1 O mobiliário fornecido deverá possuir garantia mínima de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

1.2 A garantia deve ser cumprida durante todo o período estabelecido, mesmo após o término da vigência contratual ou eventual rescisão, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações abrangidas pela garantia;

1.3 Durante o período de garantia, os defeitos, vícios ou inconformidades atribuíveis aos materiais fornecidos ou à execução dos serviços deverão ser corrigidos ou sanados pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

1.4 A correção ou substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da unidade requisitante, salvo prazo diverso formalmente autorizado pela Administração.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1 Cabe à Secretaria requisitante proceder à fiscalização rotineira do material recebido, verificando a quantidade, e quanto ao atendimento de todas as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do local ou horário preestabelecidos;

1.2 Os fiscais designados pela Administração deverão acompanhar a execução do objeto, verificar sua conformidade com o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e o Projeto Executivo, registrar eventuais irregularidades e solicitar as providências necessárias para sua correção

1.3 As irregularidades constatadas pela Secretaria requerente serão comunicadas ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las e, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município, contados da apresentação da nota fiscal devidamente emitida e aceita, desde que o objeto tenha sido integralmente entregue, montado e instalado, tenha sido realizado o recebimento definitivo pela Administração e haja ateste da fiscalização quanto à conformidade com este Termo de Referência, o Memorial Descritivo e o Projeto Executivo.

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira devido a penalidade ou inadimplência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL

6.3 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 **Modalidade:** O procedimento de contratação será realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

7.2 **Critério de julgamento:** Será realizado o julgamento pelo menor preço.

7.3 **Forma de Fornecimento:** O fornecimento do objeto será integral.

7.4 **Exigência de Habilitação:**

Habilitação Econômico Financeira:

O Decreto Municipal nº 222/2025 estabelece diretrizes de padronização dos editais de licitação no âmbito do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Para a qualificação econômico-financeira, destacam-se os seguintes dispositivos:

A) Artigo 6º

“Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.”

§ 1º A data da expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

Habilitação Técnica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL

A) Comprovação de Visita Técnica:

A visita técnica ao local de instalação do mobiliário será facultativa, podendo o licitante realizá-la mediante agendamento com a Secretária de Planejamento (51) 9 9621-4178, a fim de conhecer as condições físicas dos ambientes e esclarecer eventuais dúvidas relacionadas à execução do objeto.

Caso opte por não realizar a visita técnica, o licitante deverá apresentar **UMA DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto e assumindo a responsabilidade pela elaboração de sua proposta.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O Executivo municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Mateus Bernardes (Fiscal) lotado na Secretaria de Planejamento e o servidor Demettryus Hatzenberger (suplente) lotado no Departamento de Bem-Estar Animal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR

9.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no **“ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

010201 - Gabinete do Prefeito
04.122.0001.1131.0000 - Gestão Administrativa do Executivo.
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1980



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

708A148EA62E447D80E31548D8798110

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: DEMETTRYUS HATZENBERGER em 26/10/2026 15:29:20
CPF:***.***-780-37
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 26/10/2026 15:54:35
CPF:***.***-630-00
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/708A148EA62E447D80E31548D8798110>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



MEMORIAL DESCRITIVO (MD)

**FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO
PLANEJADO – BEM ESTAR ANIMAL**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1.1. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação do mobiliário planejado e demais elementos previstos no Projeto Executivo, em conformidade com este Memorial Descritivo, as especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, contemplando todos os materiais, equipamentos, ferragens, acessórios, elementos de fixação e serviços necessários à completa execução e ao perfeito funcionamento do conjunto.

1.2. Antes do início da fabricação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar o levantamento e a conferência de todas as medidas diretamente no local de instalação, verificando as dimensões dos ambientes, paredes, vãos, níveis, pontos hidráulicos e elétricos e demais elementos ou interferências que possam influenciar a fabricação, montagem e instalação do mobiliário. Eventuais divergências em relação ao Projeto Executivo deverão ser previamente comunicadas à FISCALIZAÇÃO, não sendo permitida a fabricação dos elementos afetados até a definição da solução correspondente.

1.3. Todos os serviços deverão ser executados com materiais novos e de primeira qualidade, utilizando equipamentos, ferramentas e métodos de fabricação e montagem adequados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações constantes no Projeto Executivo e neste Memorial Descritivo, bem como com o padrão de qualidade exigido pela Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

1.4. Os móveis em MDF deverão ser executados com chapas de 15 mm de espessura, respeitando integralmente os padrões de cores, acabamentos, dimensões e demais características indicadas no Projeto Executivo, não sendo admitidos materiais com empenamentos, lascas, fissuras, manchas, descolamentos ou quaisquer defeitos que comprometam sua resistência, funcionalidade ou acabamento.

1.5. Todas as ferragens e componentes metálicos vinculados ao mobiliário em MDF, incluindo dobradiças, corrediças, trilhos, roldanas, puxadores, suportes, parafusos aparentes e demais acessórios previstos, deverão ser em aço inoxidável, ressalvados os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



elementos para os quais o Projeto Executivo estabelecer expressamente material distinto.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

2.1. LOCALIZAÇÃO: Rua Amazonita - nº 181 - Bairro Rainha do Mar, Município de Xangri-Lá/RS.

3. PRAZO:

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Início dos Serviços pelo Fiscal do Contrato.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

4.1. NBR 13961 – Móveis para escritório – Armários – aplicável aos requisitos dimensionais, de estabilidade, resistência e durabilidade dos armários e demais móveis de armazenamento previstos no projeto.

4.2. NBR 13966 – Móveis para escritório – Mesas – Classificação, características físicas e dimensionais, requisitos e métodos de ensaio – aplicável às mesas de trabalho, atendimento e reunião previstas no projeto, especialmente quanto aos requisitos dimensionais, mecânicos, de segurança e ergonomia.

4.3. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – aplicável, quando pertinente, às condições de acessibilidade, alcance, aproximação e utilização do mobiliário pelos usuários.

4.4. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão – aplicável às instalações e conexões elétricas necessárias aos sistemas de iluminação em LED incorporados aos painéis e demais elementos do mobiliário previstos no Projeto Executivo.

4.5. NBR 10004-1:2024 – Resíduos sólidos – Classificação – Parte 1: Requisitos de classificação – aplicável à classificação e ao gerenciamento dos resíduos provenientes da fabricação, montagem e instalação do mobiliário.

4.6. NR-06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI – aplicável à utilização dos equipamentos de proteção individual necessários durante as atividades de fabricação, transporte, montagem e instalação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



4.7. NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – aplicável aos serviços envolvendo instalação, conexão e testes dos componentes elétricos e sistemas de iluminação integrados ao mobiliário.

4.8. NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção – aplicável, quando pertinente, às condições de segurança durante os serviços de montagem e instalação realizados no local.

5 - DEFINIÇÕES:

5.1. MOBILIÁRIO PLANEJADO: Conjunto de móveis fabricados sob medida, conforme dimensões, configurações, materiais, cores e acabamentos estabelecidos no Projeto Executivo, compreendendo armários, balcões, bancadas, mesas, painéis, prateleiras, portas de correr e demais elementos previstos para os ambientes do Bem Estar Animal – Rainha do Mar.

5.2. FERRAGENS E ACESSÓRIOS: Conjunto de elementos necessários à montagem, fixação e funcionamento do mobiliário em MDF, incluindo dobradiças, corrediças, trilhos, roldanas, puxadores, suportes, parafusos aparentes e demais componentes metálicos vinculados ao mobiliário, os quais deverão ser em aço inoxidável, conforme estabelecido neste Memorial Descritivo e no Projeto Executivo, ressalvados os elementos para os quais houver especificação distinta expressamente indicada em projeto.

5.3. GAIOLAS PARA ANIMAIS: Estruturas destinadas à acomodação temporária dos animais, executadas conforme detalhamento específico do Projeto Executivo, constituídas por estrutura em aço galvanizado, fechamento em chapas galvanizadas e frente em grade eletrossoldada, contemplando portas com sistema de fechamento, piso com inclinação, bandeja coletora removível e demais elementos necessários à segurança, resistência, ventilação e facilidade de higienização.

6 - EQUIPE TÉCNICA:

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe qualificada e em número compatível com a natureza e a quantidade dos serviços a serem executados, garantindo o adequado cumprimento das etapas de levantamento, fabricação, transporte, montagem, instalação, regulagem e acabamento do mobiliário previsto no Projeto Executivo e neste Memorial Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



6.2. A equipe deverá contar com profissionais capacitados para a fabricação e montagem de mobiliário planejado, incluindo marceneiros, montadores e demais profissionais necessários à execução dos móveis em MDF, instalação de ferragens, painéis, bancadas, prateleiras, portas, gavetas e demais componentes previstos no projeto.

6.3. Para a execução e instalação das gaiolas destinadas aos animais, a CONTRATADA deverá dispor de profissional qualificado para os serviços de fabricação e montagem das estruturas metálicas, incluindo corte, soldagem, montagem, instalação das telas, chapas, portas, travas, bandejas e demais componentes indicados no Projeto Executivo. As gaiolas previstas possuem estrutura em aço galvanizado, fechamento em chapas galvanizadas e frente em grade eletrossoldada.

6.4. Os serviços complementares relacionados à instalação dos sistemas de iluminação em LED integrados ao mobiliário deverão ser executados por profissional qualificado, observando os pontos de alimentação existentes, as especificações do Projeto Executivo e as condições necessárias ao adequado funcionamento e segurança das instalações.

6.5. A CONTRATADA deverá manter profissional responsável pela coordenação e acompanhamento dos serviços, encarregado da organização da equipe, conferência das medidas no local, controle das etapas de fabricação e montagem e verificação das dimensões, alinhamentos, nivelamentos, acabamentos e funcionamento dos componentes, assegurando a conformidade dos serviços com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo e as orientações da FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. MOBILIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. A execução dos serviços ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo todas as atividades de levantamento, fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, regulagem e acabamento do mobiliário ser realizadas em conformidade com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo, especificações técnicas, cronograma de execução e orientações da FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, garantindo a qualidade, segurança, funcionalidade e adequado acabamento dos elementos instalados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.1.2. Antes do início da fabricação, a CONTRATADA deverá realizar obrigatoriamente o levantamento e a conferência das medidas diretamente nos locais de instalação, verificando dimensões dos ambientes, paredes, vãos, níveis, esquadros, pontos hidráulicos e elétricos e demais elementos ou interferências que possam influenciar a fabricação e instalação do mobiliário. Eventuais divergências em relação às dimensões constantes no Projeto Executivo deverão ser comunicadas à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL antes do início da fabricação dos elementos afetados.

7.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos necessários à completa execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, meios de transporte, ferragens, acessórios, elementos de fixação e demais componentes necessários à fabricação, montagem e instalação do mobiliário, ainda que complementares ao perfeito funcionamento dos elementos previstos no Projeto Executivo.

7.1.4. Os materiais, peças e componentes destinados à execução do mobiliário deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo transportados, armazenados, protegidos e manuseados de maneira adequada, de forma a evitar umidade, empenamentos, riscos, lascas, manchas, deformações, corrosão ou quaisquer danos que possam comprometer sua resistência, funcionalidade ou acabamento.

7.1.5. Durante a montagem e instalação, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção dos ambientes existentes, incluindo pisos, paredes, revestimentos, esquadrias, instalações e demais elementos da edificação, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

7.1.6. Durante toda a execução deverão ser adotadas as medidas de segurança pertinentes às atividades desenvolvidas, incluindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando necessários, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis. As áreas utilizadas para montagem e instalação deverão permanecer organizadas, sinalizadas e protegidas durante a realização dos serviços.

7.1.7. Os resíduos, embalagens, recortes de MDF, materiais metálicos, sobras e demais materiais provenientes da fabricação e instalação deverão ser recolhidos e removidos pela CONTRATADA, mantendo-se os ambientes limpos e organizados e realizando-se a destinação adequada dos resíduos gerados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.1.8. A execução dos serviços será acompanhada pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, devendo a CONTRATADA disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da conformidade dos materiais, dimensões, acabamentos, montagem e instalação. Os serviços executados em desacordo com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo ou as orientações da FISCALIZAÇÃO deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA.

7.2. FABRICAÇÃO DO MOBILIÁRIO PLANEJADO

7.2.1. A fabricação do mobiliário planejado deverá ser iniciada somente após a realização do levantamento e da conferência das medidas no local de instalação, conforme estabelecido neste Memorial Descritivo, devendo ser rigorosamente observadas as dimensões, configurações, materiais, cores, acabamentos e demais características constantes no Projeto Executivo.

7.2.2. Os móveis deverão ser confeccionados em MDF com espessura de 15 mm, nos padrões de cores e acabamentos indicados para cada elemento no Projeto Executivo, incluindo, conforme o ambiente, MDF Cinza Fóssil, MDF Mint Essencial, MDF padrão Calacata e demais especificações constantes nas respectivas pranchas.

7.2.3. As chapas de MDF utilizadas deverão ser novas, de primeira qualidade e apresentar superfícies uniformes, não sendo admitidas peças com empenamentos, fissuras, lascas, manchas, descolamentos, diferenças incompatíveis de tonalidade ou quaisquer outros defeitos que comprometam a resistência, funcionalidade, durabilidade ou acabamento do mobiliário.

7.2.4. Os cortes, furações, encaixes, emendas e demais processos de fabricação deverão ser executados com precisão, garantindo o correto esquadro, alinhamento e acabamento das peças. As bordas aparentes e demais superfícies resultantes dos cortes deverão receber acabamento adequado, compatível com o padrão e a tonalidade do respectivo MDF, não sendo admitidas bordas brutas, lascadas ou com acabamento irregular.

7.2.5. Todas as ferragens e componentes metálicos empregados nos móveis, incluindo dobradiças, corrediças, trilhos, roldanas, puxadores, suportes, parafusos aparentes e demais acessórios previstos, deverão ser em aço inoxidável, possuir dimensões e resistência compatíveis com os elementos nos quais serão instalados e garantir o perfeito funcionamento do mobiliário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.2.6. As portas de abrir, portas de correr, gavetas e demais elementos móveis deverão apresentar funcionamento suave e adequado, sem folgas excessivas, atritos, desalinhamentos ou interferências, devendo as ferragens ser corretamente posicionadas, fixadas e reguladas de acordo com as dimensões e características de cada móvel.

7.2.7. Os balcões e bancadas que possuem tampos em mármore Preto Absoluto deverão ser executados conforme as dimensões, configurações e demais especificações estabelecidas no Projeto Executivo, contemplando, quando previsto, os recortes necessários à instalação das pias. Os encontros entre os tampos, pias, mobiliário, paredes e demais superfícies deverão apresentar acabamento uniforme e receber vedação adequada, de modo a impedir a infiltração de água ou umidade que possa comprometer a integridade, a durabilidade ou o acabamento dos elementos em MDF.

7.2.8. Os painéis decorativos deverão ser fabricados conforme dimensões, padrões e acabamentos constantes no Projeto Executivo, contemplando, quando previsto, MDF padrão Calacata, elementos ripados, prateleiras, iluminação em LED integrada, letreiros em aço inoxidável e demais componentes indicados nas respectivas pranchas.

7.2.9. Os elementos de iluminação em LED integrados ao mobiliário deverão ser instalados nos locais indicados no Projeto Executivo, observando-se a tonalidade de 3.000 K quando especificada, devendo ser fornecidos todos os perfis, fitas, fontes, conexões e demais acessórios necessários ao seu completo funcionamento.

7.2.10. As gaiolas destinadas aos animais deverão ser fabricadas separadamente do mobiliário em MDF, conforme detalhamento específico constante no Projeto Executivo, utilizando estrutura em aço galvanizado, fechamento em chapas galvanizadas e frente em grade eletrossoldada, contemplando portas de abrir com trava, piso com inclinação, bandeja coletora removível e demais elementos previstos no projeto.

7.2.11. Todos os elementos deverão ser fabricados de modo a apresentar resistência, estabilidade, segurança e facilidade de higienização compatíveis com a utilização dos respectivos ambientes, não sendo admitidas arestas cortantes, rebarbas, parafusos ou elementos de fixação indevidamente expostos, superfícies danificadas ou quaisquer condições que possam comprometer a segurança dos usuários, profissionais ou animais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.2.12. Após a fabricação, os móveis e demais componentes deverão ser devidamente protegidos durante o transporte e manuseio até o local de instalação, de modo a evitar riscos, impactos, umidade, deformações ou danos aos acabamentos, ficando a CONTRATADA responsável pela substituição ou correção de peças danificadas.

7.2.13. A fabricação deverá obedecer integralmente ao Projeto Executivo, a este Memorial Descritivo e às orientações da FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. Não serão admitidas alterações de dimensões, materiais, cores, sistemas de abertura, acabamentos ou soluções construtivas sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

7.3. GATIL

7.3.1. O mobiliário e os elementos complementares do Gatil deverão ser fabricados, fornecidos e instalados conforme as dimensões, configurações, materiais, cores, acabamentos e demais especificações constantes nas Pranchas 01, 02 e 03 do Projeto Executivo, observando-se integralmente as condições estabelecidas neste Memorial Descritivo.

7.3.2. Deverão ser executados 02 (dois) balcões em MDF com espessura de 15 mm, nos padrões Cinza Fóssil e Mint Essencial, conforme distribuição, dimensões e acabamentos indicados no Projeto Executivo. Cada balcão deverá ser composto por 04 (quatro) portas de correr, totalizando 08 (oito) portas, devendo todos os elementos apresentar adequado alinhamento, estabilidade e acabamento.

7.3.3. Um dos balcões deverá contemplar pia embutida em tampo de mármore Preto Absoluto, conforme indicação do Projeto Executivo, devendo os recortes, encontros e interfaces entre pia, tampo, mobiliário e demais superfícies apresentar acabamento uniforme e vedação adequada, de modo a impedir a infiltração de água ou umidade nos elementos em MDF.

7.3.4. Todas as ferragens vinculadas aos balcões, incluindo trilhos, roldanas, puxadores, suportes, parafusos aparentes e demais componentes metálicos, deverão ser em aço inoxidável, devidamente dimensionadas e instaladas para garantir resistência, durabilidade e adequado funcionamento das portas de correr.

7.3.5. Deverá ser executado e instalado painel em MDF padrão Calacata, conforme dimensões, composição e detalhamento constantes no Projeto Executivo, contemplando iluminação integrada em fita de LED e letreiro em aço inoxidável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.3.6. A iluminação integrada ao painel deverá ser executada com tonalidade de 3.000 K, conforme especificado no Projeto Executivo, contemplando perfil, fita de LED, fonte de alimentação, conexões, elementos de fixação e demais componentes necessários ao seu completo funcionamento.

7.3.7. O letreiro deverá ser executado em aço inoxidável, conforme dimensões, disposição e características indicadas no Projeto Executivo, devendo apresentar acabamento uniforme, adequada fixação, resistência à corrosão e durabilidade.

7.3.8. As gaiolas destinadas à internação e recuperação dos animais deverão ser executadas conforme detalhamento específico do Projeto Executivo, constituídas por estrutura em tubos de aço galvanizado, fechamento em chapas galvanizadas e frente em grade eletrossoldada, garantindo resistência mecânica, ventilação, estabilidade e durabilidade adequadas à utilização prevista.

7.3.9. A parte frontal das gaiolas deverá contemplar portas de abrir com sistema de trava, conforme detalhamento constante no Projeto Executivo, devendo os mecanismos de abertura e fechamento apresentar funcionamento seguro, adequado e compatível com a contenção dos animais.

7.3.10. Cada módulo das gaiolas deverá possuir piso com leve inclinação, destinado a facilitar os procedimentos de higienização, bem como bandeja coletora removível, permitindo sua retirada, limpeza e recolocação de forma prática e segura.

7.3.11. Todos os cantos, bordas, encontros e elementos das gaiolas deverão apresentar acabamento seguro, sem rebarbas ou arestas cortantes, de modo a não oferecer riscos aos animais ou aos profissionais responsáveis pelo manejo.

7.3.12. As portas de correr dos balcões, portas das gaiolas, travas, bandejas coletoras, sistemas de iluminação e demais componentes móveis ou funcionais deverão ser instalados, regulados e testados, garantindo funcionamento adequado, sem folgas excessivas, travamentos, desalinhamentos ou interferências.

7.3.13. Antes do início da fabricação, deverão ser confirmadas as condições específicas do Gatil em conformidade com o levantamento obrigatório estabelecido neste Memorial Descritivo, verificando-se especialmente as dimensões do ambiente, pontos hidráulicos e elétricos, vãos e demais interferências que possam afetar a fabricação ou instalação dos elementos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.3.14. Após a instalação, todos os elementos do Gatil deverão ser inspecionados quanto às dimensões, alinhamento, nivelamento, estabilidade, fixação, acabamento e funcionamento, devendo eventuais inconformidades ser corrigidas pela CONTRATADA antes do recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

7.4. SALA CIRÚRGICA / SALA DE MEDICAÇÃO

7.4.1. O mobiliário da Sala Cirúrgica e da Sala de Medicação deverá ser fabricado, fornecido e instalado conforme as dimensões, configurações, materiais, cores, acabamentos e demais especificações constantes na Prancha 04 do Projeto Executivo, observando-se integralmente as condições estabelecidas neste Memorial Descritivo.

7.4.2. Os móveis deverão ser confeccionados em MDF com espessura de 15 mm, nos padrões Cinza Fóssil e Mint Essencial, respeitando-se a distribuição das cores, dimensões e demais características indicadas no Projeto Executivo.

Sala Cirúrgica

7.4.3. Na Sala Cirúrgica deverá ser executado conjunto composto por 02 (dois) móveis em MDF, sendo um balcão de bancada inferior e um balcão aéreo, conforme dimensões, padrões de cores e acabamentos constantes no Projeto Executivo.

7.4.4. O balcão de bancada inferior deverá ser composto por 06 (seis) gavetas e 02 (duas) portas de correr, obedecendo rigorosamente às dimensões e configurações estabelecidas no Projeto Executivo.

7.4.5. O balcão inferior deverá contemplar pia embutida em tampo de mármore, conforme detalhamento do Projeto Executivo, sendo especificado no desenho o padrão mármore Preto Absoluto. Os encontros entre o tampo, pia, mobiliário, paredes e demais superfícies deverão receber acabamento uniforme e vedação adequada, de forma a impedir infiltrações que possam comprometer os elementos em MDF.

7.4.6. O balcão aéreo da Sala Cirúrgica deverá ser composto por 04 (quatro) portas de correr, conforme dimensões, cores, divisões e acabamentos constantes no Projeto Executivo.

Sala de Medicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.4.7. Na Sala de Medicação deverá ser executada bancada em MDF com espessura de 15 mm, nos padrões de cores e acabamentos indicados no Projeto Executivo, devendo o conjunto respeitar integralmente suas dimensões e configuração.

7.4.8. A bancada da Sala de Medicação deverá ser composta por 06 (seis) gavetas e 02 (duas) portas de correr, garantindo adequado alinhamento, nivelamento, estabilidade e funcionamento de todos os componentes.

7.4.9. Todas as ferragens dos móveis da Sala Cirúrgica e da Sala de Medicação, incluindo corrediças, trilhos, roldanas, puxadores, dobradiças, suportes, parafusos aparentes e demais componentes metálicos vinculados ao mobiliário, deverão ser em aço inoxidável, garantindo resistência, durabilidade, facilidade de higienização e adequado funcionamento.

7.4.10. As portas de correr e gavetas deverão apresentar movimentação suave, alinhamento uniforme e adequada regulagem, não sendo admitidas folgas excessivas, atritos, travamentos, empenamentos, desalinhamentos ou interferências que comprometam sua utilização.

7.4.11. As superfícies, bordas, encontros, emendas e demais elementos aparentes dos móveis deverão apresentar acabamento uniforme e compatível com os padrões de MDF especificados, não sendo admitidas lascas, frestas excessivas, bordas danificadas, elementos de fixação indevidamente aparentes ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade, segurança ou facilidade de higienização dos conjuntos.

7.4.12. Antes do início da fabricação, deverão ser confirmadas as condições específicas da Sala Cirúrgica e da Sala de Medicação em conformidade com o levantamento obrigatório estabelecido neste Memorial Descritivo, verificando-se especialmente paredes, níveis, esquadros, pontos hidráulicos e elétricos, posição das pias e demais interferências existentes.

7.4.13. Após a instalação, todos os móveis deverão ser inspecionados quanto às dimensões, alinhamento, nivelamento, estabilidade, fixação, acabamento, vedação e funcionamento das portas, gavetas e ferragens, devendo eventuais irregularidades ser integralmente corrigidas pela CONTRATADA antes do recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

7.5. CONSULTÓRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.5.1. O mobiliário do Consultório deverá ser fabricado, fornecido e instalado conforme as dimensões, configurações, materiais, cores e acabamentos indicados nas Pranchas 05 e 06 do Projeto Executivo, observando-se as condições gerais de fabricação e instalação estabelecidas neste Memorial Descritivo.

7.5.2. Deverá ser executado balcão de atendimento em formato “L”, confeccionado em MDF com espessura de 15 mm, nos padrões Cinza Fóssil e Mint Essencial, conforme distribuição indicada em projeto. O conjunto deverá ser composto por 06 (seis) gavetas e 04 (quatro) portas de correr, respeitando integralmente as dimensões e detalhes apresentados no Projeto Executivo.

7.5.3. Deverá ser executado o segundo conjunto de mobiliário em formato “L”, confeccionado em MDF com espessura de 15 mm, nos padrões de cores e acabamentos indicados na Prancha 06, contemplando 03 (três) portas de correr e 03 (três) gavetas, além dos demais nichos e elementos representados no detalhamento executivo.

7.5.4. O Consultório deverá receber painel decorativo executado em MDF padrão Calacata, com dimensões e configuração conforme Projeto Executivo, incluindo iluminação em LED embutida e letreiro em aço inoxidável.

7.5.5. A iluminação integrada ao painel deverá ser executada de forma contínua e uniforme, contemplando todos os componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo fita de LED, perfil, fonte, conexões, elementos de fixação e demais acessórios necessários à instalação.

7.5.6. Todas as ferragens utilizadas nos conjuntos, incluindo corredeiras, trilhos, roldanas, puxadores, dobradiças, parafusos aparentes, suportes e demais componentes metálicos, deverão ser em aço inoxidável, possuir resistência compatível com sua utilização e proporcionar funcionamento adequado e durável.

7.5.7. As portas de correr e gavetas deverão apresentar movimentação suave, alinhamento uniforme e funcionamento adequado, sem folgas excessivas, atritos ou interferências, devendo todos os componentes ser devidamente instalados, fixados e regulados.

7.5.8. Os encontros entre os diferentes elementos do mobiliário deverão apresentar acabamento uniforme, com peças devidamente alinhadas e niveladas, não sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



admitidas frestas excessivas, bordas danificadas, elementos de fixação indevidamente aparentes ou quaisquer irregularidades que comprometam o aspecto final, a segurança ou a funcionalidade do conjunto.

7.5.9. Antes da fabricação do mobiliário, deverão ser obrigatoriamente conferidas no local todas as dimensões e condições existentes no Consultório, incluindo paredes, vãos, níveis e eventuais interferências com instalações elétricas, hidráulicas ou demais elementos da edificação, devendo qualquer divergência em relação ao Projeto Executivo ser comunicada previamente à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

7.5.10. Após a instalação, todos os elementos deverão ser inspecionados quanto às dimensões, alinhamento, nivelamento, estabilidade, acabamento e funcionamento das portas, gavetas, ferragens, iluminação e demais componentes, devendo eventuais irregularidades ser corrigidas antes do recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

7.6. SALA ADMINISTRATIVA

7.6.1. O mobiliário da Sala Administrativa deverá ser fabricado, fornecido e instalado conforme as dimensões, configurações, materiais, cores, acabamentos e demais especificações constantes nas Pranchas 07 e 08 do Projeto Executivo, observando-se integralmente as condições estabelecidas neste Memorial Descritivo.

7.6.2. Deverá ser executada mesa de reunião em MDF com espessura de 15 mm, padrão Calacata, conforme dimensões e configuração indicadas no Projeto Executivo, devendo o conjunto apresentar resistência, estabilidade, alinhamento e acabamento compatíveis com sua utilização.

7.6.3. Deverá ser executada mesa destinada ao atendimento individualizado, confeccionada em MDF com espessura de 15 mm, nos padrões e dimensões indicados no Projeto Executivo, contemplando os elementos de apoio, gavetas e demais componentes representados no respectivo detalhamento.

7.6.4. Deverão ser executadas 02 (duas) mesas de atendimento, confeccionadas em MDF com espessura de 15 mm, sendo cada unidade composta por 04 (quatro) gavetas, conforme dimensões, cores, acabamentos e configuração estabelecidos no Projeto Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.6.5. Deverá ser executado e instalado balcão em MDF, com aproximadamente 4,00 m de comprimento, composto por 08 (oito) portas de correr, observando-se as dimensões, divisões, padrões de cores e acabamentos indicados no Projeto Executivo.

7.6.6. Sobre o balcão deverá ser executado painel em MDF padrão Calacata, acompanhado de painel ripado lateral, conforme dimensões e composição apresentadas no Projeto Executivo. O conjunto deverá contemplar iluminação em LED embutida e letreiro em aço inoxidável, incluindo todos os acessórios e elementos necessários à sua completa instalação e funcionamento.

7.6.7. Deverá ser respeitada a espera destinada à instalação da televisão, conforme indicada no Projeto Executivo, devendo a fabricação e instalação do mobiliário ser compatibilizadas com os pontos existentes, de forma a não impedir o acesso às conexões ou comprometer sua futura utilização.

7.6.8. Todas as ferragens utilizadas nos móveis, incluindo corrediças, trilhos, roldanas, puxadores, dobradiças, parafusos aparentes, suportes e demais componentes metálicos, deverão ser em aço inoxidável, devidamente dimensionadas e instaladas para garantir resistência, durabilidade e adequado funcionamento dos elementos.

7.6.9. As portas de correr, gavetas e demais elementos móveis deverão apresentar funcionamento suave, alinhamento uniforme e adequada regulagem, não sendo admitidas folgas excessivas, atritos, empenamentos, desalinhamentos ou interferências que comprometam sua utilização.

7.6.10. Antes do início da fabricação, a CONTRATADA deverá realizar a conferência das medidas diretamente no local, verificando dimensões, níveis, esquadros, pontos elétricos, espera para televisão e demais interferências existentes na Sala Administrativa. Eventuais divergências em relação ao Projeto Executivo deverão ser previamente comunicadas à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

7.6.11. Após a instalação, todos os elementos deverão ser conferidos quanto ao alinhamento, nivelamento, estabilidade, fixação, acabamento e funcionamento das portas, gavetas, ferragens, iluminação e demais componentes, devendo quaisquer irregularidades ser corrigidas pela CONTRATADA antes do recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

7.7. DEPÓSITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.7.1. O mobiliário do Depósito deverá ser fabricado, fornecido e instalado conforme as dimensões, configurações, materiais, divisões internas, acabamentos e demais especificações constantes nas Pranchas 09 e 10 do Projeto Executivo, observando-se integralmente as condições estabelecidas neste Memorial Descritivo.

7.7.2. Deverá ser executado e instalado armário em MDF branco, com espessura de 15 mm, com dimensões aproximadas de 6,30 m de comprimento, 2,70 m de altura e 0,60 m de profundidade, respeitando-se as dimensões definitivas constantes no Projeto Executivo e aquelas verificadas no levantamento realizado no local.

7.7.3. O armário previsto no item anterior deverá ser composto por 08 (oito) portas de abrir, com divisões e espaços internos executados conforme o detalhamento constante no Projeto Executivo.

7.7.4. As portas deverão apresentar adequado alinhamento, estabilidade e funcionamento, devendo ser utilizadas ferragens em aço inoxidável, incluindo dobradiças, puxadores, parafusos aparentes e demais componentes metálicos necessários à montagem e utilização do conjunto. As dobradiças deverão ser dimensionadas em quantidade e capacidade compatíveis com as dimensões e o peso das respectivas portas.

7.7.5. Deverá ser executado e instalado o segundo conjunto de armazenamento, constituído por armário aberto, sem portas, confeccionado em MDF branco com espessura de 15 mm, com aproximadamente 5,15 m de comprimento, 2,67 m de altura e 0,63 m de profundidade, conforme dimensões, divisões e configuração estabelecidas no Projeto Executivo.

7.7.6. As divisões internas, prateleiras, montantes e demais elementos dos armários deverão ser executados de acordo com o detalhamento do Projeto Executivo, apresentando resistência e estabilidade compatíveis com a utilização prevista, não sendo admitidas peças empenadas, desalinhadas, instáveis ou com deformações.

7.7.7. Os armários deverão ser devidamente posicionados, nivelados e fixados, utilizando-se elementos de fixação adequados às características das paredes e dos móveis, garantindo estabilidade e segurança durante sua utilização, especialmente em razão da altura dos conjuntos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.7.8. Todos os cortes, bordas, encontros e emendas deverão apresentar acabamento uniforme e compatível com o MDF branco especificado, não sendo admitidas bordas brutas, lascas, frestas excessivas, parafusos indevidamente aparentes ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade e o acabamento final do mobiliário.

7.7.9. Antes do início da fabricação, a CONTRATADA deverá realizar obrigatoriamente o levantamento e a conferência das medidas diretamente no Depósito, verificando as dimensões das paredes, altura disponível, níveis, esquadros, rodapés, vãos e demais interferências existentes. Eventuais divergências em relação ao Projeto Executivo deverão ser comunicadas à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL antes da fabricação.

7.7.10. Após a instalação, os armários deverão ser inspecionados quanto às dimensões, alinhamento, nivelamento, estabilidade, fixação, acabamento e funcionamento das portas e ferragens, devendo eventuais irregularidades ser corrigidas pela CONTRATADA antes do recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

7.8. RECEPÇÃO

7.8.1. O mobiliário da Recepção deverá ser fabricado, fornecido e instalado conforme as dimensões, configurações, materiais, cores, acabamentos e demais especificações constantes na Prancha 11 do Projeto Executivo, observando-se integralmente as condições estabelecidas neste Memorial Descritivo.

7.8.2. Deverá ser executado e instalado painel em MDF padrão Calacata, com espessura de 15 mm, conforme dimensões e configuração indicadas no Projeto Executivo, devendo o conjunto apresentar adequado alinhamento, nivelamento, estabilidade e acabamento.

7.8.3. O conjunto deverá contemplar prateleira em MDF, executada conforme dimensões, posicionamento, padrão de acabamento e demais características constantes no Projeto Executivo, incluindo todos os elementos necessários à sua adequada fixação e estabilidade.

7.8.4. Deverá ser fornecida e instalada porta de correr em MDF Mint Essencial, com espessura de 15 mm, com dimensões aproximadas de 1,00 m de largura por 2,10 m de altura, conforme indicado no Projeto Executivo. A porta deverá deslizar por trás do painel, respeitando a solução construtiva e o posicionamento estabelecidos no detalhamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.8.5. O sistema da porta de correr deverá contemplar trilhos, roldanas, guias, limitadores, puxadores e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, sendo todas as ferragens e componentes metálicos executados em aço inoxidável, conforme estabelecido neste Memorial Descritivo.

7.8.6. A porta de correr deverá apresentar movimentação suave, alinhamento e estabilidade durante todo o percurso, não sendo admitidos travamentos, folgas excessivas, atritos, desalinhamentos, ruídos anormais ou quaisquer condições que comprometam sua segurança ou funcionamento.

7.8.7. O painel deverá receber letreiro em aço inoxidável, confeccionado e instalado conforme dimensões, disposição e características indicadas no Projeto Executivo, devendo apresentar acabamento uniforme, adequada fixação, resistência e durabilidade.

7.8.8. Deverá ser executado o sistema de iluminação em LED integrado ao painel, conforme posicionamento e detalhamento constantes no Projeto Executivo, utilizando iluminação com tonalidade de 3.000 K.

7.8.9. A instalação da iluminação deverá contemplar todos os componentes e acessórios necessários ao seu completo funcionamento, incluindo fita de LED, perfil, fonte de alimentação, conexões, elementos de fixação e demais componentes necessários, devendo sua execução apresentar acabamento adequado e integração ao mobiliário.

7.8.10. A instalação dos componentes elétricos integrados ao mobiliário deverá ser compatibilizada com os pontos de alimentação existentes no ambiente, devendo as conexões permanecer devidamente protegidas e organizadas e ser mantidas condições adequadas de acesso aos componentes que necessitem de futura manutenção.

7.8.11. Todos os encontros, bordas, emendas e demais elementos aparentes do painel, prateleira e porta deverão apresentar acabamento uniforme, não sendo admitidas frestas excessivas, lascas, riscos, manchas, desalinhamentos, elementos de fixação indevidamente aparentes ou quaisquer outras irregularidades que comprometam a qualidade final do conjunto.

7.8.12. Antes do início da fabricação, a CONTRATADA deverá realizar obrigatoriamente o levantamento e a conferência das medidas diretamente no local, verificando as dimensões das paredes, vãos, níveis, esquadros, pontos elétricos e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



interferências existentes na Recepção. Eventuais divergências em relação ao Projeto Executivo deverão ser previamente comunicadas à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

7.8.13. Após a instalação, o conjunto deverá ser inspecionado quanto às dimensões, alinhamento, nivelamento, estabilidade, fixação, acabamento, funcionamento da porta de correr e do sistema de iluminação, devendo eventuais irregularidades ser integralmente corrigidas pela CONTRATADA antes do recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

7.9. ALOJAMENTO PÓS CIRÚRGICO

7.9.1. O mobiliário do Alojamento Pós Cirúrgico deverá ser fabricado, fornecido e instalado conforme as dimensões, configurações, materiais, cores, acabamentos e demais especificações constantes na Prancha 12 do Projeto Executivo, observando-se integralmente as condições estabelecidas neste Memorial Descritivo.

7.9.2. Os móveis deverão ser confeccionados em MDF com espessura de 15 mm, nos padrões Cinza Fóssil, Mint Essencial e Calacata, respeitando-se rigorosamente a distribuição das cores, dimensões e acabamentos definidos no Projeto Executivo.

7.9.3. Deverá ser executado 01 (um) balcão em MDF com pia embutida, conforme dimensões, configurações e detalhamento constantes no Projeto Executivo, contemplando tampo em mármore Preto Absoluto, recortes necessários à instalação da pia e acabamento compatível com os padrões especificados.

7.9.4. O balcão deverá ser composto por 06 (seis) portas de correr, distribuídas em dois padrões de dimensões, conforme detalhamento executivo, garantindo adequado alinhamento, nivelamento, estabilidade e perfeito funcionamento de todos os componentes.

7.9.5. Os encontros entre o tampo em mármore, a pia, o mobiliário, as paredes e demais superfícies deverão apresentar acabamento uniforme e receber vedação adequada, de modo a impedir infiltrações de água ou umidade que possam comprometer a integridade, a durabilidade ou o acabamento dos elementos em MDF.

7.9.6. Deverá ser executado e instalado painel decorativo em MDF padrão Calacata, conforme dimensões, composição e detalhamento constantes no Projeto Executivo, contemplando letreiro em aço inoxidável e perfil com sistema de iluminação em LED integrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.9.7. A iluminação integrada ao painel deverá ser executada com fita de LED de tonalidade 3.000 K, contemplando perfil, fonte de alimentação, conexões, elementos de fixação e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento.

7.9.8. O letreiro deverá ser confeccionado em aço inoxidável, conforme dimensões, posicionamento e características indicadas no Projeto Executivo, devendo apresentar acabamento uniforme, adequada fixação, resistência à corrosão e durabilidade.

7.9.9. Todas as ferragens vinculadas ao mobiliário em MDF, incluindo trilhos, roldanas, puxadores, suportes, parafusos aparentes e demais componentes metálicos, deverão ser em aço inoxidável, devidamente dimensionadas e instaladas, garantindo resistência, durabilidade e perfeito funcionamento dos móveis.

7.9.10. As portas de correr deverão apresentar movimentação suave, alinhamento uniforme e adequada regulagem, não sendo admitidas folgas excessivas, atritos, travamentos, desalinhamentos ou quaisquer interferências que comprometam sua utilização.

7.9.11. As superfícies, bordas, encontros, emendas e demais elementos aparentes dos móveis deverão apresentar acabamento uniforme e compatível com os padrões especificados no Projeto Executivo, não sendo admitidas lascas, riscos, frestas excessivas, bordas danificadas, elementos de fixação indevidamente aparentes ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade, a segurança ou a facilidade de higienização do conjunto.

7.9.12. Antes do início da fabricação, deverão ser confirmadas as condições específicas do Alojamento Pós Cirúrgico em conformidade com o levantamento obrigatório estabelecido neste Memorial Descritivo, verificando-se especialmente as dimensões do ambiente, esquadros, níveis, pontos hidráulicos, pontos elétricos e demais interferências existentes.

7.9.13. O balcão, o painel e os demais elementos instalados deverão apresentar resistência, estabilidade, segurança e facilidade de higienização compatíveis com a utilização do ambiente, não sendo admitidas peças instáveis, arestas cortantes, elementos soltos ou quaisquer condições que comprometam a segurança dos usuários ou a durabilidade do conjunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.9.14. Após a instalação, todos os móveis, tampos, pia, ferragens, painel decorativo, sistema de iluminação e demais componentes deverão ser inspecionados quanto às dimensões, alinhamento, nivelamento, estabilidade, fixação, acabamento, vedação e funcionamento, devendo eventuais irregularidades ser integralmente corrigidas pela CONTRATADA antes do recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

7.10. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO

7.10.1. A montagem e instalação do mobiliário deverão ser executadas pela CONTRATADA após a fabricação dos elementos, observando rigorosamente o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo, as medidas previamente conferidas no local e as orientações da FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

7.10.2. Antes do início da montagem, a CONTRATADA deverá verificar as condições dos ambientes destinados ao recebimento do mobiliário, certificando-se de que pisos, paredes, revestimentos, instalações elétricas, pontos hidráulicos, vãos e demais elementos estejam em condições adequadas para a realização dos serviços.

7.10.3. O transporte, descarga, movimentação e posicionamento dos móveis e demais componentes deverão ser realizados com os devidos cuidados, utilizando equipamentos e procedimentos adequados, de forma a evitar riscos, impactos, deformações, lascas, quebras, manchas ou quaisquer danos aos materiais e acabamentos.

7.10.4. Durante os serviços de montagem e instalação, deverão ser adotadas medidas de proteção dos pisos, paredes, revestimentos, esquadrias, equipamentos e demais elementos existentes nos ambientes, ficando a CONTRATADA responsável pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

7.10.5. Os móveis deverão ser instalados nas posições indicadas no Projeto Executivo, garantindo perfeito alinhamento, nivelamento, prumo, esquadro, estabilidade e adequada integração entre os diferentes módulos e elementos que compõem cada conjunto.

7.10.6. Os armários, painéis, prateleiras, balcões e demais elementos que necessitem de fixação deverão ser devidamente ancorados às superfícies correspondentes, utilizando sistemas e elementos de fixação compatíveis com as características do mobiliário e do substrato existente, garantindo resistência, estabilidade e segurança durante sua utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.10.7. As portas de abrir, portas de correr, gavetas e demais elementos móveis deverão ser instalados e regulados de forma a garantir movimentação suave e funcionamento adequado, sem folgas excessivas, atritos, travamentos, desalinhamentos ou interferências. As ferragens e componentes metálicos vinculados ao mobiliário em MDF deverão ser em aço inoxidável, ressalvados os elementos para os quais houver especificação distinta no Projeto Executivo.

7.10.8. Os tampos, bancadas, pias e demais elementos complementares previstos no Projeto Executivo deverão ser instalados de forma devidamente nivelada e estável, devendo os encontros e interfaces com paredes, móveis e demais superfícies receber acabamento e vedação adequados, especialmente nos locais sujeitos à presença de água ou umidade.

7.10.9. Os painéis decorativos, elementos ripados, prateleiras, letreiros em aço inoxidável e demais componentes deverão ser instalados conforme posicionamentos e dimensões constantes no Projeto Executivo, garantindo alinhamento, fixação, estabilidade e acabamento uniforme.

7.10.10. Os sistemas de iluminação em LED integrados ao mobiliário deverão ser instalados e conectados aos pontos de alimentação correspondentes, contemplando todos os componentes necessários ao seu funcionamento, devendo as fontes, conexões e demais elementos permanecer devidamente protegidos e, quando necessário, acessíveis para futura manutenção.

7.10.11. As gaiolas destinadas aos animais deverão ser montadas, posicionadas e fixadas conforme o detalhamento específico do Projeto Executivo, garantindo estabilidade, segurança e perfeito funcionamento das portas, travas e bandejas coletoras, não sendo admitidas rebarbas, arestas cortantes, elementos soltos ou quaisquer condições que possam oferecer riscos aos animais ou aos profissionais responsáveis pelo manejo.

7.10.12. Quando houver interferência entre o mobiliário e pontos elétricos, hidráulicos ou demais instalações existentes, a CONTRATADA deverá comunicar a situação à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL antes de realizar qualquer alteração ou adaptação, não sendo permitida a modificação do Projeto Executivo sem prévia autorização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.10.13. Não serão admitidas adaptações improvisadas, recortes inadequados, emendas aparentes, fixações deficientes ou quaisquer soluções que comprometam a resistência, segurança, funcionalidade ou acabamento do mobiliário.

7.10.14. Após a conclusão da montagem e instalação, todos os móveis e componentes deverão permanecer devidamente fixados, alinhados, nivelados, regulados e em perfeito funcionamento, devendo eventuais falhas ou irregularidades identificadas ser integralmente corrigidas pela CONTRATADA antes da realização da limpeza final e da inspeção final dos serviços.

8. LIMPEZA FINAL DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá manter os ambientes utilizados para montagem e instalação permanentemente limpos, organizados e desobstruídos durante toda a execução dos serviços, promovendo a remoção periódica de embalagens, recortes de MDF, materiais metálicos, plásticos, materiais de proteção, sobras e demais resíduos provenientes das atividades executadas.

8.2. Ao término dos serviços, deverá ser realizada limpeza geral e completa de todos os ambientes e elementos abrangidos pela intervenção, incluindo móveis, armários, balcões, bancadas, mesas, painéis, prateleiras, portas, gavetas, ferragens, tampos, gaiolas e demais componentes fornecidos e instalados.

8.3. As superfícies em MDF deverão ser entregues completamente limpas e livres de poeira, manchas, resíduos de adesivos, etiquetas, películas de proteção, marcas de montagem e demais sujidades, devendo a limpeza ser realizada com produtos e métodos compatíveis com os materiais empregados, sem provocar danos ao acabamento.

8.4. Os tampos, bancadas, elementos em aço inoxidável, ferragens, letreiros, perfis e demais componentes deverão ser devidamente limpos após a instalação, não sendo admitida a utilização de produtos ou procedimentos que possam provocar manchas, riscos, corrosão ou quaisquer danos às superfícies.

8.5. As gaiolas destinadas aos animais deverão ser entregues completamente limpas e livres de resíduos provenientes da fabricação e montagem, incluindo limalhas metálicas, resíduos de soldagem, poeira, embalagens ou quaisquer materiais que possam comprometer sua higienização ou utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



8.6. Deverão ser removidos dos ambientes todos os equipamentos, ferramentas, embalagens, materiais excedentes, proteções provisórias e demais elementos utilizados durante a montagem e instalação, deixando-se as áreas completamente livres e desobstruídas.

8.7. Os resíduos provenientes da fabricação, transporte, montagem e instalação deverão ser devidamente segregados, acondicionados, removidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis, não sendo permitida sua disposição irregular nas dependências do Bem Estar Animal ou em áreas não autorizadas.

8.8. As paredes, pisos, revestimentos, esquadrias, instalações e demais elementos existentes eventualmente afetados durante o transporte, montagem ou instalação deverão ser devidamente limpos e, quando danificados em decorrência dos serviços executados pela CONTRATADA, reparados de modo a restabelecer as condições anteriores à intervenção.

8.9. A limpeza final somente será considerada concluída após a retirada integral dos resíduos, materiais excedentes, equipamentos e proteções provisórias, devendo todos os ambientes permanecer limpos, organizados e em condições adequadas para a realização da inspeção final dos serviços.

9. INSPEÇÃO FINAL:

9.1. Após a conclusão integral da fabricação, fornecimento, montagem, instalação e limpeza final, a CONTRATADA deverá realizar inspeção geral de todos os móveis, gaiolas, ferragens, acessórios, sistemas integrados e demais componentes previstos no Projeto Executivo e neste Memorial Descritivo.

9.2. Deverão ser verificados o posicionamento, as dimensões, o alinhamento, o nivelamento, o prumo, o esquadro, a estabilidade, a fixação e o acabamento dos móveis e demais elementos instalados, assegurando sua conformidade com o Projeto Executivo e as medidas previamente conferidas no local.

9.3. Os móveis em MDF deverão ser entregues íntegros e com acabamento uniforme, não sendo admitidos empenamentos, lascas, fissuras, riscos, manchas, descolamentos, bordas danificadas, frestas excessivas ou quaisquer outros defeitos decorrentes da fabricação, transporte, montagem ou instalação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



9.4. Todas as portas de abrir, portas de correr, gavetas e demais elementos móveis deverão ser testados e regulados, garantindo movimentação suave, alinhamento e perfeito funcionamento, sem folgas excessivas, atritos, travamentos, ruídos anormais ou interferências.

9.5. As ferragens e componentes metálicos deverão ser verificados quanto à correta especificação do material, instalação, fixação, regulagem e funcionamento, observando-se o aço inoxidável para as ferragens vinculadas ao mobiliário em MDF e os materiais específicos estabelecidos no Projeto Executivo para os demais elementos.

9.6. Os balcões, bancadas, tampos, pias, armários, mesas, prateleiras, painéis e demais elementos deverão ser inspecionados quanto à estabilidade, fixação, nivelamento e acabamento. Nos locais sujeitos ao contato com água ou umidade, deverão ser verificadas as vedações e os encontros entre tampos, pias, paredes e mobiliário.

9.7. Os painéis decorativos, elementos ripados, letreiros em aço inoxidável e demais componentes aparentes deverão ser conferidos quanto ao posicionamento, alinhamento, fixação e acabamento.

9.8. Os sistemas de iluminação em LED integrados ao mobiliário deverão ser integralmente testados antes do recebimento, verificando-se o acionamento, funcionamento, continuidade da iluminação, conexões e demais componentes instalados.

9.9. As gaiolas destinadas aos animais deverão ser inspecionadas quanto à estabilidade, fixação, acabamento e funcionamento das portas, travas, bandejas coletoras e demais componentes, não sendo admitidas rebarbas, arestas cortantes, elementos soltos ou quaisquer condições que possam comprometer a segurança dos animais ou dos profissionais responsáveis pelo manejo.

9.10. Eventuais falhas, defeitos, danos, inconformidades ou serviços executados em desacordo com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo, especificações técnicas ou orientações da FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL deverão ser integralmente corrigidos, ajustados, reparados ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.11. A conclusão física dos serviços não implicará, por si só, o seu recebimento, ficando a aceitação condicionada à verificação da conformidade de todos os móveis, materiais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



ferragens, acessórios, equipamentos e demais componentes previstos nos documentos integrantes da contratação.

9.12. Concluídas todas as verificações, testes, regulagens e correções necessárias, a CONTRATADA deverá encaminhar formalmente à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL a solicitação de vistoria final.

9.13. Caberá à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL realizar a vistoria final dos serviços, verificando sua conformidade com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, podendo indicar correções ou complementações necessárias.

9.14. O recebimento dos serviços ficará condicionado à correção integral das pendências eventualmente identificadas durante a vistoria e à aprovação final pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

9.15. Após o recebimento, a CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade, resistência, estabilidade, funcionamento e garantia dos materiais e serviços fornecidos e executados, observados os prazos, responsabilidades e condições estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10. TERMOS E CONDIÇÕES:

10.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo e demais documentos integrantes da contratação. Não serão objeto de pagamento adicional os materiais, ferragens, acessórios, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, instalação, regulagens, fixações ou demais insumos e serviços auxiliares necessários à completa execução dos itens contratados, devendo os preços apresentados pela CONTRATADA contemplar todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

10.2. Durante a fabricação, fornecimento, montagem e instalação do mobiliário deverá ser mantida rigorosa observância às dimensões, detalhes construtivos, materiais, padrões de cores, acabamentos e demais especificações constantes no Projeto Executivo e neste Memorial Descritivo, bem como às orientações e determinações da FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, não sendo permitida qualquer alteração sem prévia autorização da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



10.3. A CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, corrigir, reparar, refazer ou substituir quaisquer móveis, peças, ferragens, acessórios, componentes ou serviços executados de forma incompleta, defeituosa ou em desacordo com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo, especificações técnicas ou demais documentos integrantes da contratação, sempre que assim determinado pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

10.4. Caberá à CONTRATADA providenciar, no âmbito de suas responsabilidades, os registros, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços, quando aplicáveis, bem como cumprir as disposições legais relativas à segurança do trabalho, meio ambiente, relações trabalhistas, encargos sociais, tributos e demais obrigações decorrentes da contratação.

10.4.1. Quando a natureza dos serviços efetivamente executados exigir responsabilidade técnica específica, caberá à CONTRATADA providenciar a respectiva Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, conforme as atribuições profissionais e as exigências legais aplicáveis.

10.5. Eventuais dúvidas, divergências ou omissões identificadas entre o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo ou demais documentos técnicos deverão ser formalmente comunicadas pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL antes da fabricação ou execução do respectivo elemento, ficando vedada a adoção unilateral de soluções, adaptações ou alterações sem a prévia manifestação do Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS.

10.6. Todos os materiais, peças, ferragens, acessórios e demais componentes empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados à finalidade prevista, atendendo às características estabelecidas no Projeto Executivo e neste Memorial Descritivo. Não serão aceitos materiais, componentes ou serviços com características inferiores às especificadas ou que apresentem defeitos capazes de comprometer a resistência, estabilidade, durabilidade, segurança, higienização, funcionamento ou acabamento do mobiliário.

10.7. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação e proteção dos móveis, peças, materiais, ferragens, equipamentos, ferramentas e demais bens sob sua responsabilidade durante o transporte, armazenamento, montagem e instalação, devendo adotar as medidas necessárias para evitar perdas, furtos, umidade, impactos, riscos, deformações, deteriorações ou quaisquer outros danos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



10.8. A CONTRATADA deverá proteger os móveis e serviços já executados, bem como pisos, paredes, revestimentos, esquadrias, instalações e demais elementos existentes nos ambientes durante todas as etapas de montagem e instalação, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos ocasionados por seus funcionários, equipamentos, ferramentas, materiais ou atividades sob sua responsabilidade.

10.9. Nenhuma alteração nas dimensões, configurações, materiais, padrões de MDF, cores, acabamentos, ferragens, sistemas de abertura, painéis, bancadas, tampos, iluminação integrada, gaiolas ou demais características previstas no Projeto Executivo poderá ser realizada pela CONTRATADA sem prévia análise e autorização da FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

10.10. Antes do início da fabricação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar o levantamento e a conferência das medidas diretamente nos locais de instalação, verificando dimensões, níveis, esquadros, vãos, pontos hidráulicos e elétricos e demais interferências existentes. As dimensões constantes no Projeto Executivo deverão ser confrontadas com as condições efetivamente verificadas no local, devendo eventuais divergências ser comunicadas à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL antes da fabricação dos elementos correspondentes.

10.11. Os móveis em MDF deverão respeitar a espessura de 15 mm estabelecida neste Memorial Descritivo, bem como os padrões de cores e acabamentos indicados no Projeto Executivo. As ferragens e os componentes metálicos vinculados ao mobiliário em MDF, incluindo dobradiças, corrediças, trilhos, roldanas, puxadores, suportes e parafusos aparentes, deverão ser em aço inoxidável, ressalvados os elementos para os quais o Projeto Executivo estabeleça expressamente material distinto.

10.12. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento de todos os componentes fornecidos e instalados, incluindo portas de abrir, portas de correr, gavetas, corrediças, trilhos, roldanas, dobradiças, travas, iluminação em LED e demais mecanismos previstos, realizando todas as regulagens e ajustes necessários antes da entrega definitiva.

10.13. A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL poderá solicitar, sempre que necessário, a correção ou substituição de materiais, peças ou componentes que apresentem defeitos, acabamento inadequado, divergência em relação ao Projeto Executivo ou desempenho incompatível com as condições estabelecidas neste Memorial Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



10.14. A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade, fabricação, fornecimento, montagem e perfeita instalação do mobiliário, permanecendo esta responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pela correção das eventuais inconformidades verificadas durante ou após a execução, observados os limites, prazos e condições estabelecidos na contratação e na legislação aplicável.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida pelo Arquiteto e Urbanista Mateus Bernardes, na condição de fiscal titular, e pelo Arquiteto e Urbanista Elias Quadros, na condição de fiscal suplente, aos quais caberá acompanhar, orientar, inspecionar e verificar a execução dos serviços de fornecimento e instalação do mobiliário planejado, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

11.2. A FISCALIZAÇÃO acompanhará as diferentes etapas de execução dos serviços, podendo realizar inspeções, conferências, medições e verificações sempre que necessário, especialmente quanto ao levantamento das medidas no local, materiais empregados, fabricação dos móveis, transporte, montagem, instalação, fixação, alinhamento, nivelamento, acabamento e funcionamento dos componentes previstos no Projeto Executivo.

11.3. Caberá à FISCALIZAÇÃO verificar os materiais, peças, ferragens, acessórios e demais componentes empregados na execução, podendo rejeitar aqueles que apresentem características incompatíveis com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo, especificações técnicas ou demais condições estabelecidas na contratação. Os materiais ou componentes rejeitados não poderão ser utilizados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados, informações dos fabricantes, comprovantes de procedência e demais documentos necessários à verificação das características e da qualidade dos materiais, ferragens e componentes empregados.

11.5. A FISCALIZAÇÃO poderá realizar conferências destinadas à verificação da conformidade dos materiais especificados, especialmente quanto à espessura de 15 mm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



das chapas de MDF, padrões de cores e acabamentos, utilização de ferragens em aço inoxidável, materiais dos tampos, elementos metálicos, sistemas de iluminação em LED e demais componentes definidos no Projeto Executivo e neste Memorial Descritivo.

11.6. Sempre que necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a apresentação de amostras dos materiais e acabamentos antes de sua aplicação ou instalação, não implicando eventual aprovação em redução da responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, durabilidade e conformidade dos materiais efetivamente empregados.

11.7. A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a correção, regulagem, reparação, substituição ou reexecução de qualquer móvel, peça, componente ou serviço que apresente defeitos, irregularidades ou esteja em desacordo com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo, especificações técnicas ou demais documentos integrantes da contratação, cabendo à CONTRATADA providenciar as adequações necessárias nos prazos estabelecidos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.8. A CONTRATADA deverá manter registro do acompanhamento dos serviços durante o período de execução, contendo, quando aplicável, informações referentes às etapas realizadas, levantamento e conferência das medidas, entrega e instalação dos móveis, ocorrências verificadas, orientações da FISCALIZAÇÃO, ajustes solicitados e demais fatos relevantes ao acompanhamento da contratação.

11.8.1. Os registros relativos à execução deverão permanecer atualizados e disponíveis para consulta da FISCALIZAÇÃO, devendo ser apresentados ou encaminhados à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS sempre que solicitado.

11.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer divergência entre as medidas verificadas no local e aquelas constantes no Projeto Executivo, bem como interferências com paredes, pisos, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas ou demais condições existentes que possam comprometer a fabricação ou instalação do mobiliário, não podendo realizar alterações ou adaptações sem prévia autorização.

11.10. Durante a montagem e instalação, caberá à FISCALIZAÇÃO verificar, entre outros aspectos, o posicionamento dos móveis, alinhamento, nivelamento, estabilidade, sistemas de fixação, acabamento das superfícies e bordas, funcionamento de portas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



gavetas, instalação das ferragens, painéis, tampos, bancadas, letreiros, sistemas de iluminação e demais elementos previstos.

11.11. A atuação da FISCALIZAÇÃO, inclusive mediante inspeções, orientações, conferências, aprovações ou acompanhamento dos serviços, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

11.12. Ao término dos serviços, caberá à FISCALIZAÇÃO realizar a vistoria final, verificando a conformidade do mobiliário e dos demais elementos fornecidos e instalados com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

11.13. Durante a vistoria final deverão ser verificados, especialmente, o acabamento, alinhamento, nivelamento, estabilidade e fixação dos móveis, o funcionamento das portas, gavetas, corrediças, trilhos, roldanas, dobradiças e demais ferragens, o funcionamento dos sistemas de iluminação em LED, as condições dos painéis, bancadas, tampos, letreiros e gaiolas, bem como a limpeza e as condições gerais dos ambientes após a instalação.

11.14. Eventuais pendências, defeitos ou inconformidades identificados durante a vistoria final deverão ser integralmente corrigidos pela CONTRATADA antes da aprovação e formalização do recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

12. GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, abrangendo o mobiliário fornecido e instalado, seus componentes, ferragens e acessórios.

12.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou CONTRATANTE, os móveis, peças ou componentes que apresentam defeitos de fabricação, montagem, instalação ou funcionamento, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

12.3. Os reparos ou substituições deverão ser realizadas no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, considerando a natureza do defeito e a necessidade de manutenção da segurança e funcionalidade dos ambientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Xangri-Lá/RS, 21 de outubro de 2026

Mateus Bernardes
Arquiteto e Urbanista
CAU: A305032-7

Isadora T. Camargo
Auxílio na elaboração



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

E9CE9D341EFB4246A35EAD949C8CDDEE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DEMETTRYUS HATZENBERGER em 22/10/2026 18:30:41

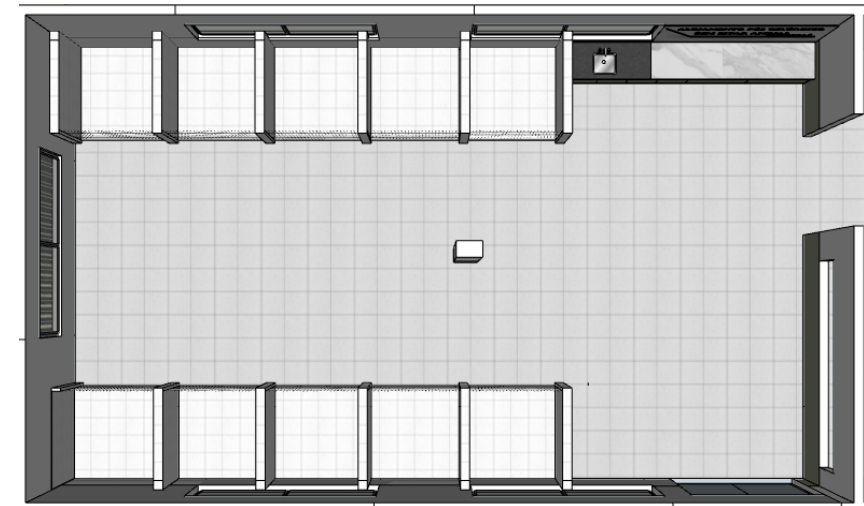
CPF:***-**-780-37

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

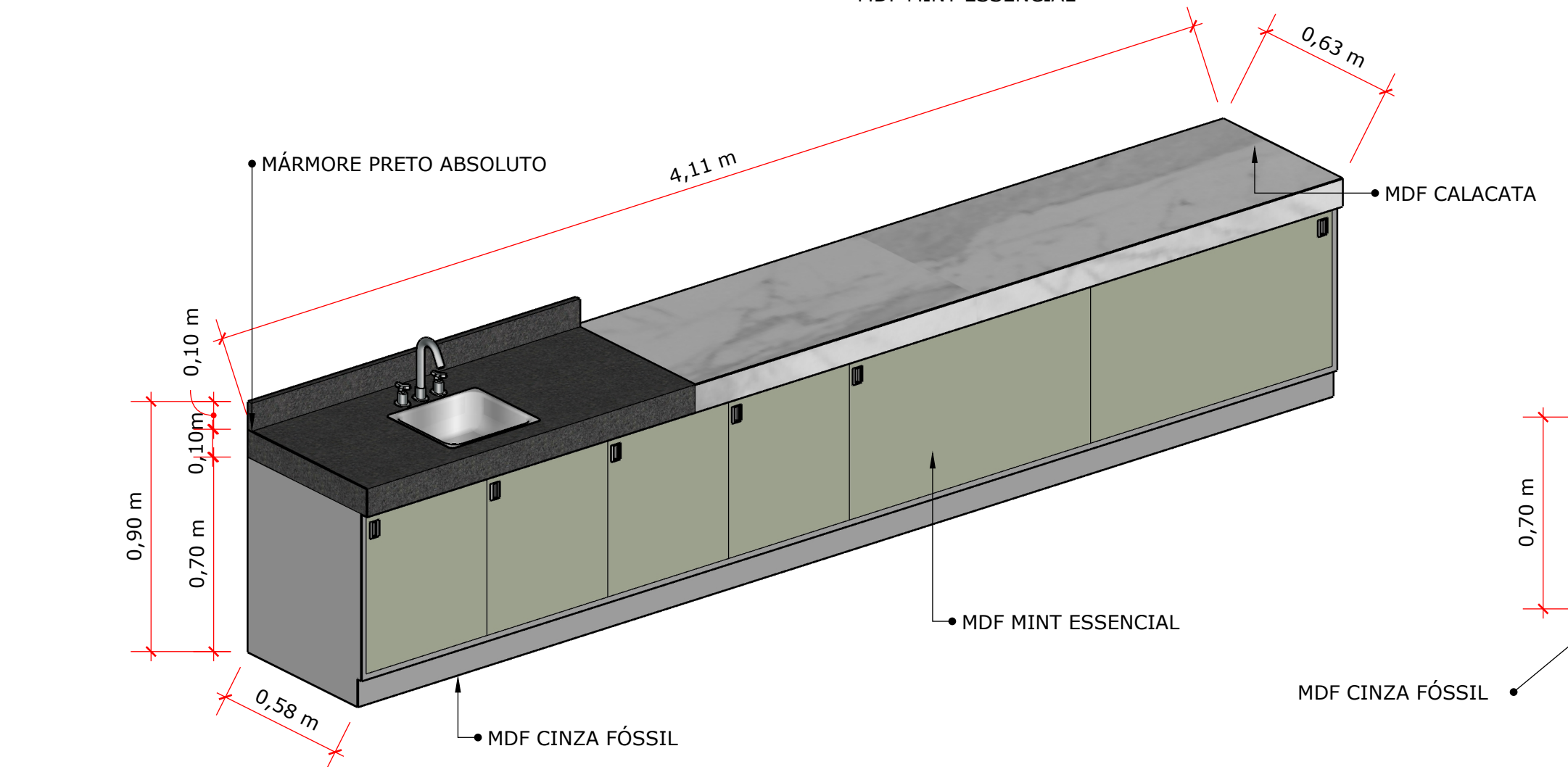
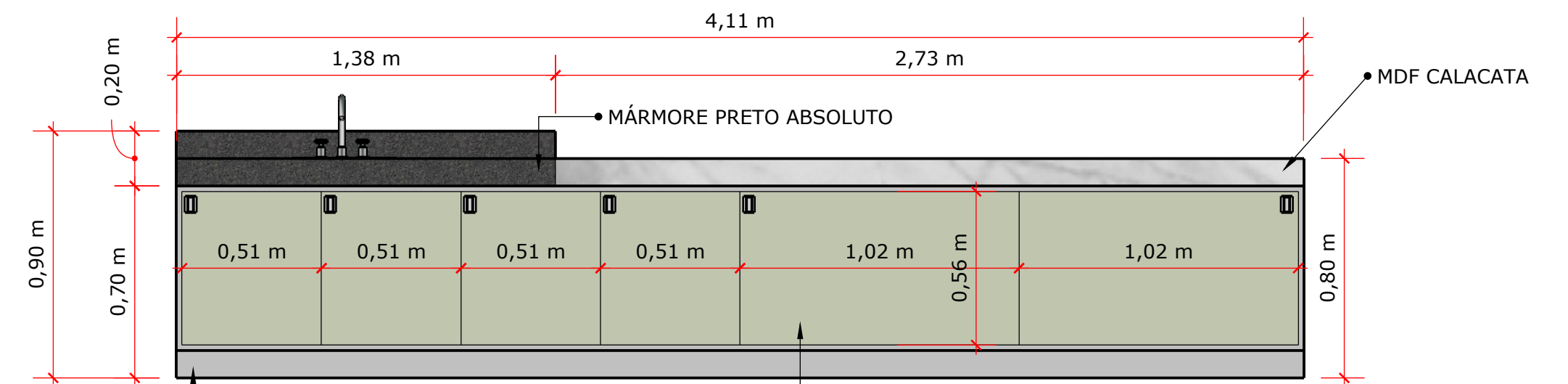
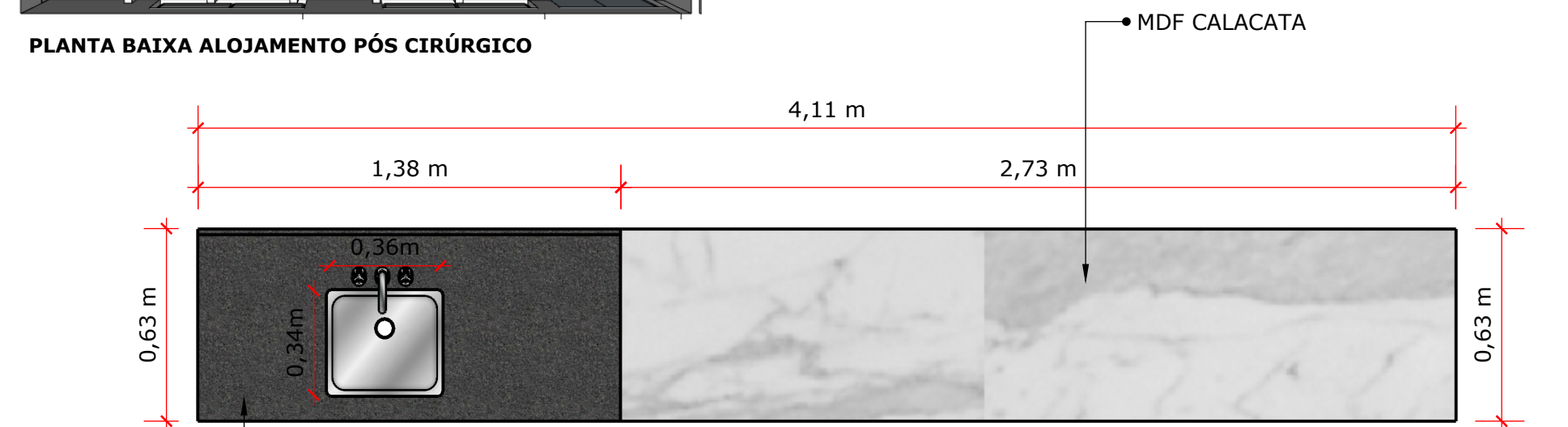
<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/E9CE9D341EFB4246A35EAD949C8CDDEE>

ALOJAMENTO PÓS CIRÚRGICO

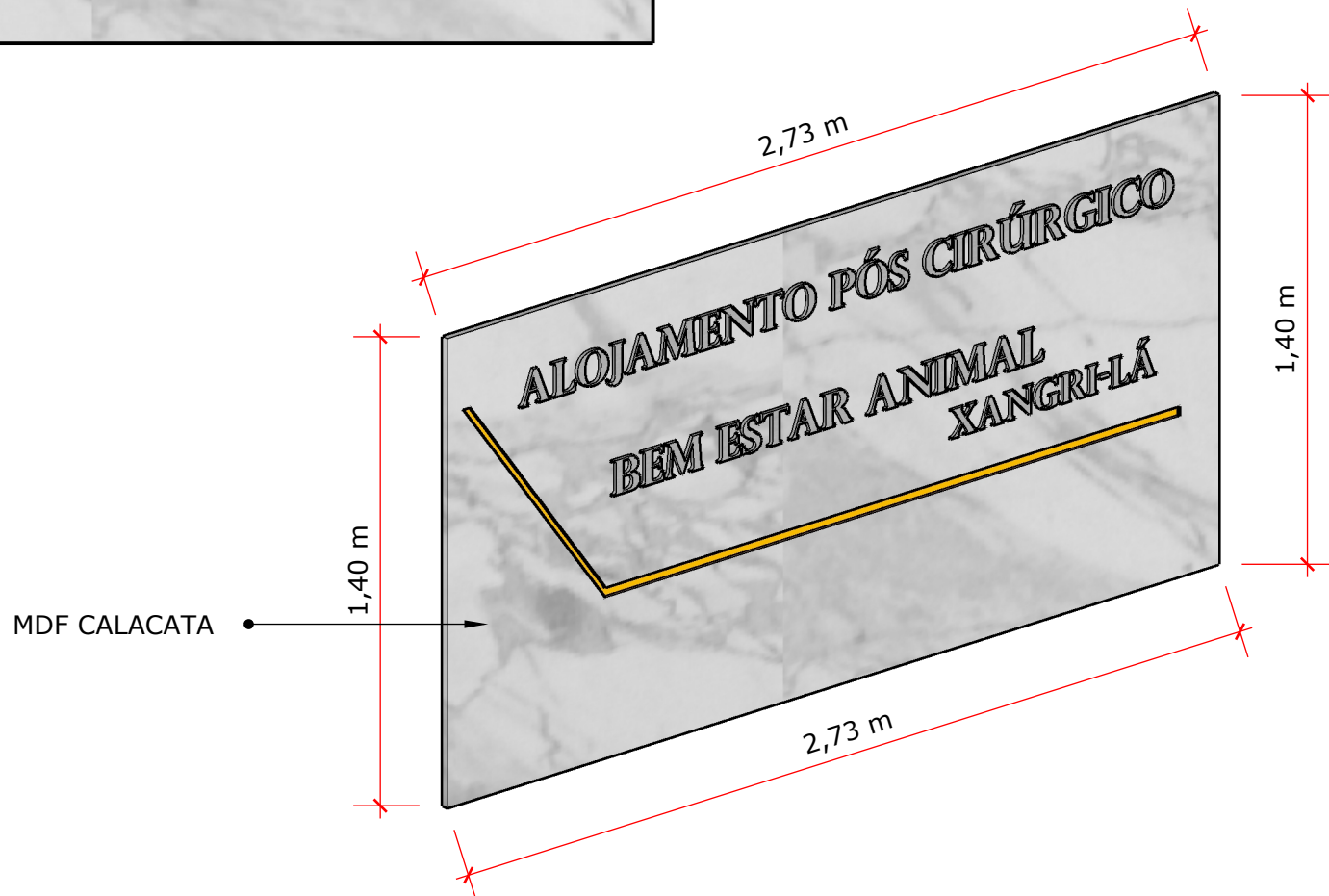
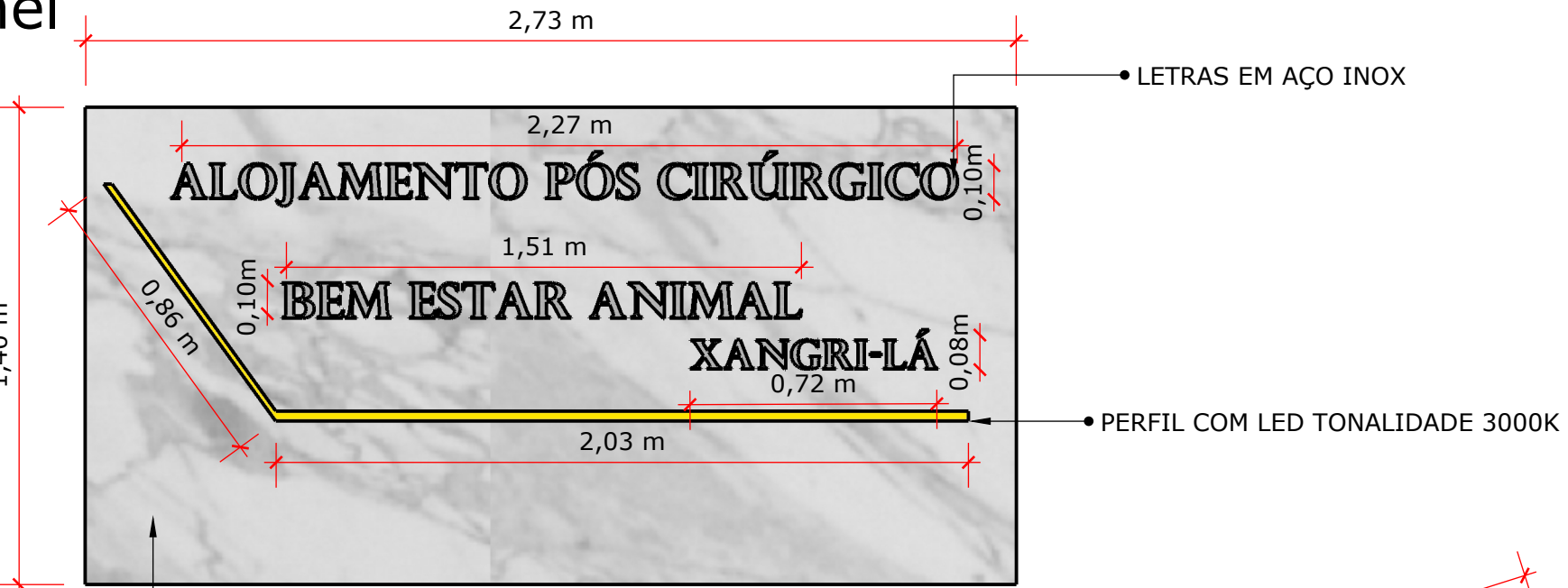


PLANTA BAIXA ALOJAMENTO PÓS CIRÚRGICO

Vista móvel balcão (c/ pia)



Vista painel



Execução de balcão com pia, conforme projeto executivo e medidas especificadas em detalhamento, inteiramente confeccionado em MDF. O conjunto será composto por painel em MDF padrão Calacatta, conforme projeto.

Todos os móveis do ambiente deverão ser confeccionados em MDF, nas cores e acabamentos definidos em projeto. O balcão contará com seis portas de correr, distribuídas em dois padrões de dimensões, conforme detalhamento executivo.

Todas as ferragens, incluindo trilhos, puxadores, perfis e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos móveis, deverão ser em alumínio, garantindo resistência, durabilidade e acabamento compatível com o padrão especificado em projeto.

NOME			PRANCHA 12
Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá			
PROJETO			
Alojamento Pós Cirúrgico			
DETALHAMENTO			
Balcão Pia / Painel			
ESC 1:20	RESPONSÁVEL TÉCNICO Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7	COLABORAÇÃO Renan S. - Otavio S.	



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

4225AC318F5E4F21A6512638B1F56AB3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DEMETTRYUS HATZENBERGER em 29/09/2026 13:23:05

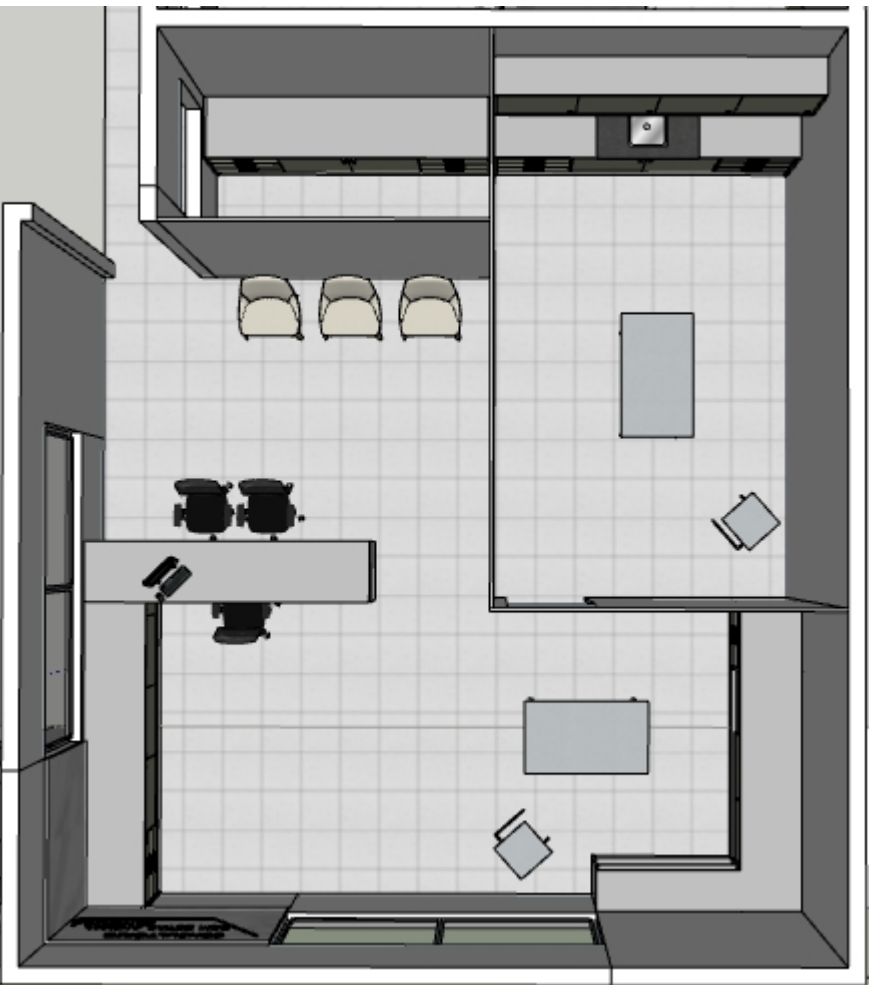
CPF:***.***.780-37

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/4225AC318F5E4F21A6512638B1F56AB3>

CONSULTÓRIO



Planta baixa consultório

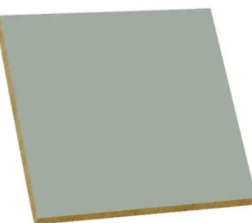


Imagem ilustrativa

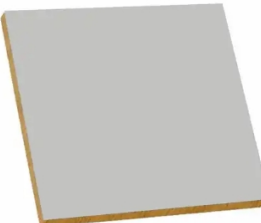
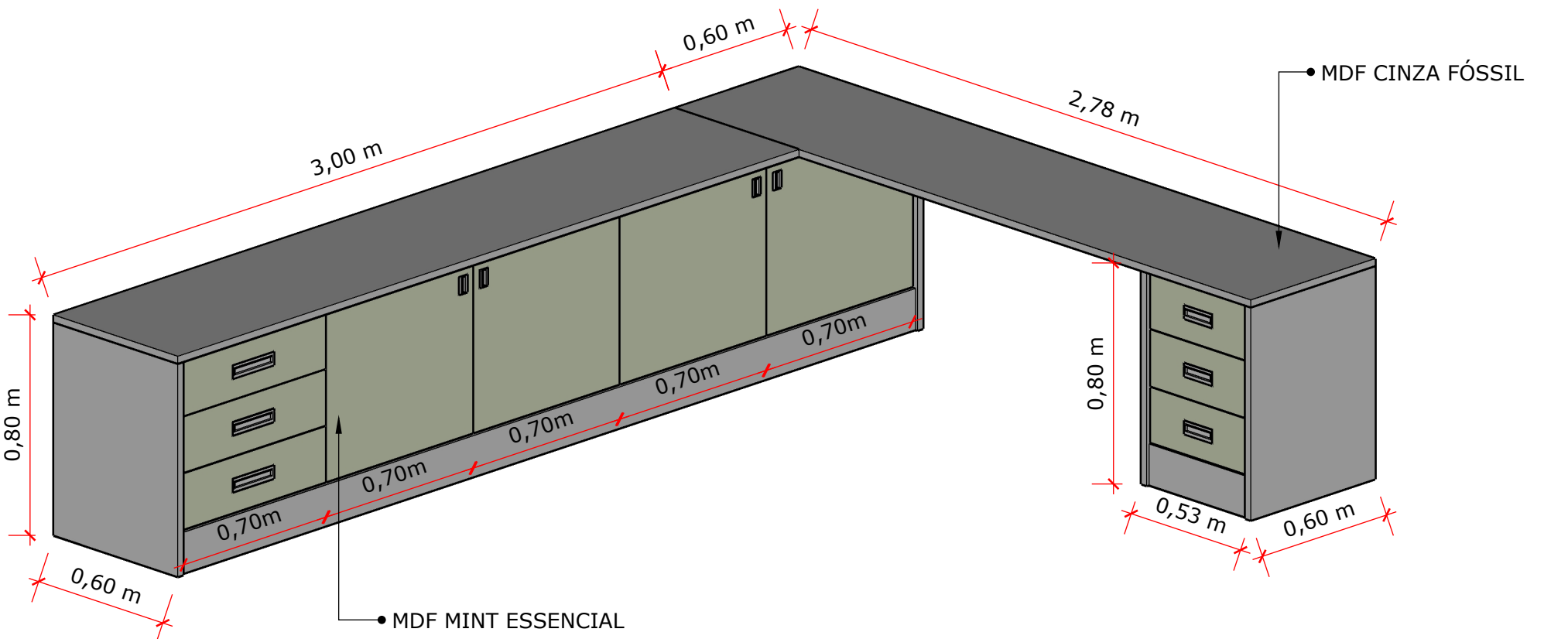
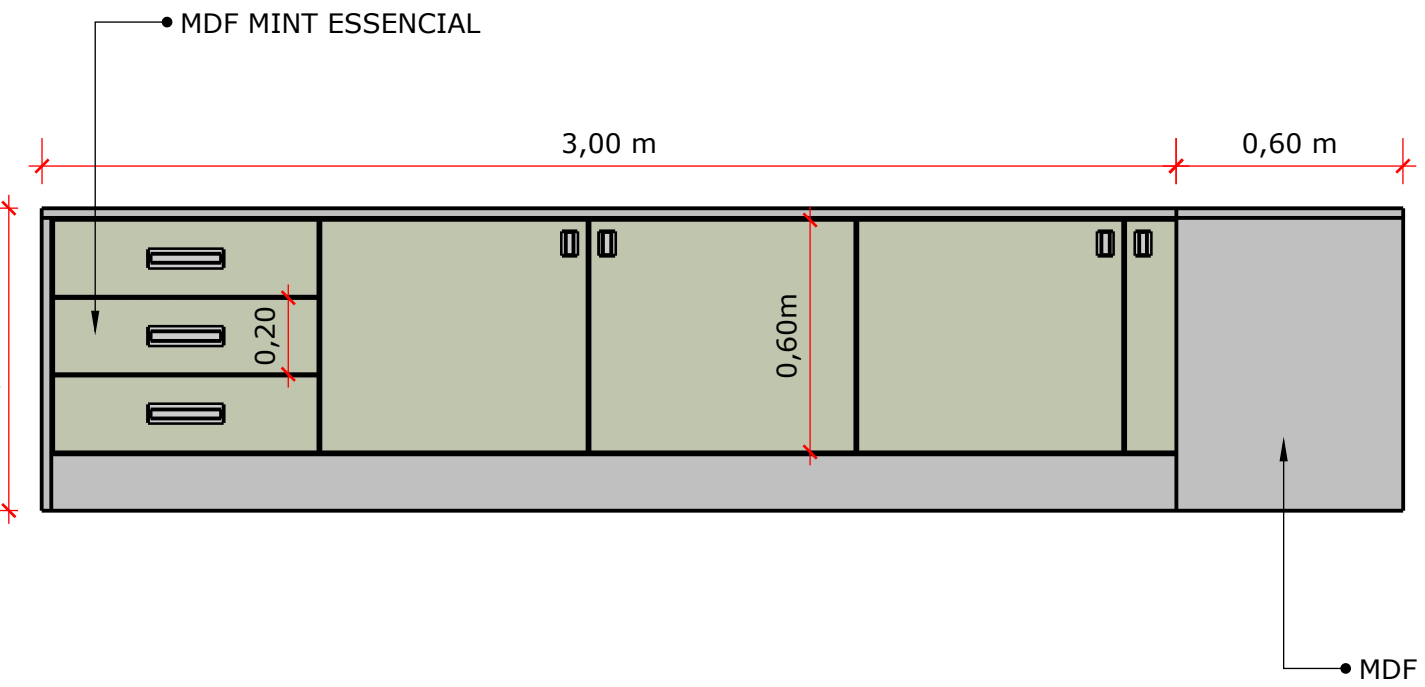
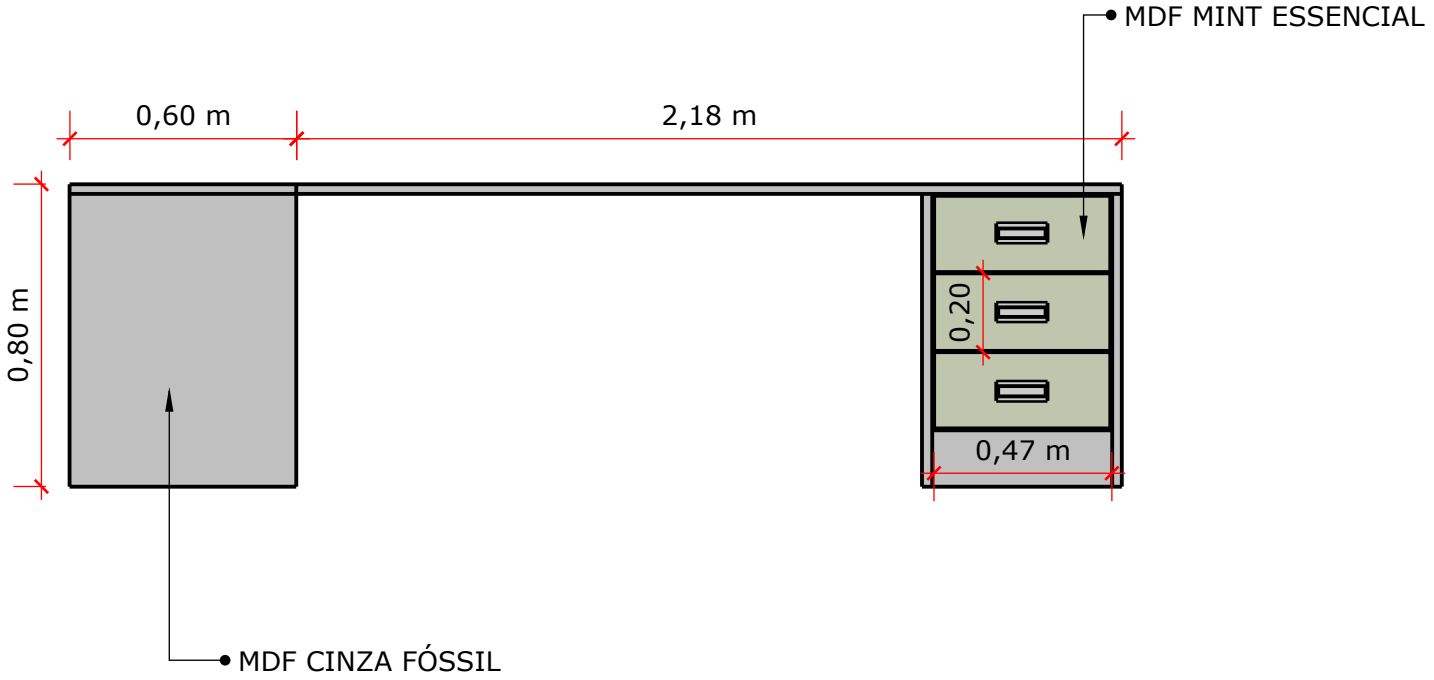
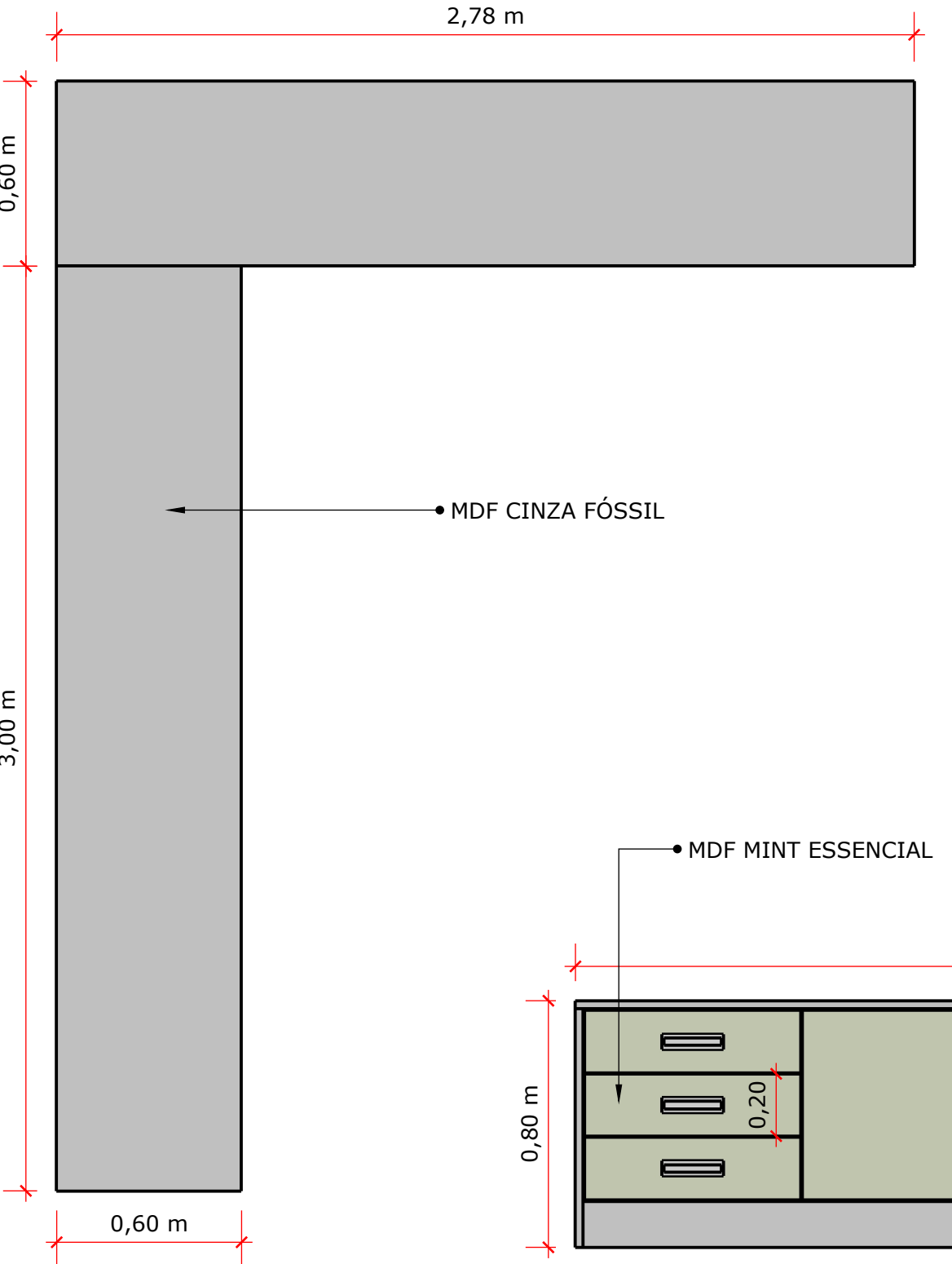


Imagem ilustrativa

BACLÃO ATENDIMENTO



Balcão de Atendimento

O balcão de atendimento será confeccionado em MDF, com dimensões, cores e acabamentos conforme detalhamento em projeto.

O móvel será executado em formato "L", composto por 06 (seis) gavetas e 04 (quatro) portas de correr, obedecendo rigorosamente às medidas e especificações constantes no projeto executivo.

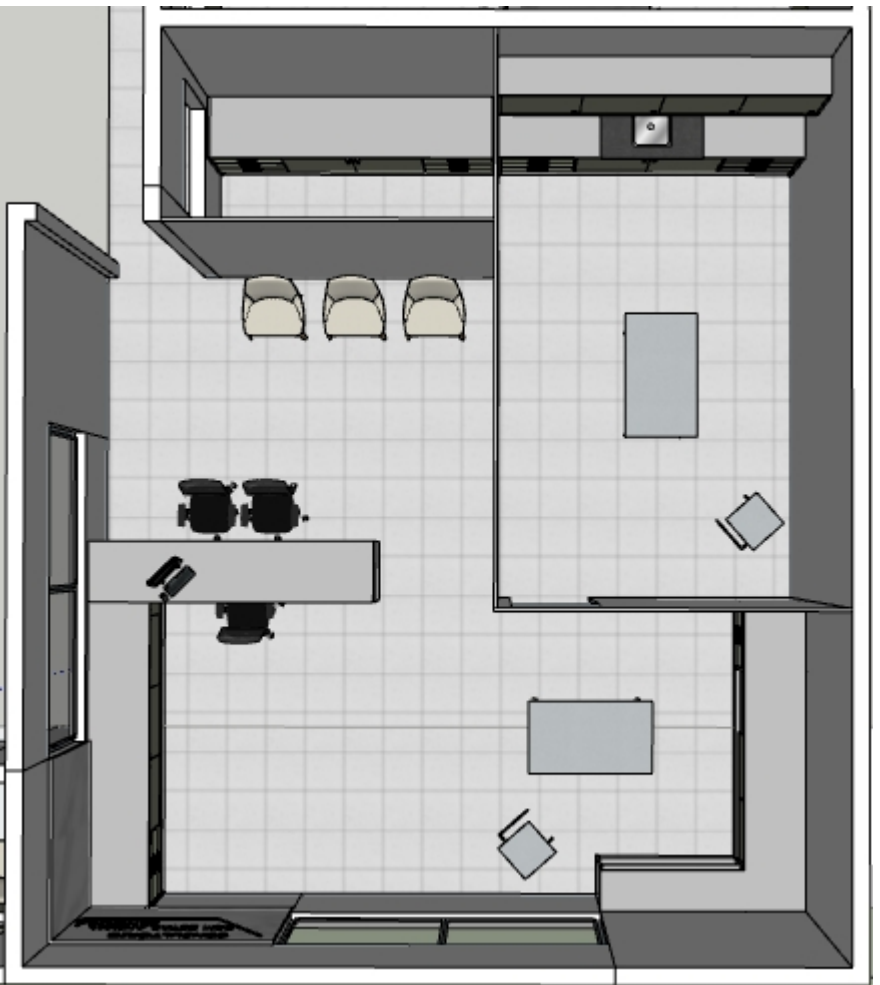
Ferragens

Todas as ferragens, incluindo corrediças, trilhos, puxadores, dobradiças, parafusos e demais componentes metálicos, deverão ser confeccionadas em aço inoxidável, conforme especificações constantes no projeto, garantindo maior resistência, durabilidade e facilidade de higienização.

NOME			PRANCHA 05
Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá			
PROJETO			
Consultório			
DETALHAMENTO			
Balcão de atendimento			
ESC	RESPONSÁVEL TÉCNICO	COLABORAÇÃO	
indicada	Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7	Renan S. - Otavio S.	

CONSULTÓRIO

BALCÃO CONSULTÓRIO MEDICAÇÃO



Planta baixa consultório

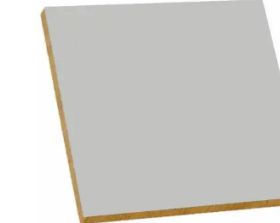
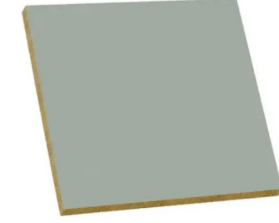
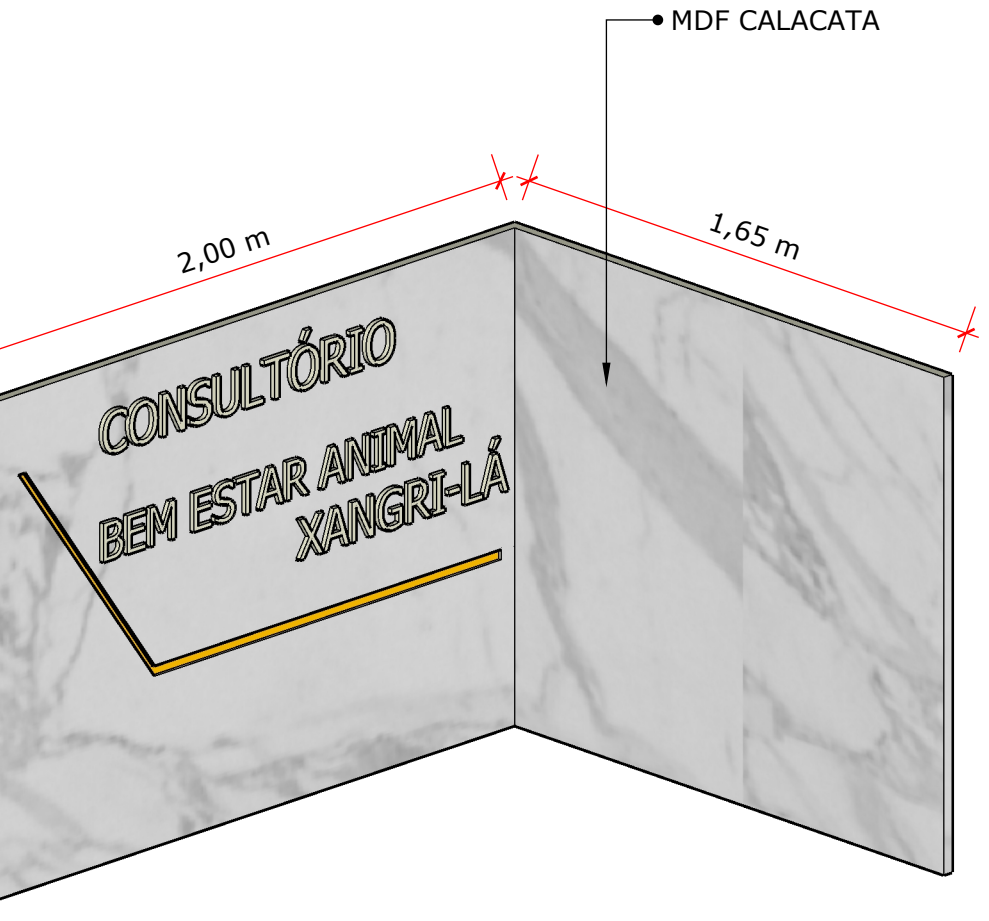
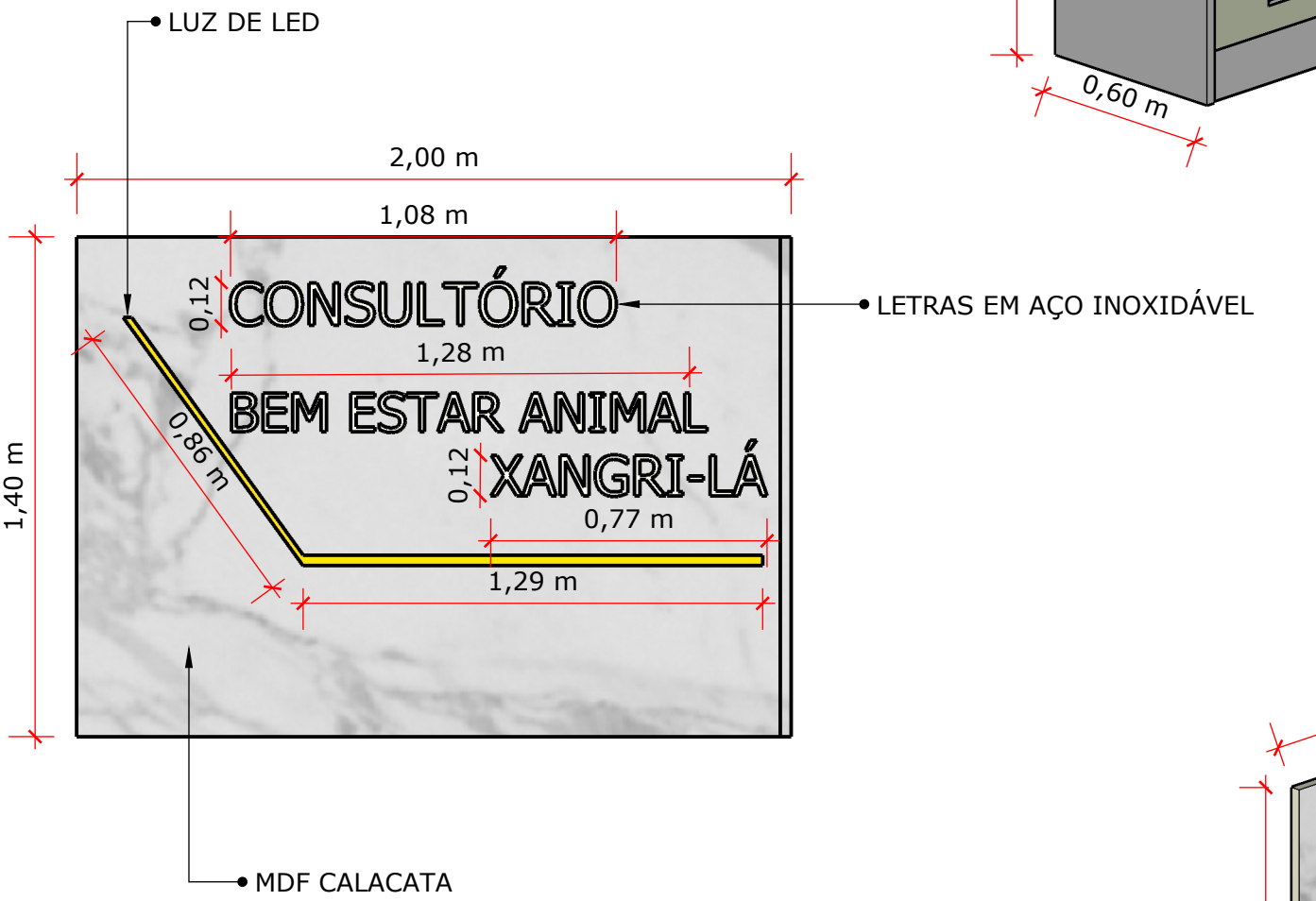
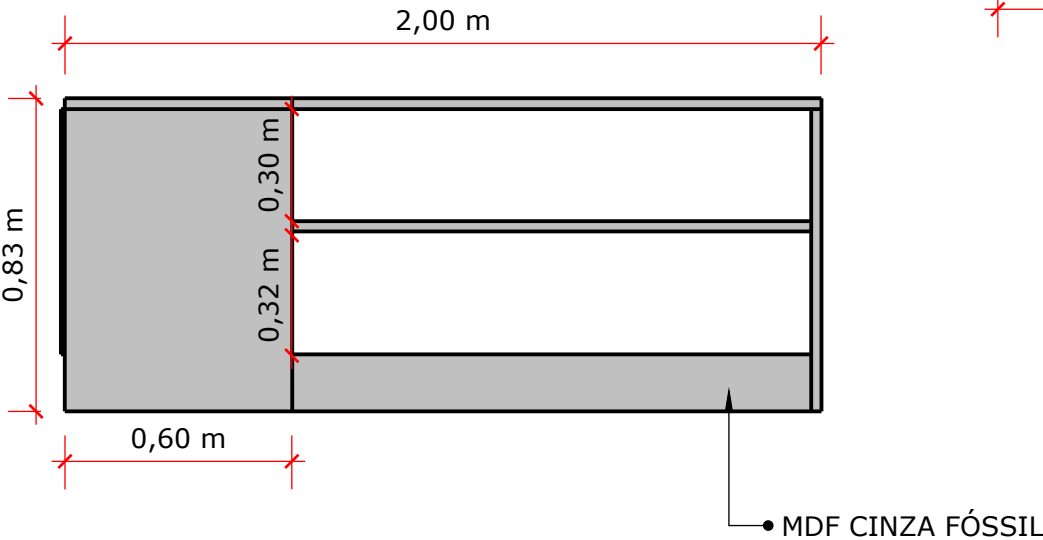
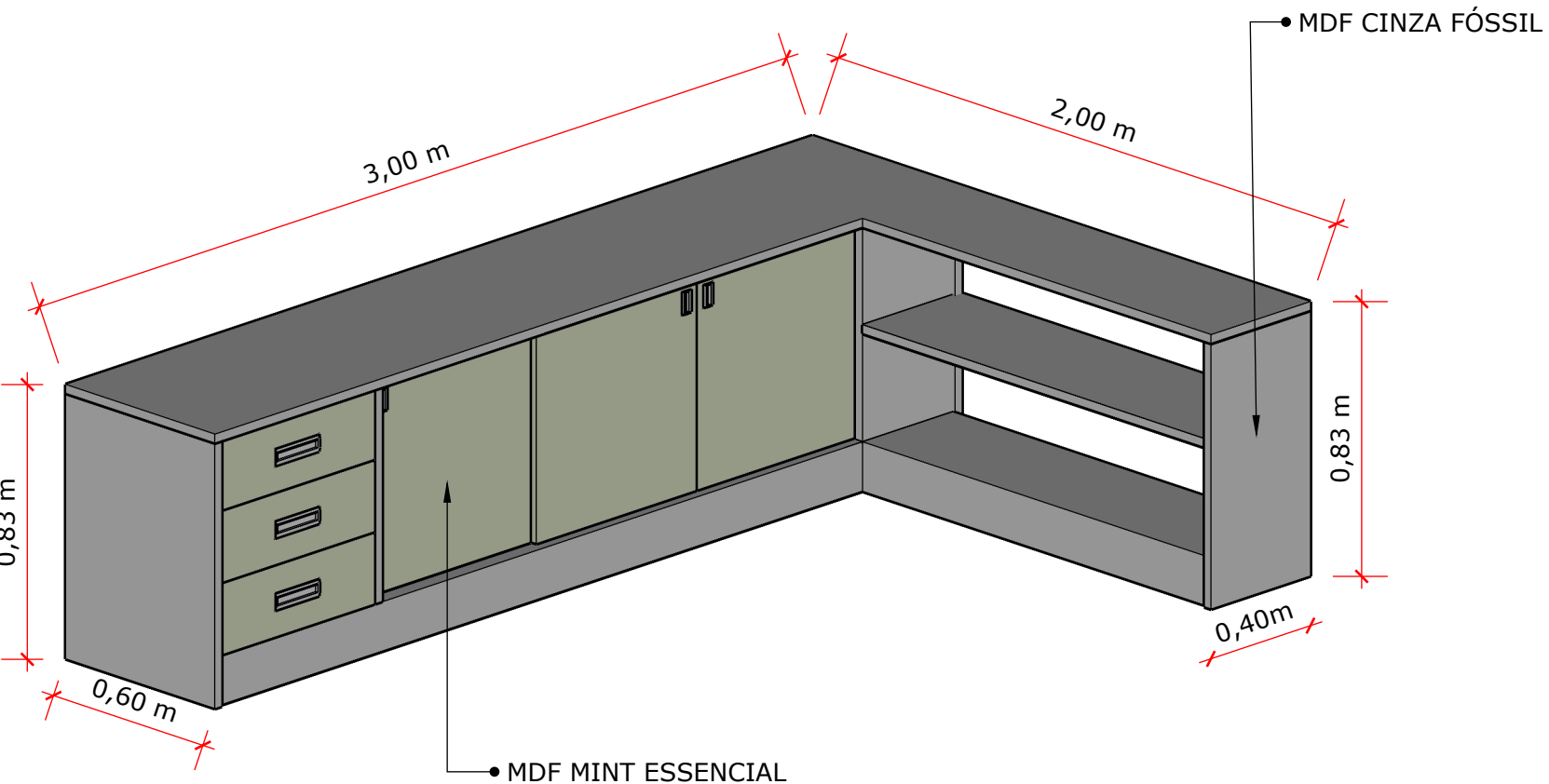
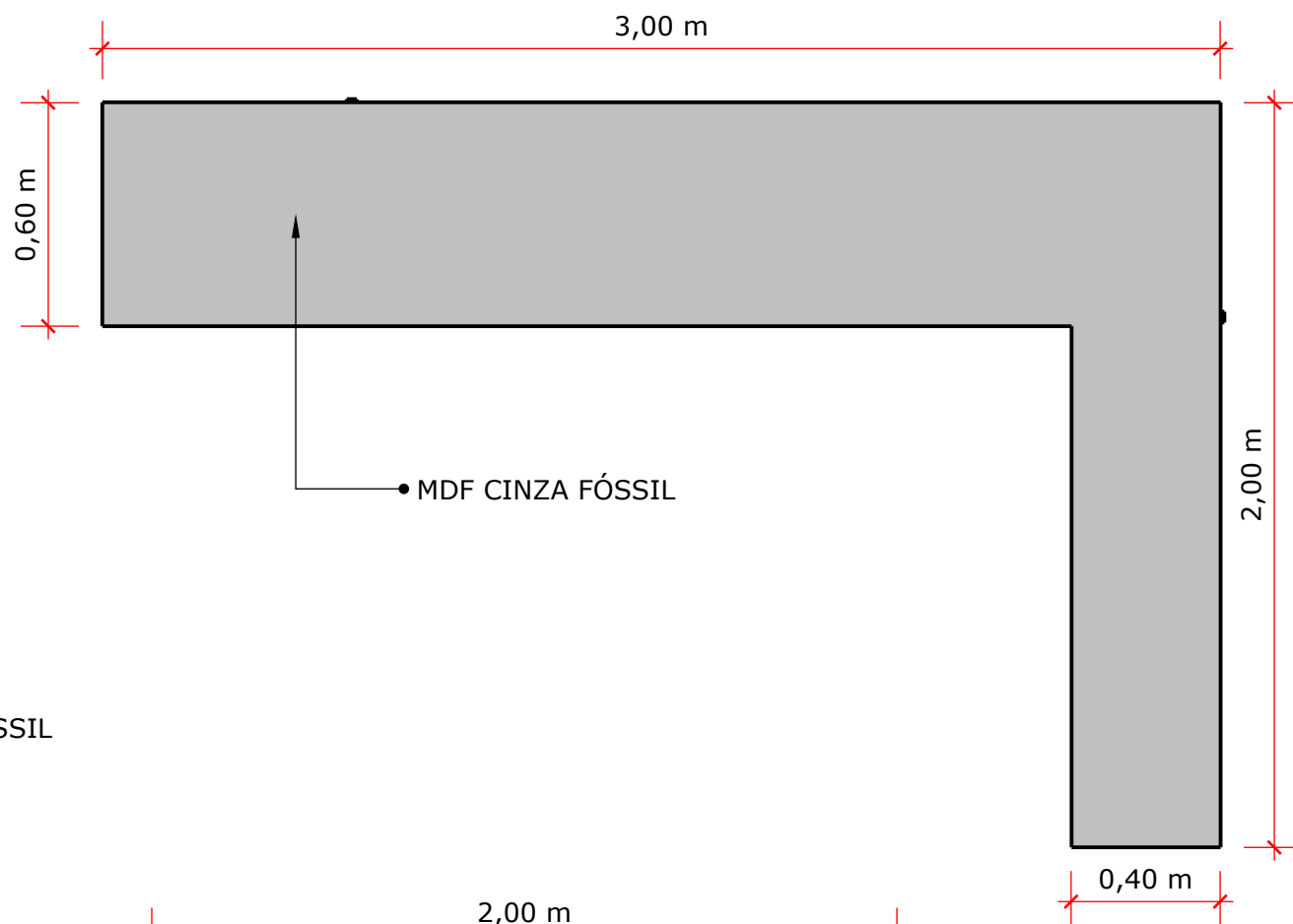
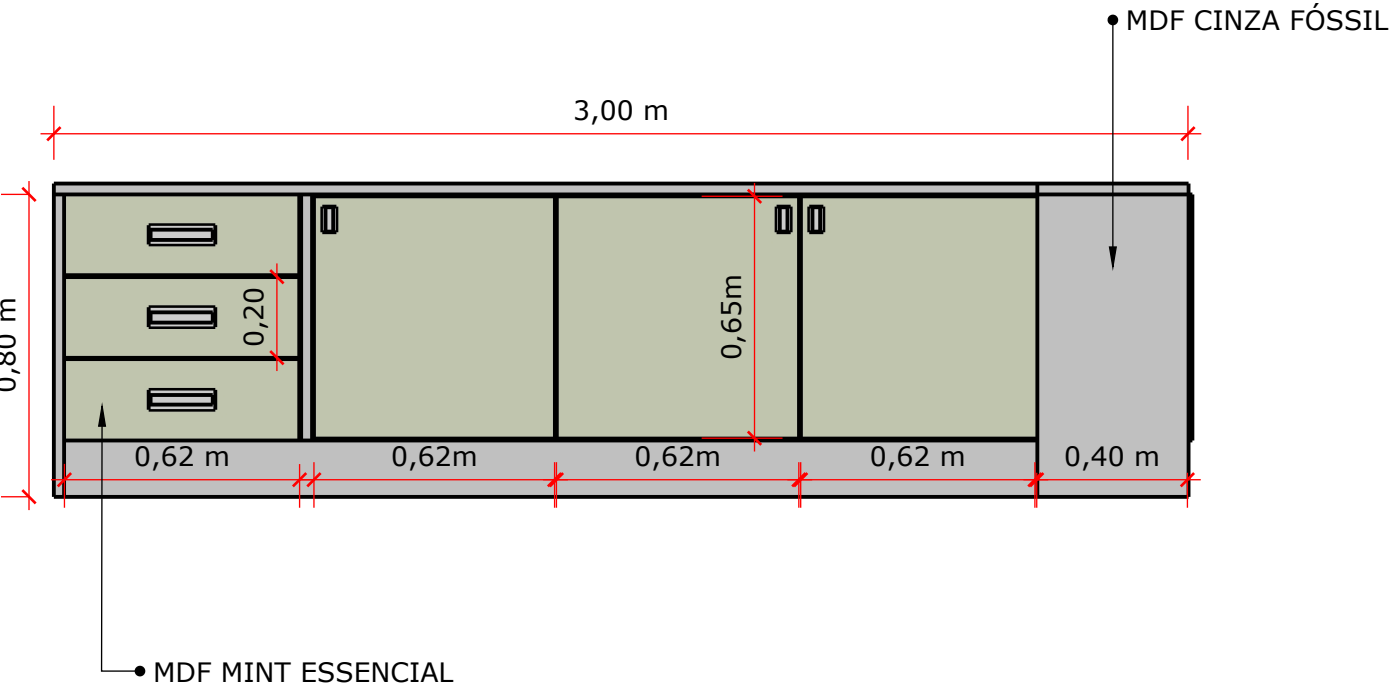


Imagem ilustrativa

Imagem ilustrativa

Imagem ilustrativa

Consultório

O consultório será composto por um móvel em formato "L", confeccionado em MDF, com dimensões, cores e acabamentos conforme detalhamento em projeto.

O balcão será composto por 03 (três) portas de correr e 03 (três) gavetas, obedecendo rigorosamente às medidas e especificações constantes no projeto executivo.

O ambiente contará ainda com um painel em MDF padrão Calacata, conforme detalhamento em projeto, composto por iluminação em LED embutida e letreiro em aço inoxidável, de acordo com as especificações e detalhes executivos.

Ferragens

Todas as ferragens, incluindo corrediças, trilhos, puxadores, dobradiças, parafusos e demais componentes metálicos, deverão ser confeccionadas em aço inoxidável, conforme especificações constantes no projeto, garantindo maior resistência, durabilidade e facilidade de higienização.

NOME			PRANCHA
Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá			
PROJETO			
Consultório			
DETALHAMENTO			06
Painel / armário			
ESC indicada	RESPONSÁVEL TÉCNICO	COLABORAÇÃO	
	Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7	Renan S. - Otavio S.	



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

BB9494DD296B46F1AA75506BA5A4798F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DEMETTRYUS HATZENBERGER em 29/09/2026 13:23:13

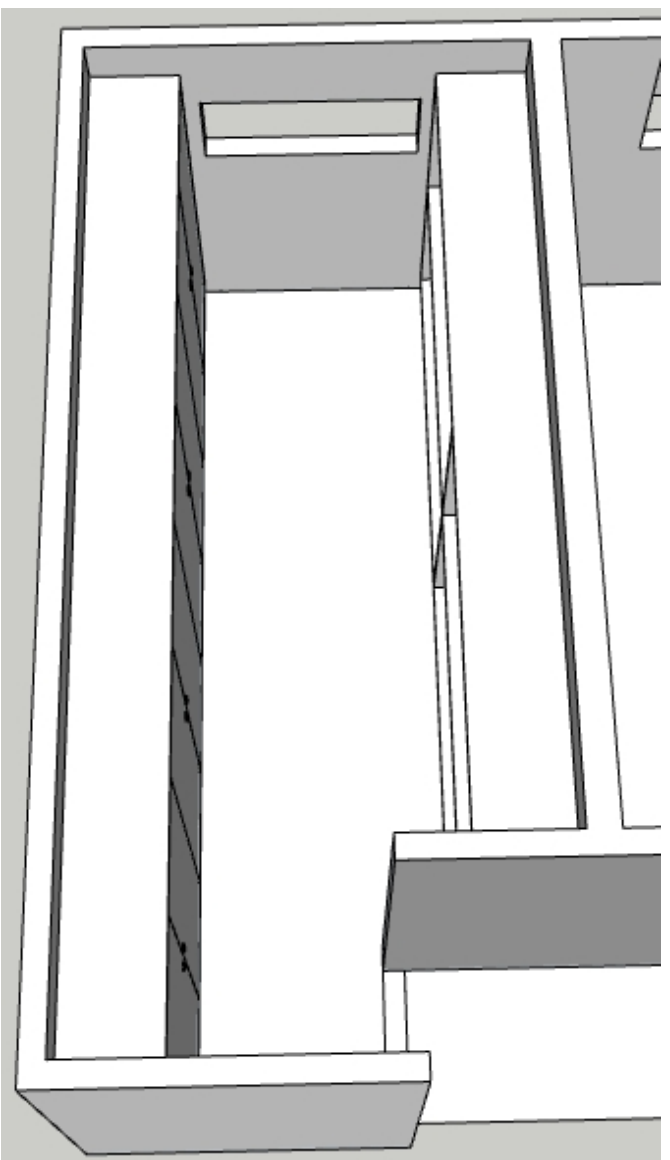
CPF:***.***.780-37

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/BB9494DD296B46F1AA75506BA5A4798F>

DEPÓSITO



PLANTA BAIXA DEPÓSITO

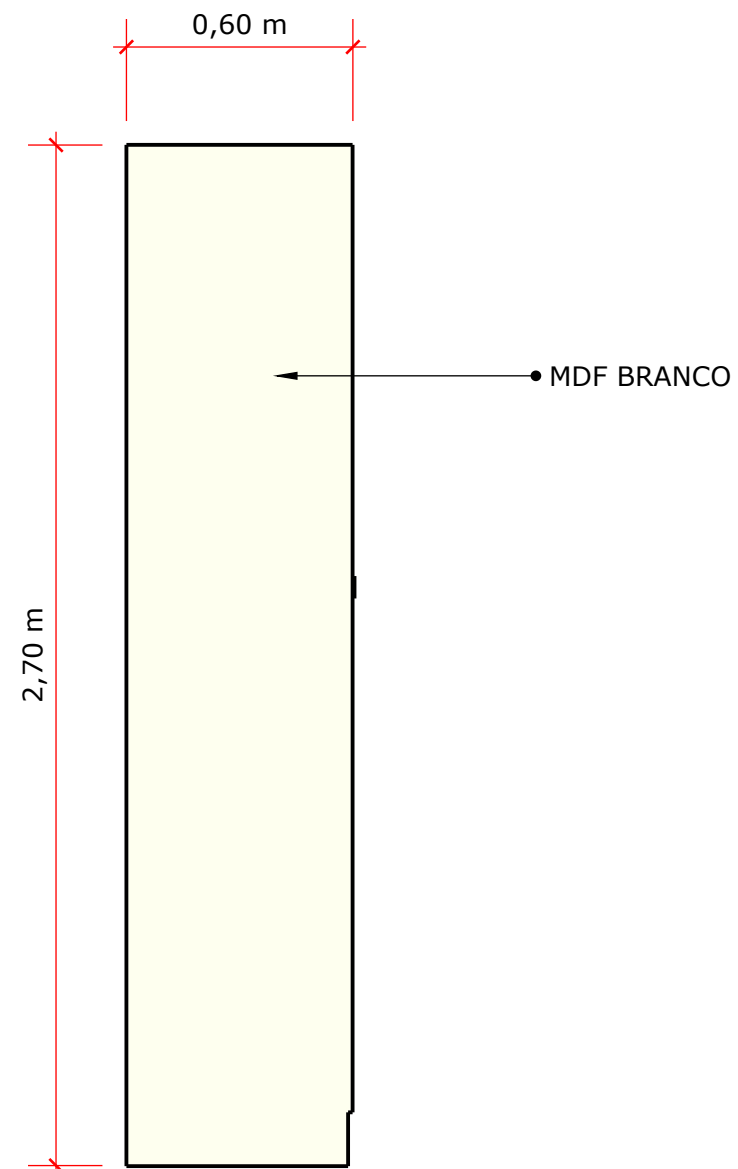
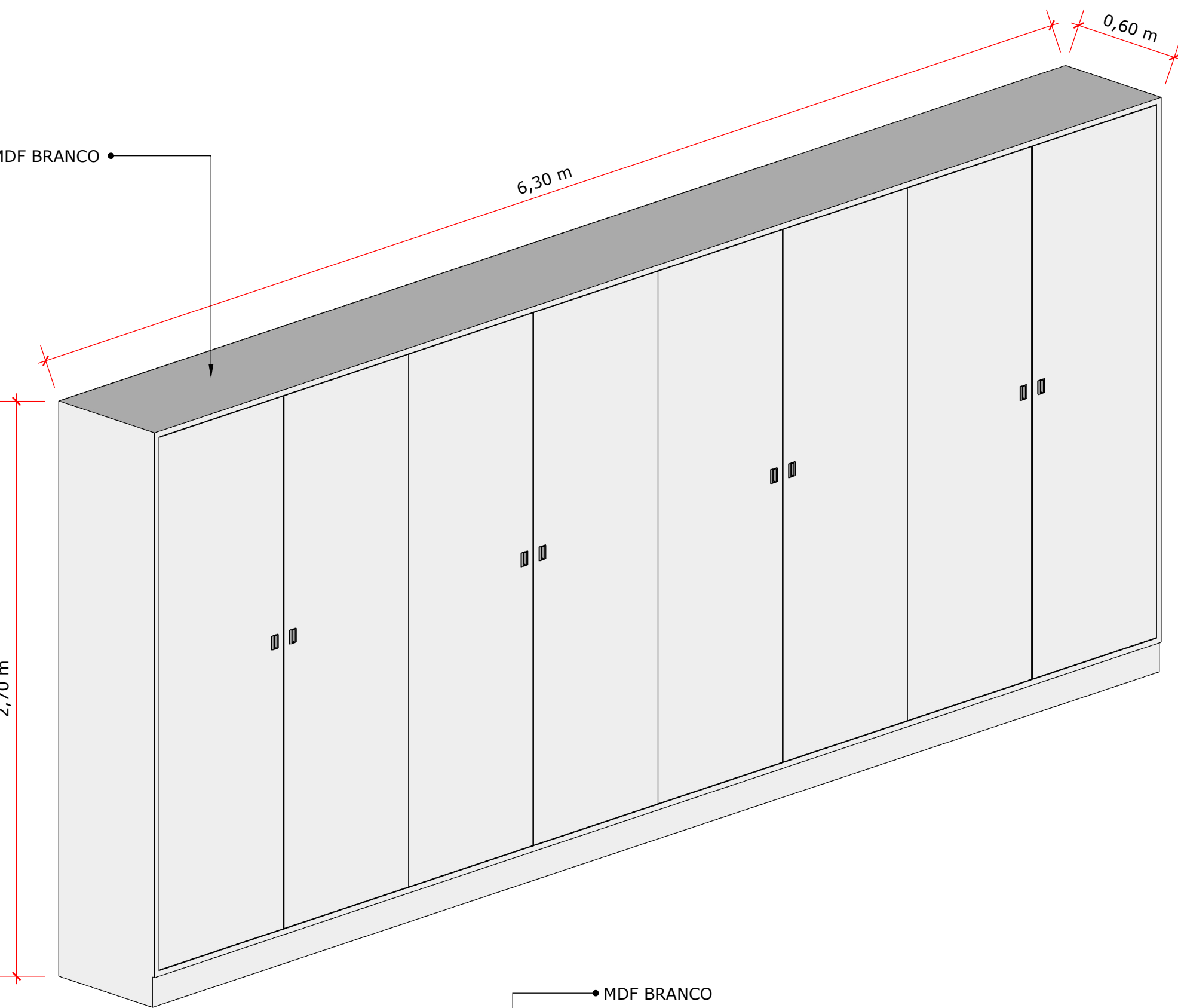
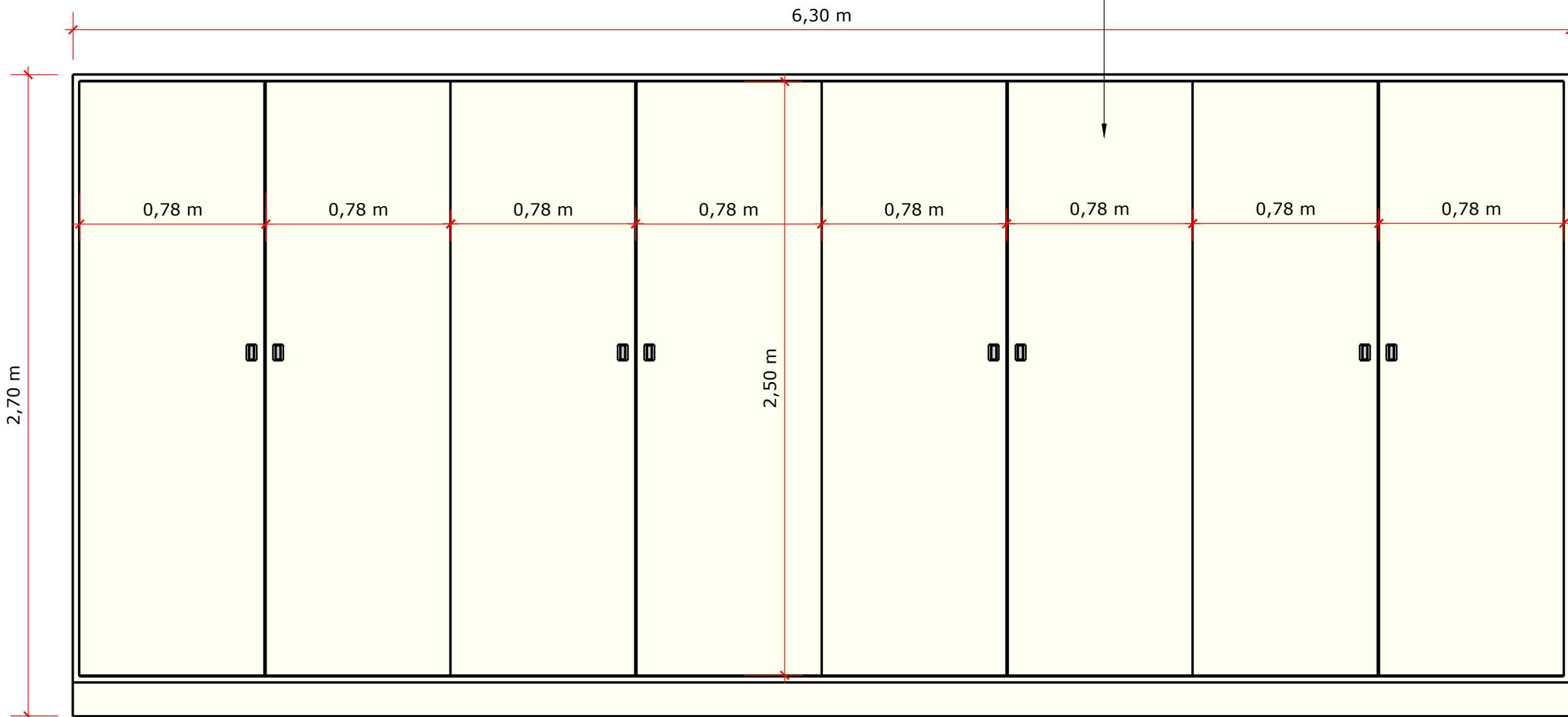


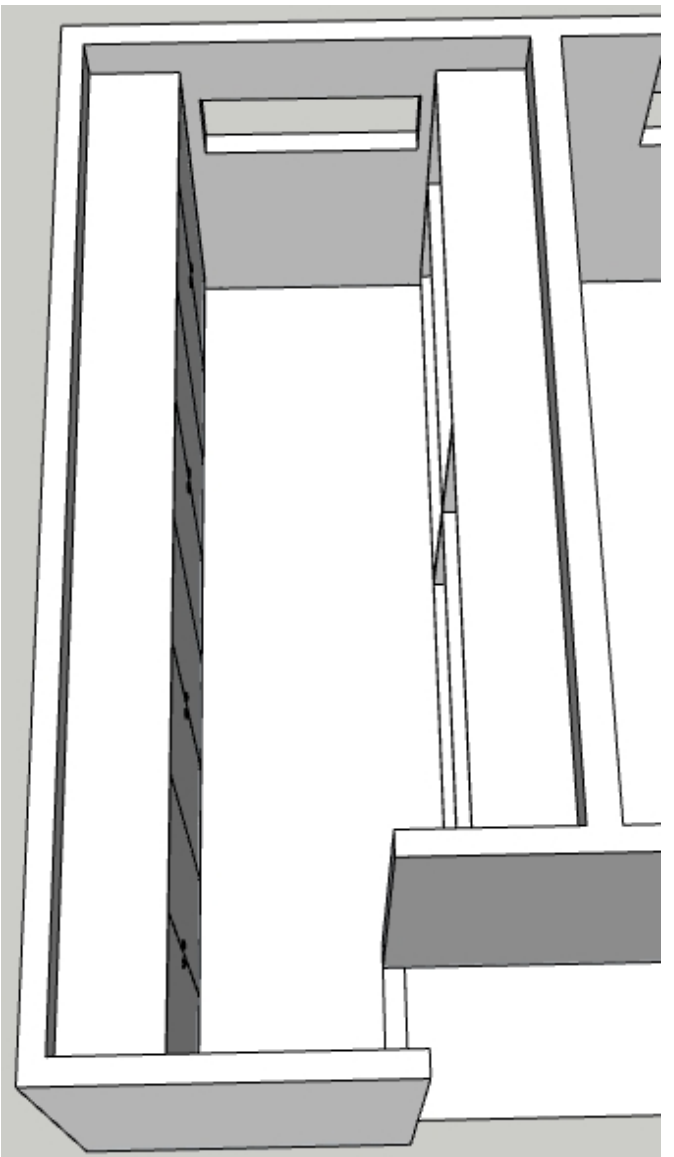
Imagem ilustrativa



Fornecimento e instalação de dois armários em MDF branco, confeccionados conforme as dimensões e detalhamento constantes em projeto executivo. Um dos armários deverá possuir oito portas de abrir, enquanto o segundo será executado sem portas, respeitando integralmente as medidas e especificações do detalhamento. Todas as ferragens, incluindo dobradiças, puxadores, suportes, parafusos aparentes e demais acessórios metálicos, deverão ser em aço inoxidável, garantindo resistência à corrosão, durabilidade e acabamento de alta qualidade.

NOME			
Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá			
PROJETO			
Depósito			
DETALHAMENTO			PRANCHA
Armários			
ESC	RESPONSÁVEL TÉCNICO	COLABORAÇÃO	
1:20	Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7	Renan S. - Otavio S.	

DEPÓSITO



PLANTA BAIXA DEPÓSITO

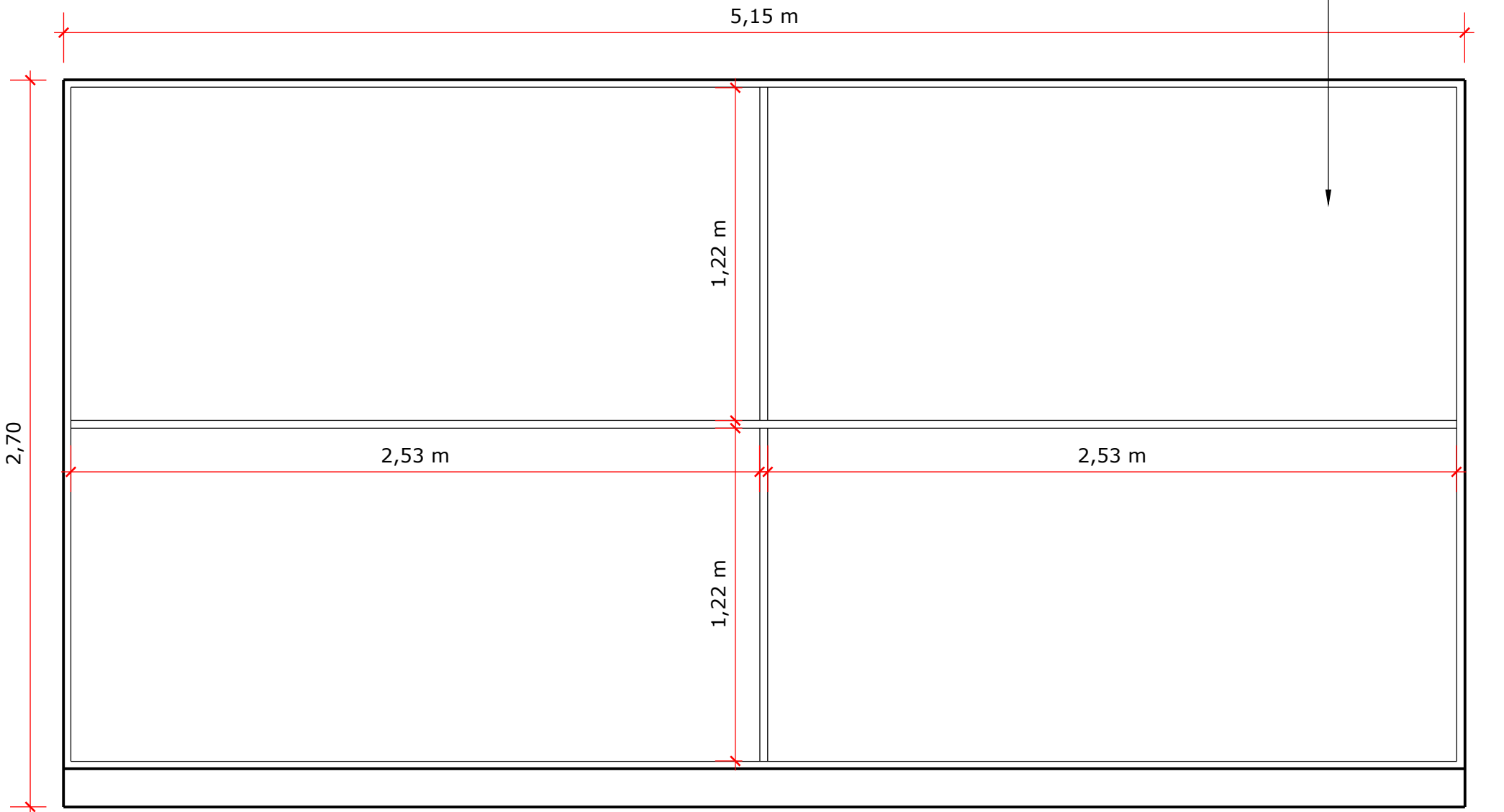
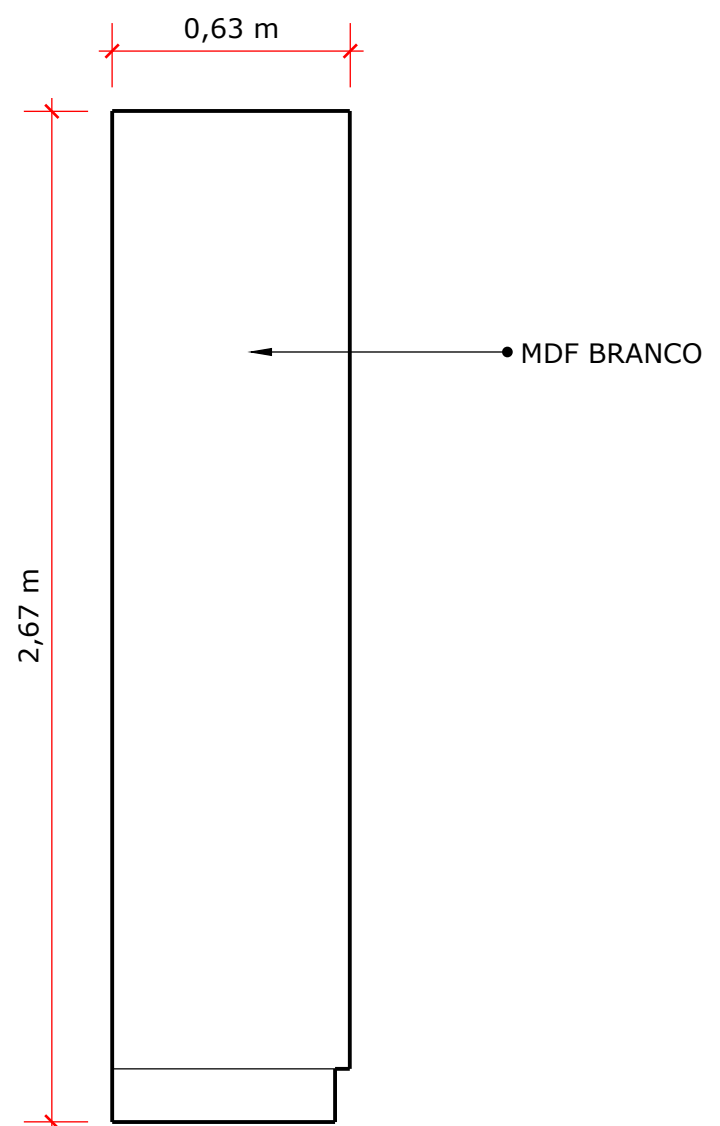
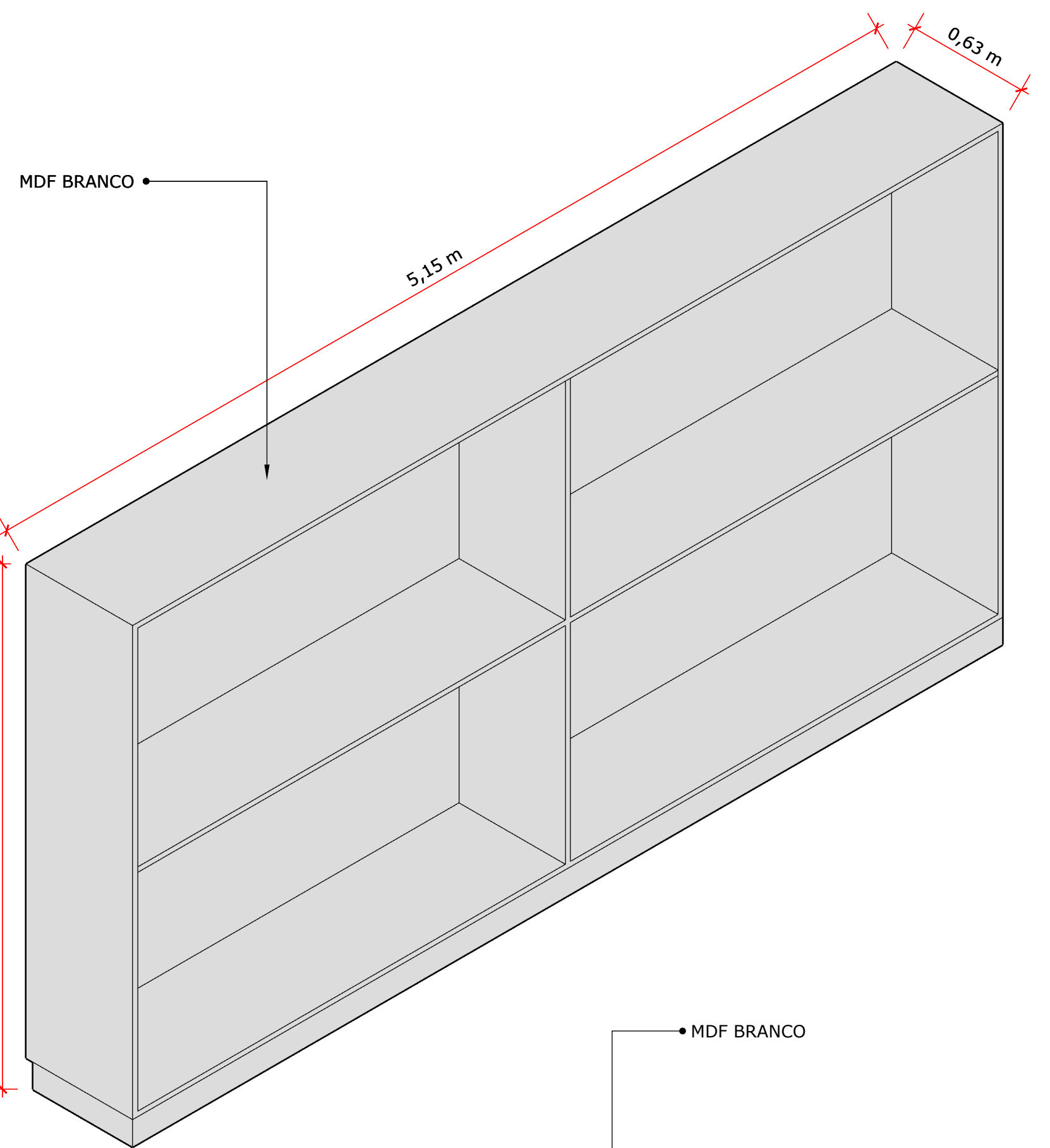


Imagem ilustrativa

NOME			
Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá			
PROJETO			
Depósito			
DETALHAMENTO			PRANCHA
Armários			
ESC 1:20	RESPONSÁVEL TÉCNICO Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7	COLABORAÇÃO Renan S. - Otavio S.	
			10



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

62B13F46712C4616AC1C2E8A439FFE45

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DEMETTRYUS HATZENBERGER em 29/09/2026 13:23:10

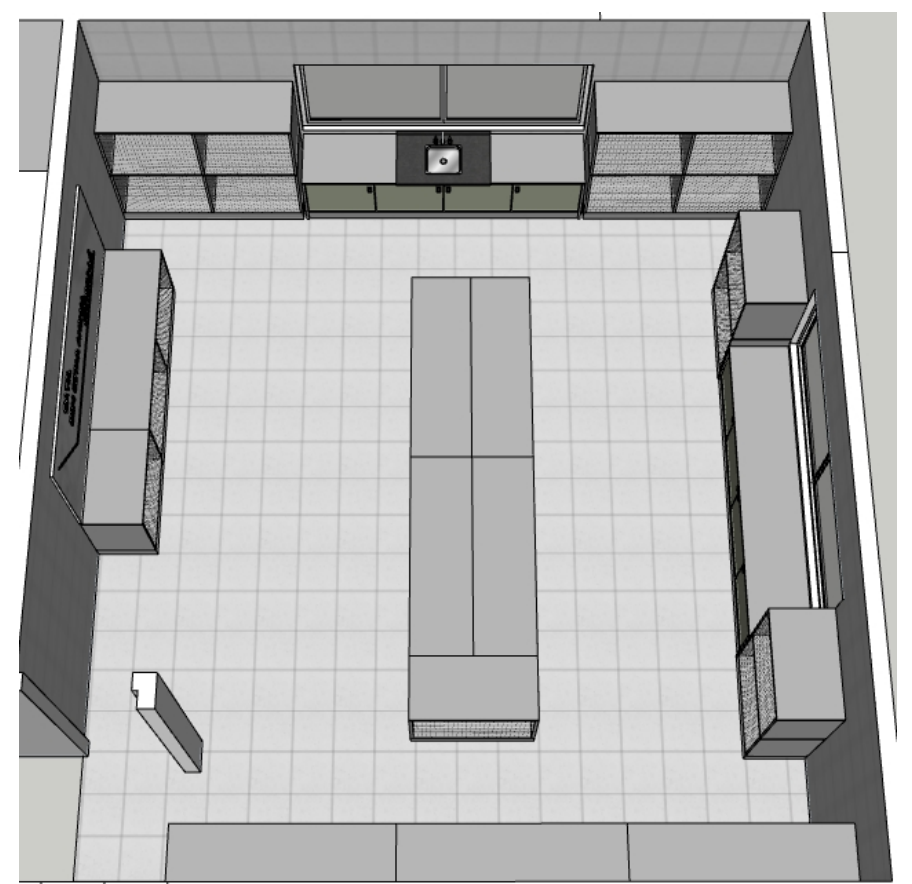
CPF:***.***.780-37

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/62B13F46712C4616AC1C2E8A439FFE45>

GATIL



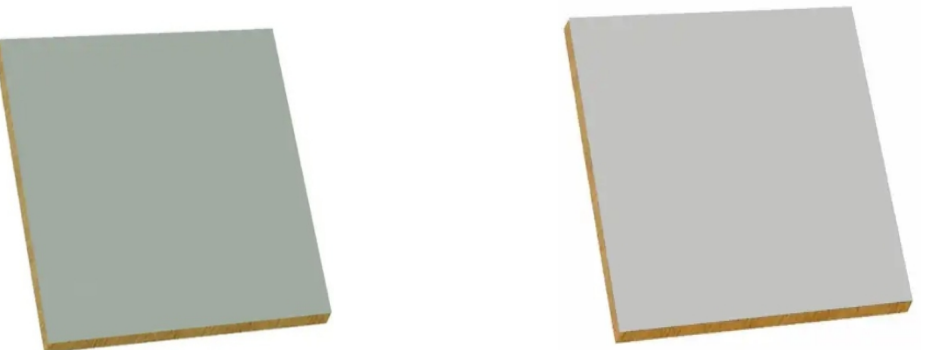
Planta baixa gatil

O gatil será composto por dois balcões em MDF, com acabamento e cores conforme especificações constantes no detalhamento do projeto executivo.

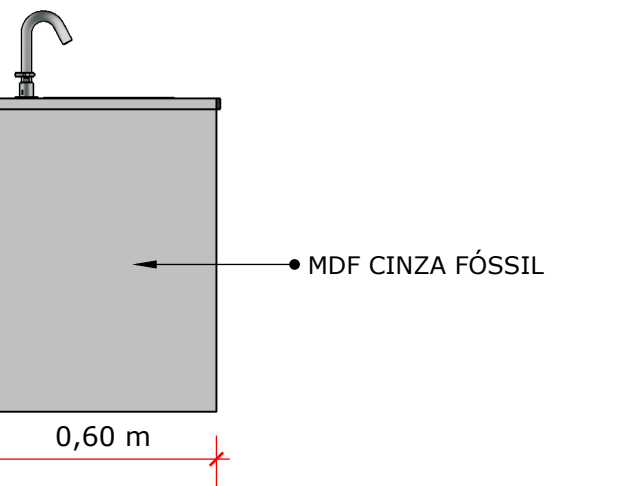
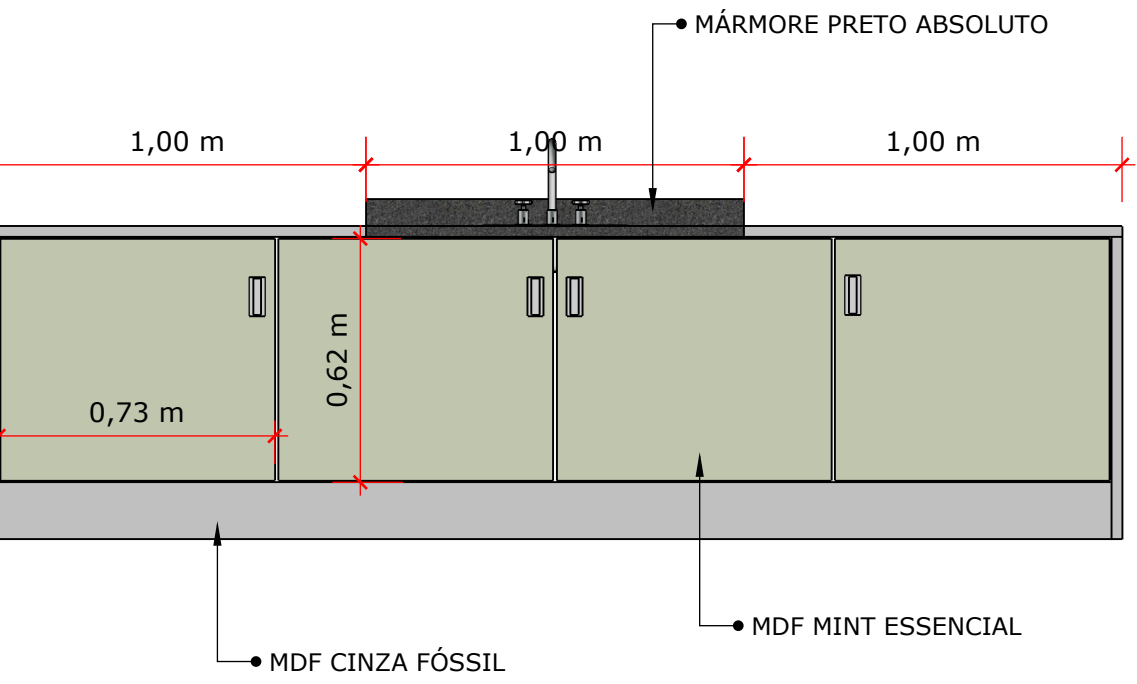
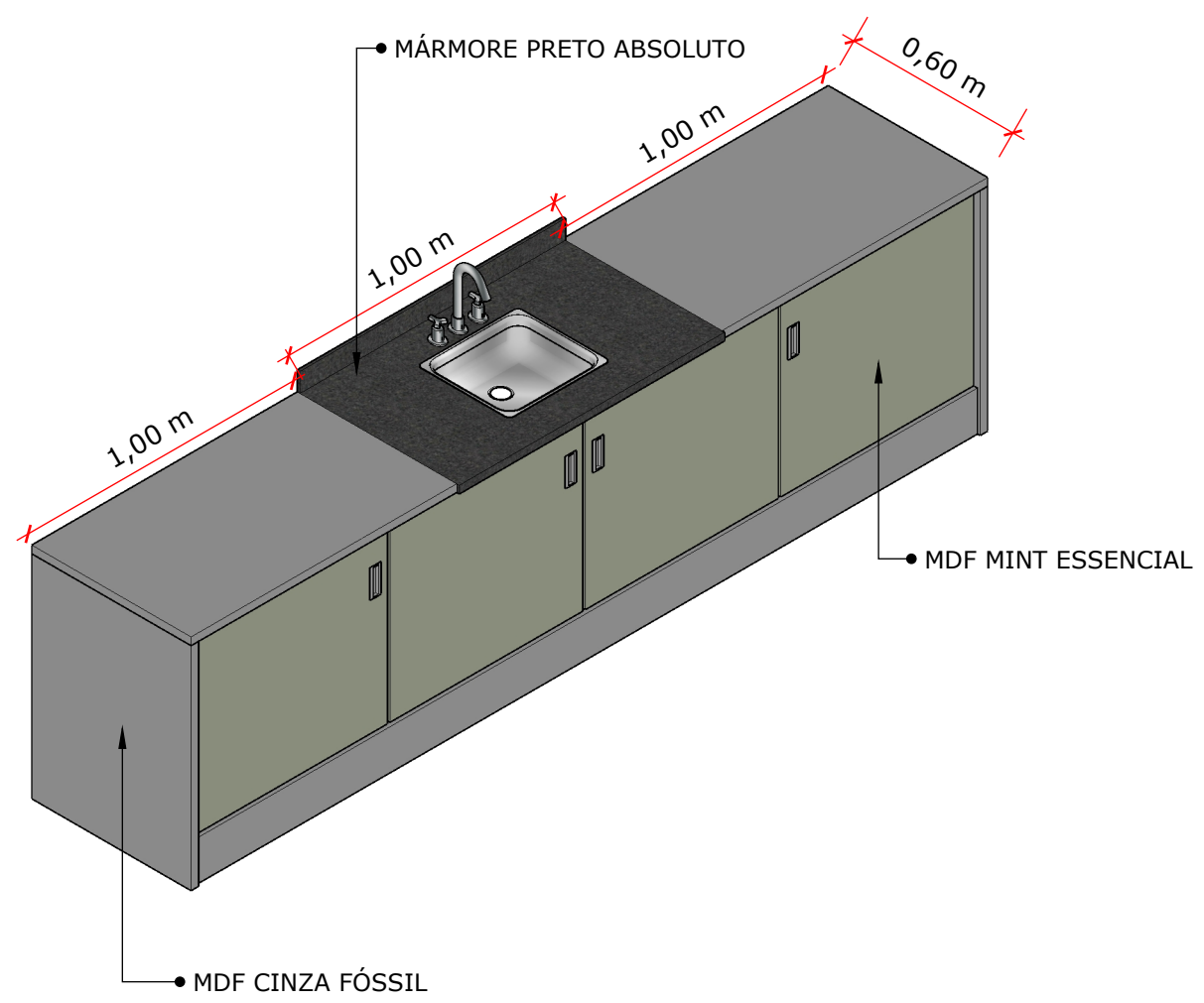
Um dos balcões será dotado de pia embutida, conforme indicado em projeto.

Ambos os balcões serão compostos por 04 (quatro) portas de correr, executadas de acordo com as dimensões e os detalhes construtivos constantes no projeto.

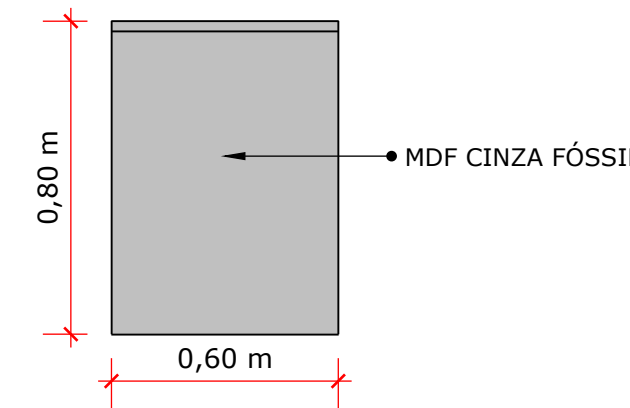
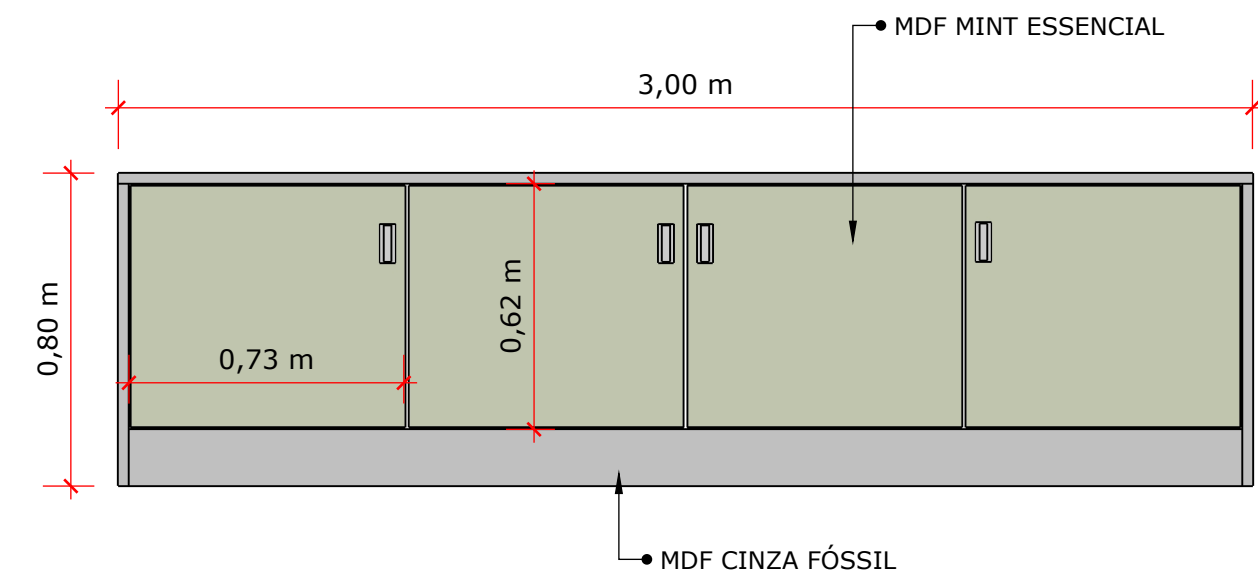
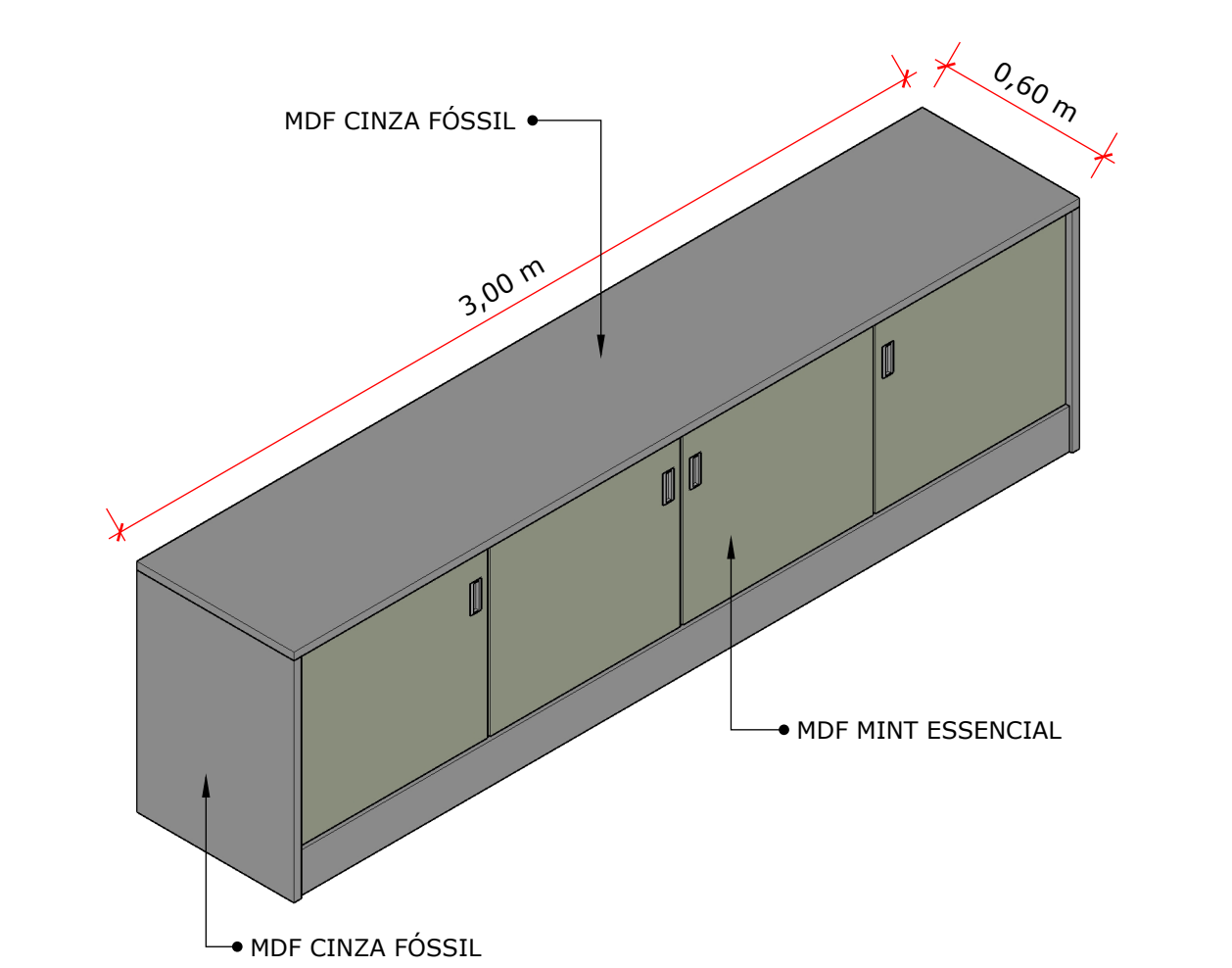
Todas as ferragens, trilhos, roldanas, puxadores e demais acessórios das portas de correr deverão ser confeccionados em aço inoxidável, garantindo elevada durabilidade, resistência à corrosão e facilidade de manutenção.



Vista móvel balcão (c/ pia)

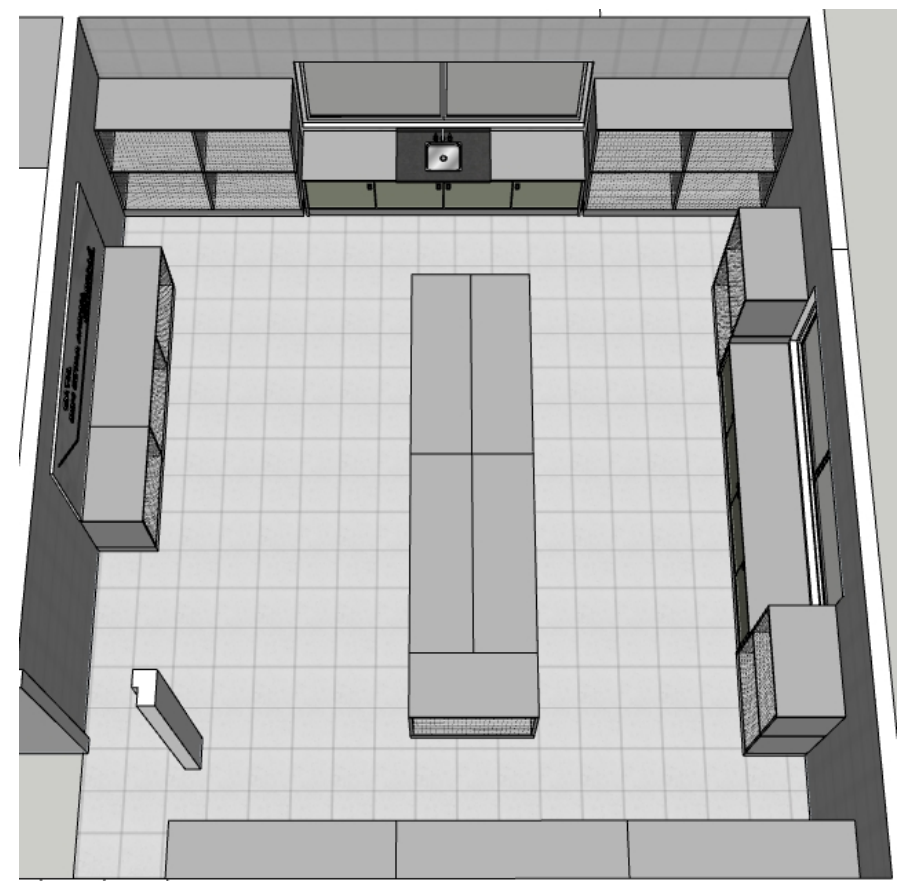


Vista móvel balcão



NOME			
Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá			
PROJETO			
Móveis Gatil			
DETALHAMENTO			PRANCHA
Armários			
ESC	RESPONSÁVEL TÉCNICO		
1:20	Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7		COLABORAÇÃO
			Renan S. - Otavio S.
			01

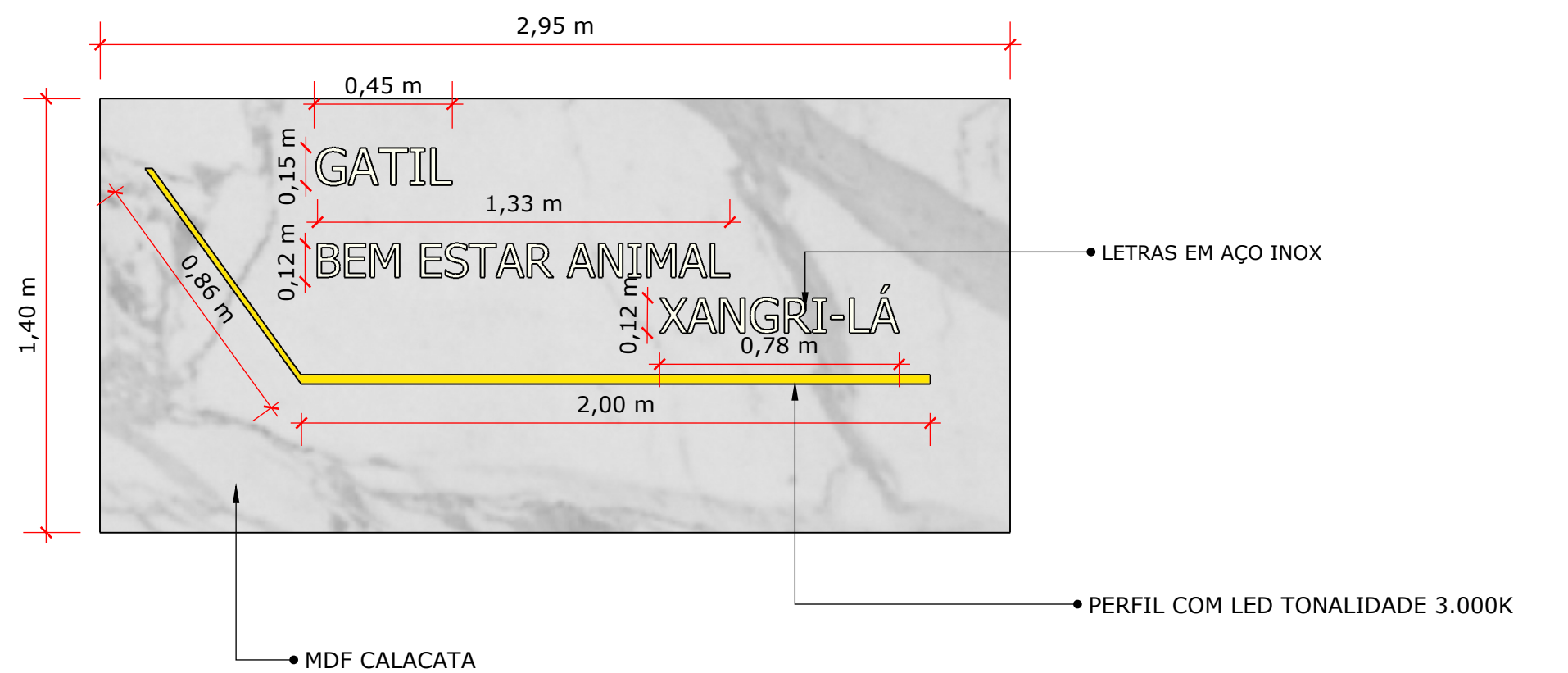
GATIL



planta baixa gatil

As gaiolas foram projetadas para proporcionar segurança, conforto e praticidade durante a internação e recuperação dos animais. A estrutura é confeccionada em tubos de aço galvanizado, com fechamento em chapas galvanizadas e frente em grade eletrossoldada, garantindo elevada resistência mecânica, ventilação adequada e durabilidade.

Cada módulo possui piso com leve inclinação para facilitar a higienização, além de bandeja coletora removível, permitindo limpeza rápida e eficiente. Todos os cantos e bordas são arredondados, eliminando arestas cortantes e proporcionando maior segurança aos animais e aos profissionais responsáveis pelo manejo



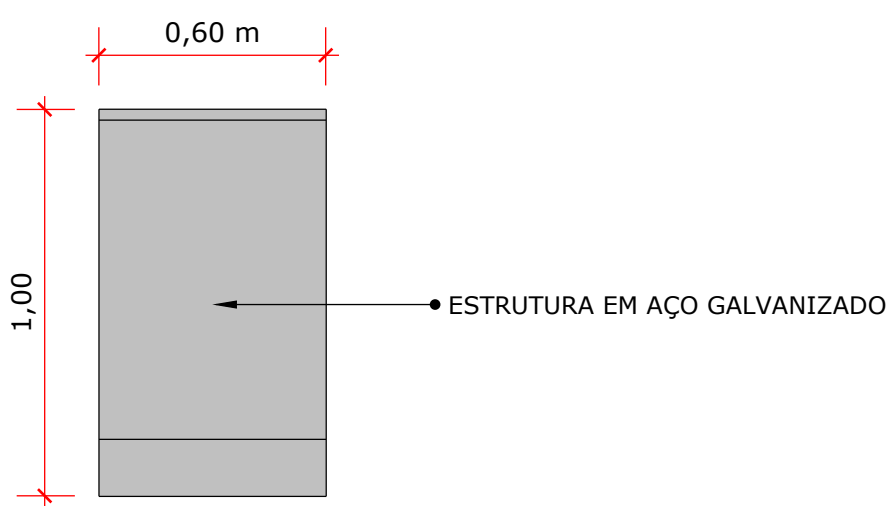
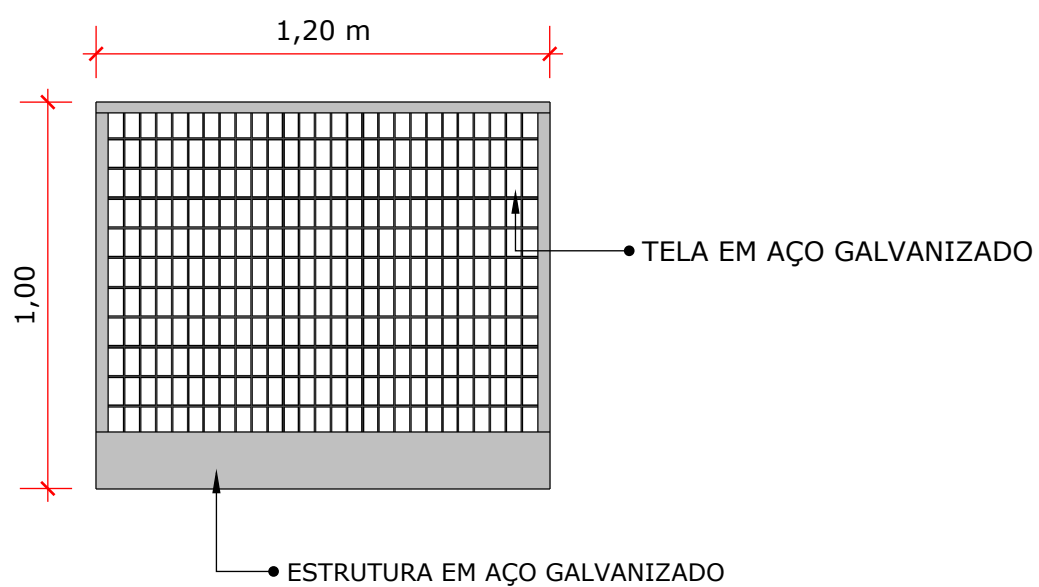
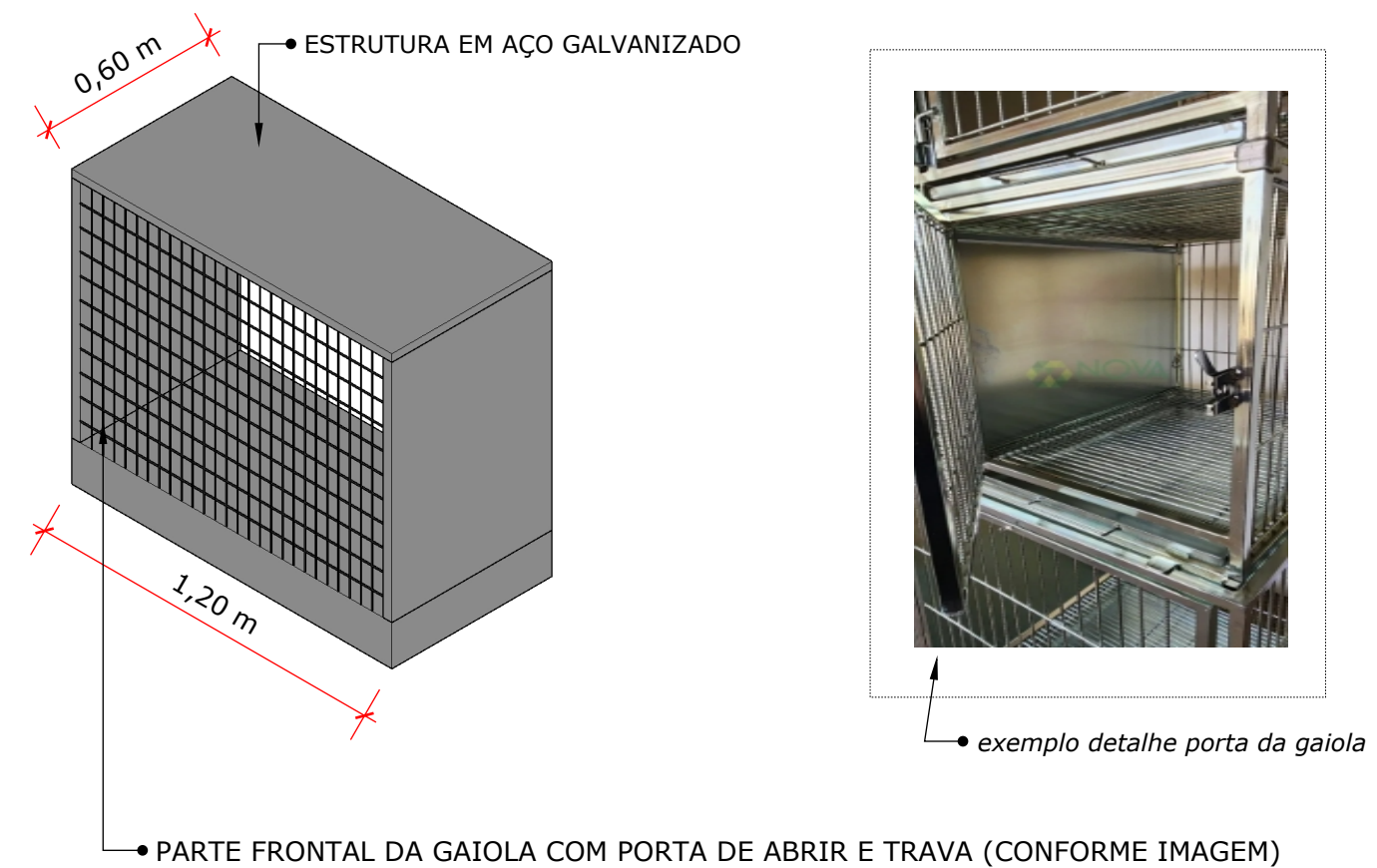
O painel será executado em MDF com acabamento calacata, conforme dimensões, cores e detalhamento constantes no projeto executivo.

O conjunto será composto por iluminação em fita de LED, instalada conforme detalhamento em projeto, proporcionando acabamento estético e valorização do painel.

O painel contará ainda com letreiro em aço inoxidável, confeccionado conforme especificações, dimensões e disposição indicadas no projeto executivo, devendo apresentar excelente acabamento, resistência à corrosão e elevada durabilidade.



Imagem Ilustrativa



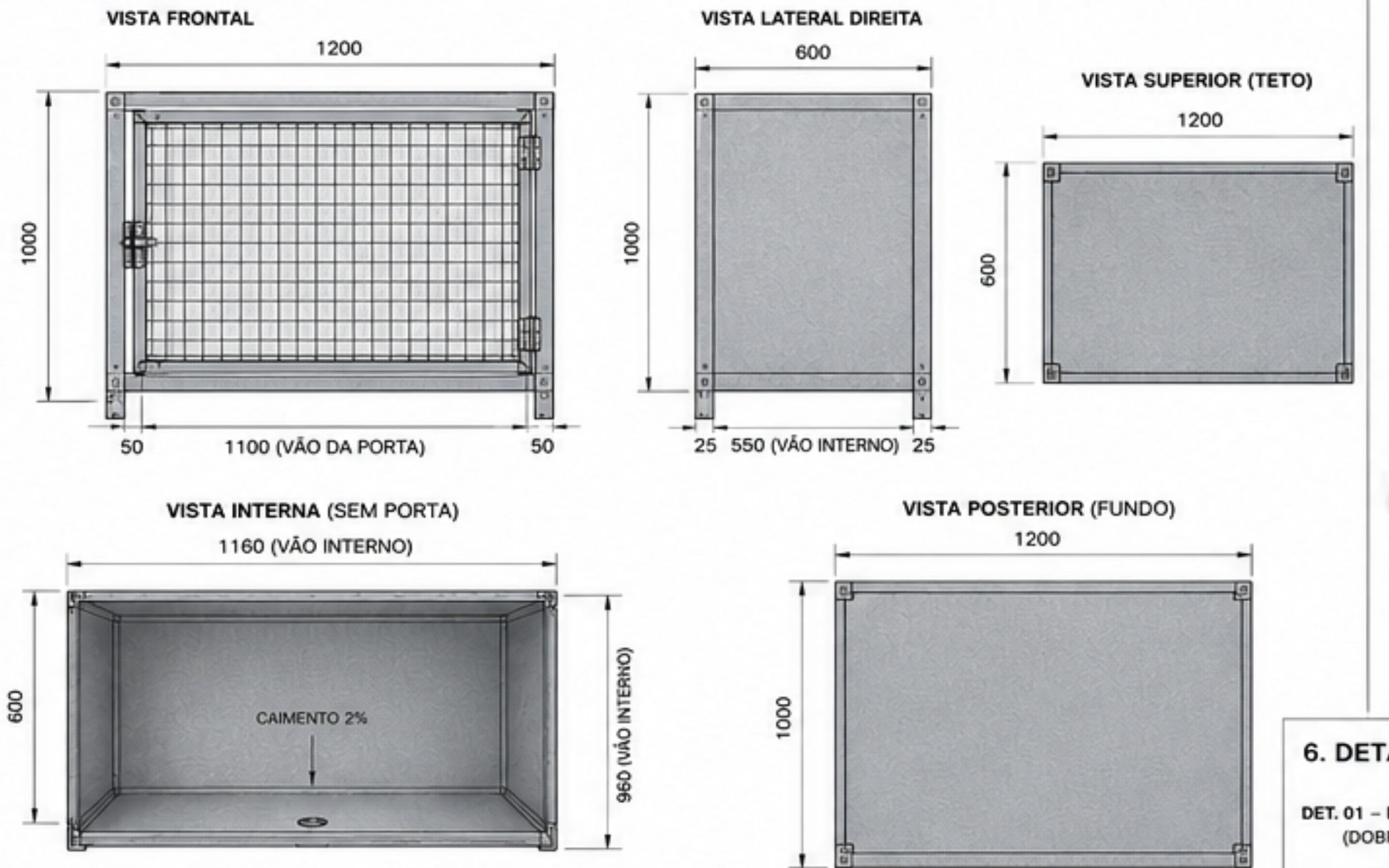
NOME			PRANCHA 02
Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá			
PROJETO			
Móveis Gatil			
DETALHAMENTO			
Painel, Gaiola			
ESC 1:20	RESPONSÁVEL TÉCNICO Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7	COLABORAÇÃO Renan S. - Otavio S.	

GATIL PARA GATOS – CHAPA GALVANIZADA

MÓDULO INDIVIDUAL

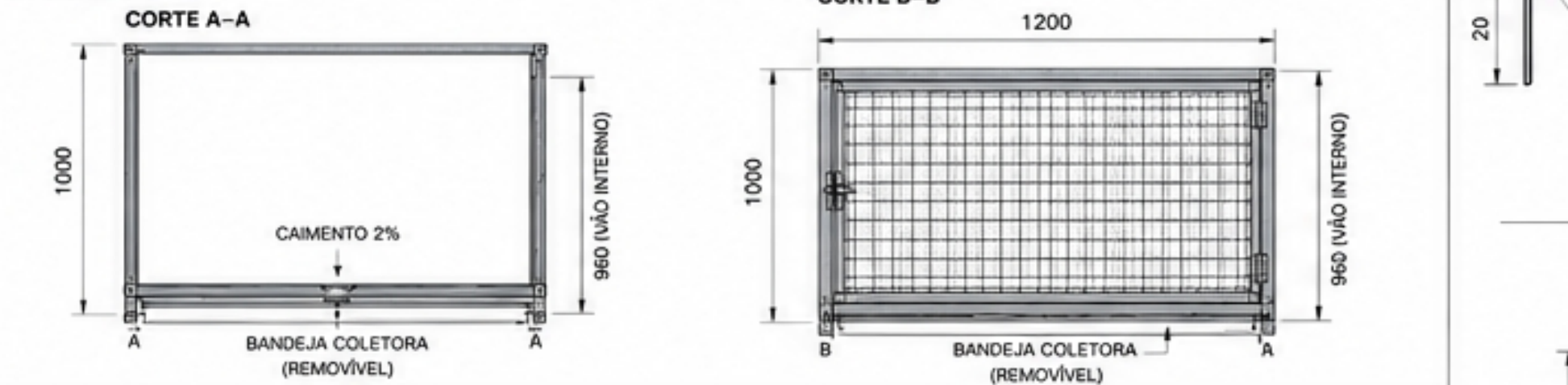
DIMENSÕES EXTERNAS:
LARGURA: 1,20 m | PROFUNDIDADE: 0,60 m | ALTURA: 1,00 m

1. VISTAS ORTOGONAIS

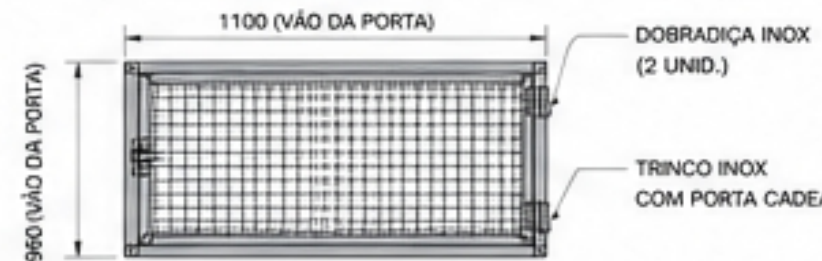


* MEDIDAS EM MILÍMETROS (mm)

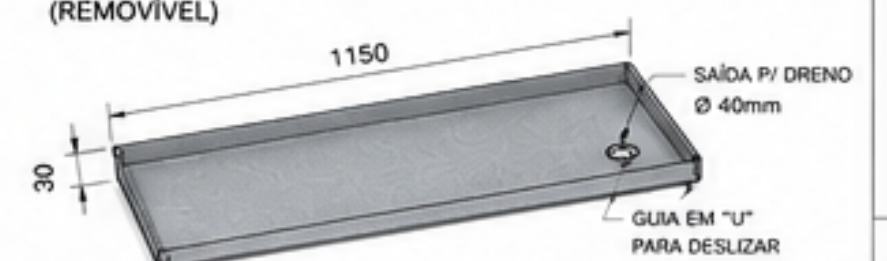
2. CORTES



3. PORTA FRONTAL (ABERTURA 180°)



4. BANDEJA COLETORA (REMOVÍVEL)



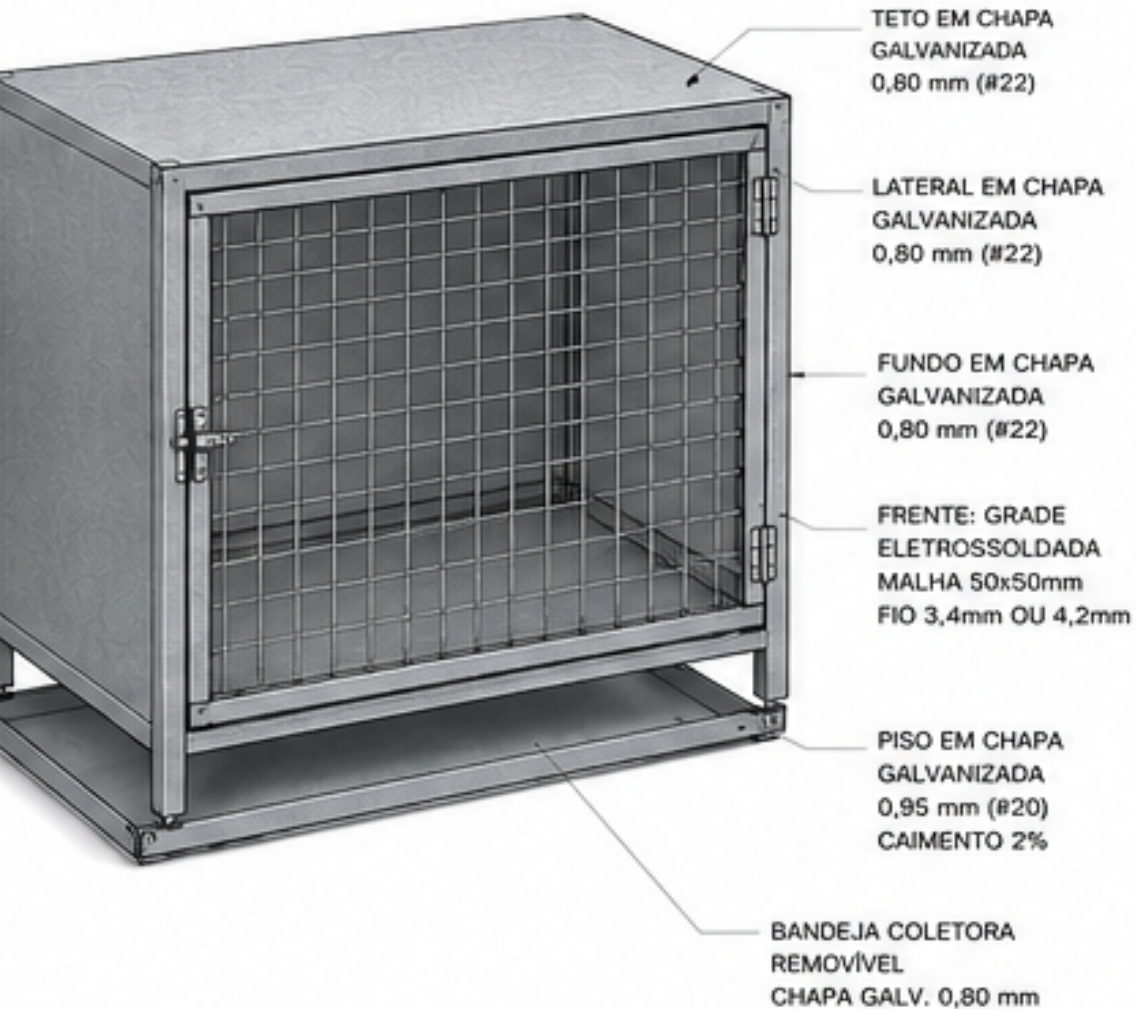
NOTAS IMPORTANTES

- Evitar aberturas superiores a 5mm.
- Todos os elementos metálicos devem ser galvanizados.
- Bordas internas dobradas ou arredondadas.
- Bandeja coletora removível para facilitar a higienização.
- Uso indicado para clínicas veterinárias, ONGs e abrigos.

DADOS TÉCNICOS

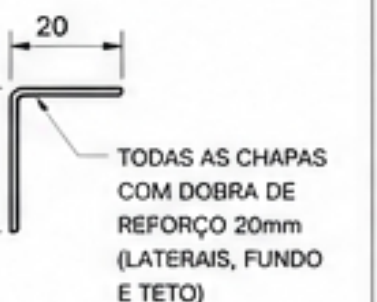
DIMENSÕES EXTERNAS: 1200 x 600 x 1000 mm (L x P x A)
DIMENSÕES INTERNAS: 1160 x 550 x 960 mm (L x P x A)
PESO APROXIMADO: 28 a 32 kg (1 módulo)
CAPACIDADE: até 30 kg distribuídos
CAIMENTO DO PISO: 2% para frente
DRENO: Ø 40 mm

ACABAMENTOS E SOLDAS

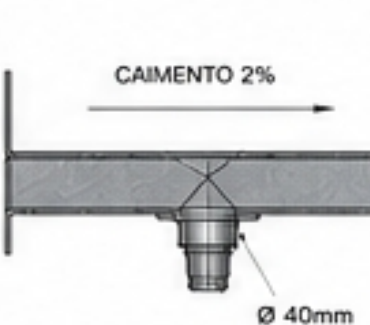


6. DETALHES CONSTRUTIVOS

DET. 01 – ENCONTRO DE CHAPAS (DOBRA DE REFORÇO)



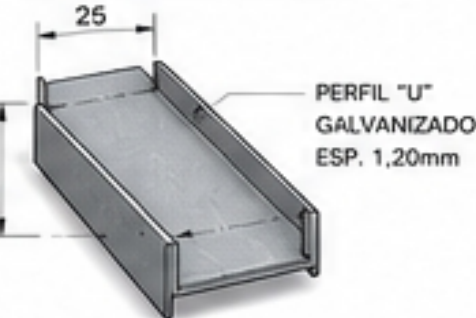
DET. 02 – PISO COM CAIMENTO E RALO



DET. 03 – FIXAÇÃO DA GRADE



DET. 04 – GUIA DA BANDEJA



DET. 05 – CANTOS E ACABAMENTOS



7. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- ESTRUTURA:** TUBO METALON GALVANIZADO 20 x 20 x 1,20 mm
- LATERAIS, FUNDO E TETO:** CHAPA GALVANIZADA 0,80 mm (#22)
- PISO:** CHAPA GALVANIZADA 0,95 mm (#20) COM CAIMENTO 2% PARA RALO Ø40mm
- FRENTE:** GRADE ELETROSSOLDADA GALVANIZADA MALHA 50x50mm FIO 3,4mm OU 4,2mm
- BANDEJA COLETORA:** CHAPA GALVANIZADA 0,80 mm (#22) REMOVÍVEL EM GUIAS
- DOBRAS:** 20mm (LATERAIS, FUNDO E TETO) E 30mm (PISO E BANDEJA)
- FERRAGENS:** AÇO INOX AISI 304
- SOLDAS:** MIG, COM ACABAMENTO E GALVANIZAÇÃO A FRIO NAS SOLDAS
- ACABAMENTO:** CANTOS ARREDONDADOS (RAIO MÍN. 5mm), SEM REBARBAS
- VENTILAÇÃO:** FRONTAL (NATURAL). OPCIONAL: ABERTURAS DE 30mm NA PARTE TRASEIRA SUPERIOR
- CAPACIDADE:** SUPORTA ATÉ 30 kg DISTRIBUÍDOS

8. LISTA DE MATERIAIS (1 MÓDULO)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
01	Tubo 20 x 20 x 1,20 mm	7,5	m
02	Chapa galvanizada 0,80 mm (#22) (laterais, fundo, teto e divisória)	2,10	m²
03	Chapa galvanizada 0,95 mm (#20) (piso)	0,72	m²
04	Grade eletrossoldada galvanizada malha 50x50mm – fio 3,4 ou 4,2mm	0,84	m²
05	Dobradiça inox 3"	2	unid.
06	Trinco inox com porta cadeado	1	unid.
07	Guia em "U" galvanizado	2,5	m
08	Rebitos inox	-	-
09	Parafusos inox	-	-
10	Batentes de borracha	-	-

9. SEQUÊNCIA DE FABRICAÇÃO

- Corte dos tubos
- Montagem do quadro inferior
- Montagem do quadro superior
- Soldagem dos montantes
- Conferência do esquadro
- Soldagem das travessas
- Corte das chapas
- Execução das dobras
- Soldagem ou rebite das chapas
- Fabricação da porta
- Instalação da grade
- Instalação das dobradiças e trinco
- Fabricação da bandeja
- Lixamento e acabamento
- Galvanização a frio nas soldas
- Inspeção final

NOME Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá

PROJETO Móveis Gatil

DETALHAMENTO Pannel, Gaiola

ESC 1:20

RESPONSÁVEL TÉCNICO Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7

COLABORAÇÃO Renan S. - Otavio S.

PRANCHA

03



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

199B21349A2949DB97BAF94829AF3F5B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DEMETTRYUS HATZENBERGER em 29/09/2026 13:23:17

CPF:***.***.780-37

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

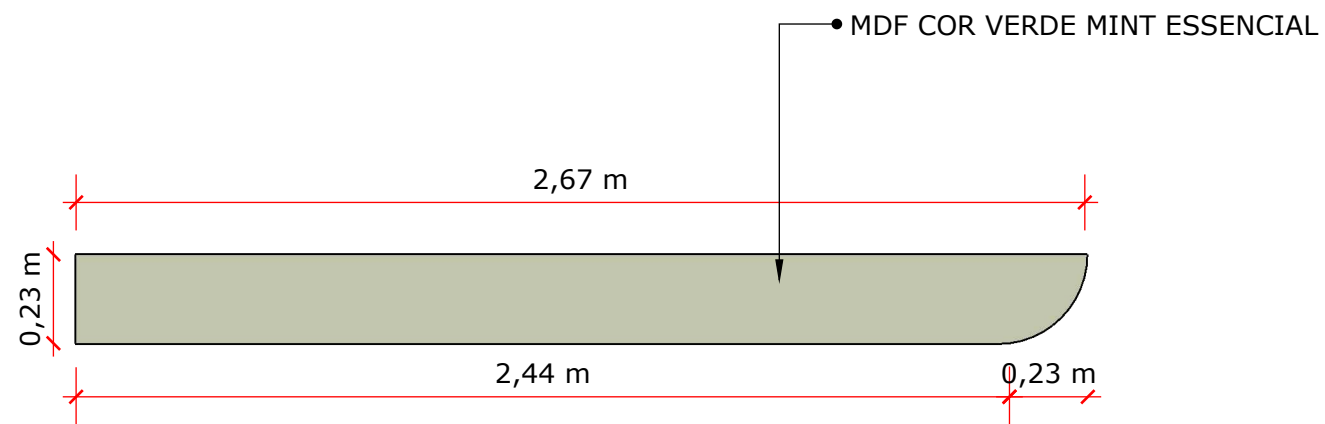
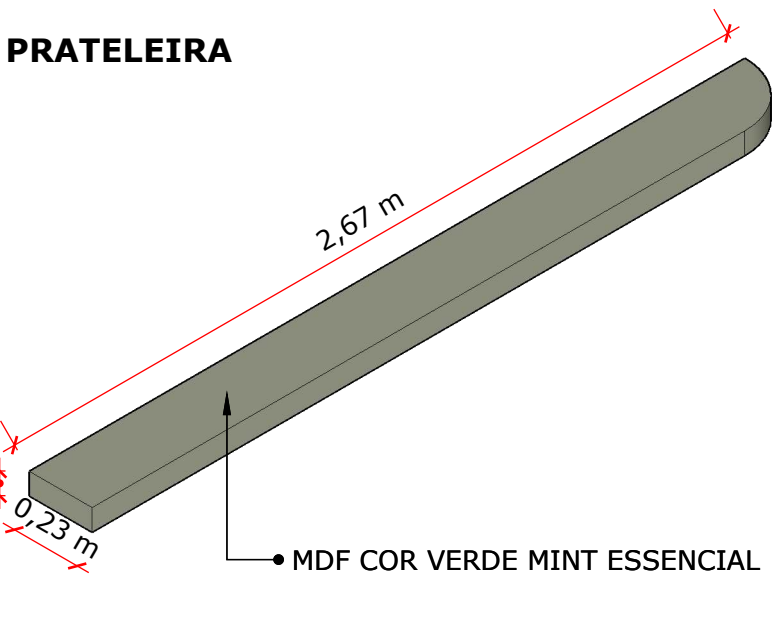
<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/199B21349A2949DB97BAF94829AF3F5B>

RECEPÇÃO

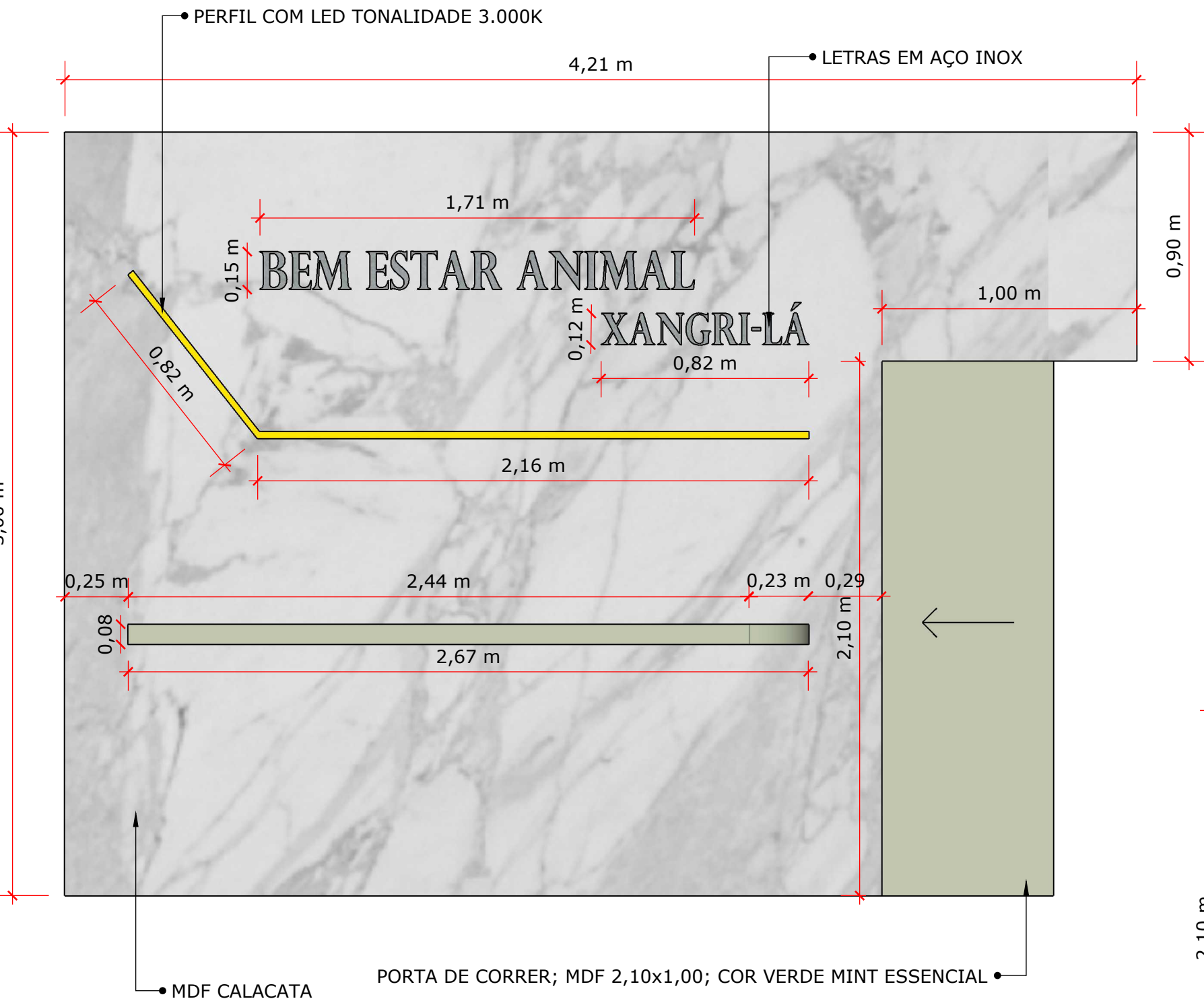
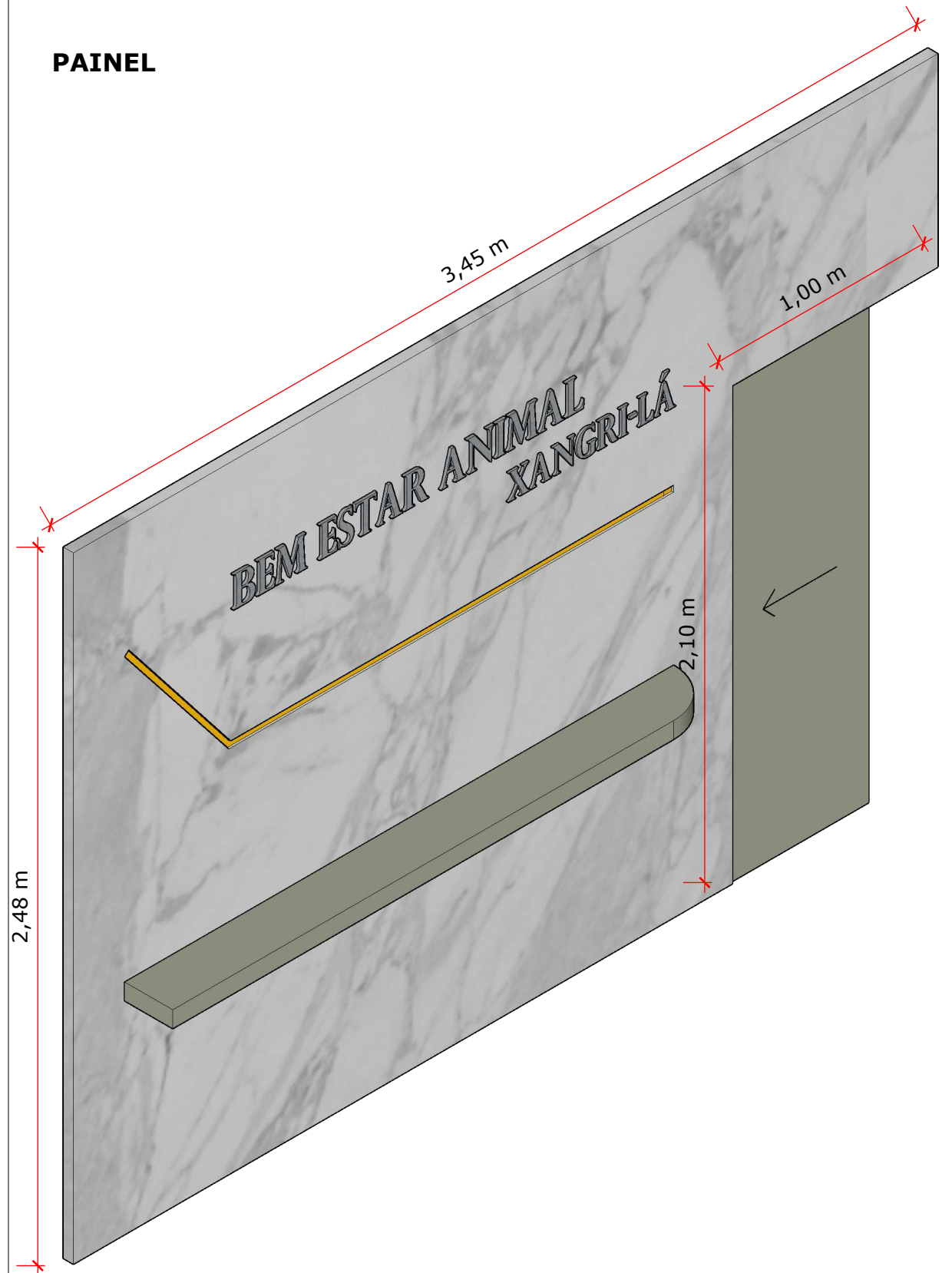


Planta Baixa Recepção

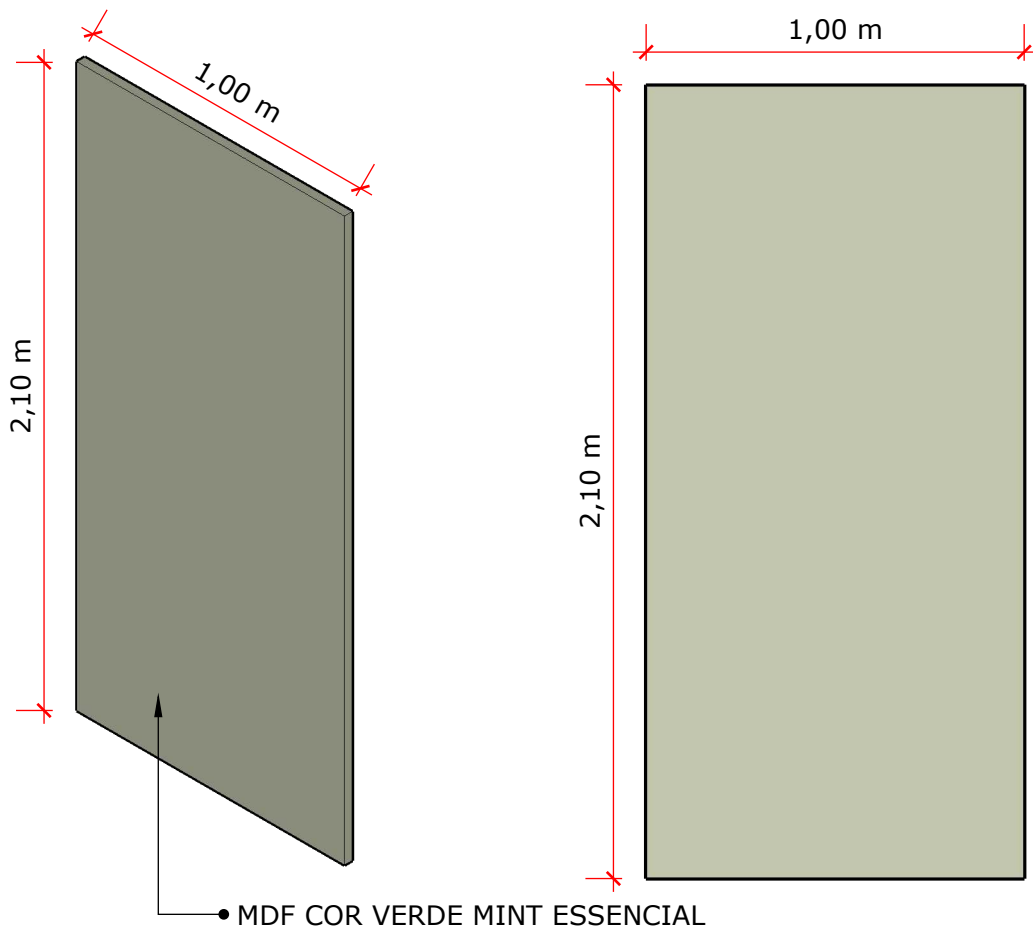
PRATELEIRA



PAINEL



PORTA DE CORRER



Fornecimento e instalação de painel para recepção em MDF, acabamento padrão Calacata, com dimensões conforme detalhamento em projeto.

O conjunto será composto por uma prateleira e uma porta de correr, ambas executadas em MDF, com cores, acabamentos e dimensões conforme detalhamento de projeto. A porta de correr deverá deslizar por trás do painel, conforme solução apresentada em projeto executivo, utilizando ferragens adequadas para perfeito funcionamento.

O painel contará ainda com letreiro em aço inoxidável, fixado conforme detalhamento, e sistema de iluminação em LED integrado, proporcionando destaque à identidade visual da recepção.

Todas as ferragens, acessórios, fixações e demais elementos necessários para a perfeita execução, instalação e funcionamento do conjunto deverão estar inclusos, seguindo rigorosamente as especificações do projeto executivo.



Imagem ilustrativa

NOME			PRANCHA 11
Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá			
PROJETO			
Móveis Recepção			
DETALHAMENTO			
Painel			
ESC 1:20	RESPONSÁVEL TÉCNICO Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7	COLABORAÇÃO Renan S. - Otavio S.	



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

8625A3B7832141F6BB2182526F54EE4C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DEMETTRYUS HATZENBERGER em 29/09/2026 13:22:59

CPF:***.***.780-37

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/8625A3B7832141F6BB2182526F54EE4C>

SALA ADMINISTRATIVA



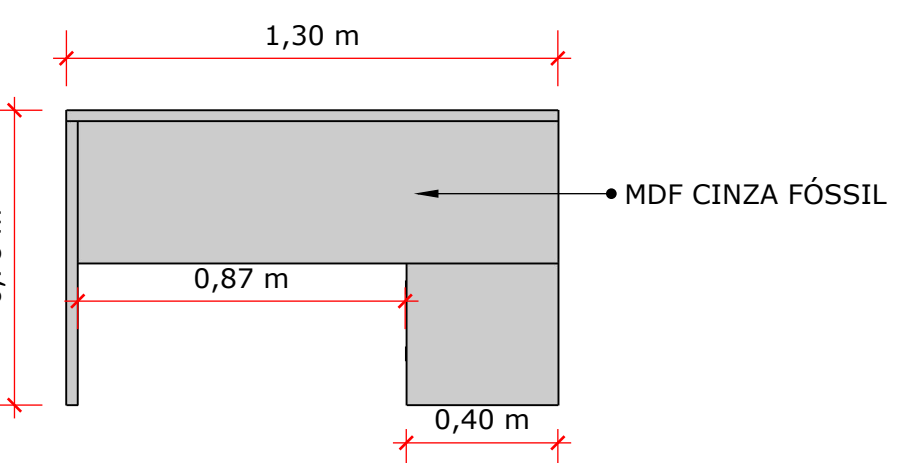
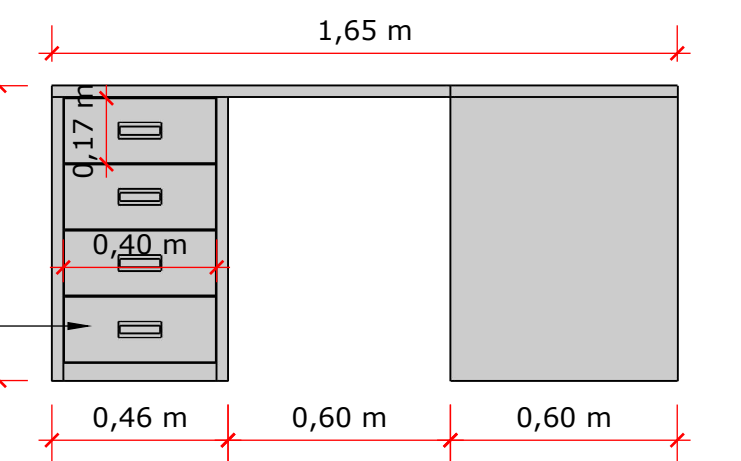
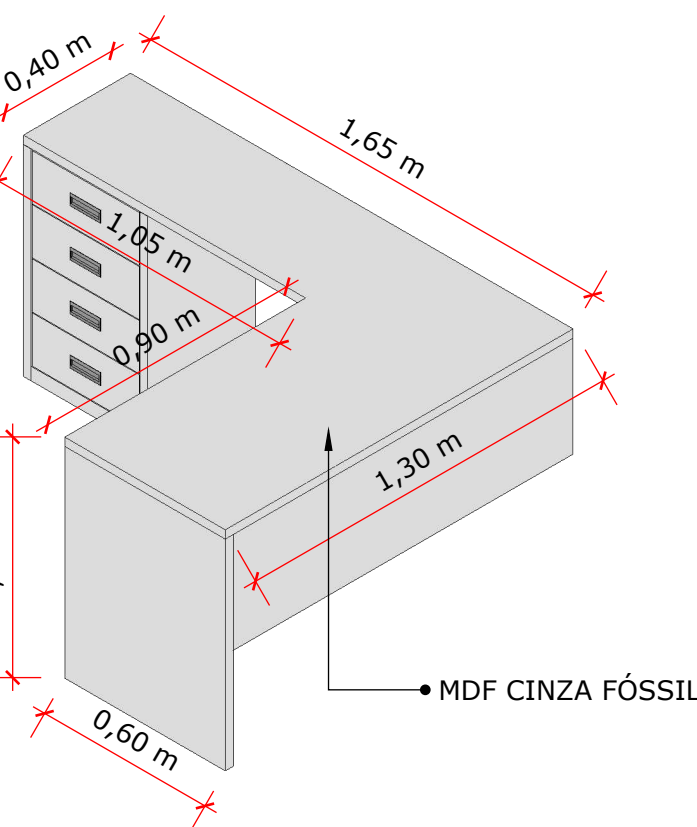
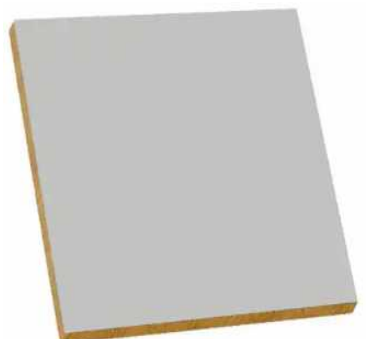
A sala de reunião será composta por uma mesa confeccionada em MDF padrão Calacata, com dimensões, acabamentos e detalhes construtivos conforme especificações constantes no projeto executivo.

A mesa deverá ser executada de acordo com as medidas indicadas no detalhamento, garantindo resistência, funcionalidade e acabamento compatíveis com o padrão estabelecido para o ambiente.

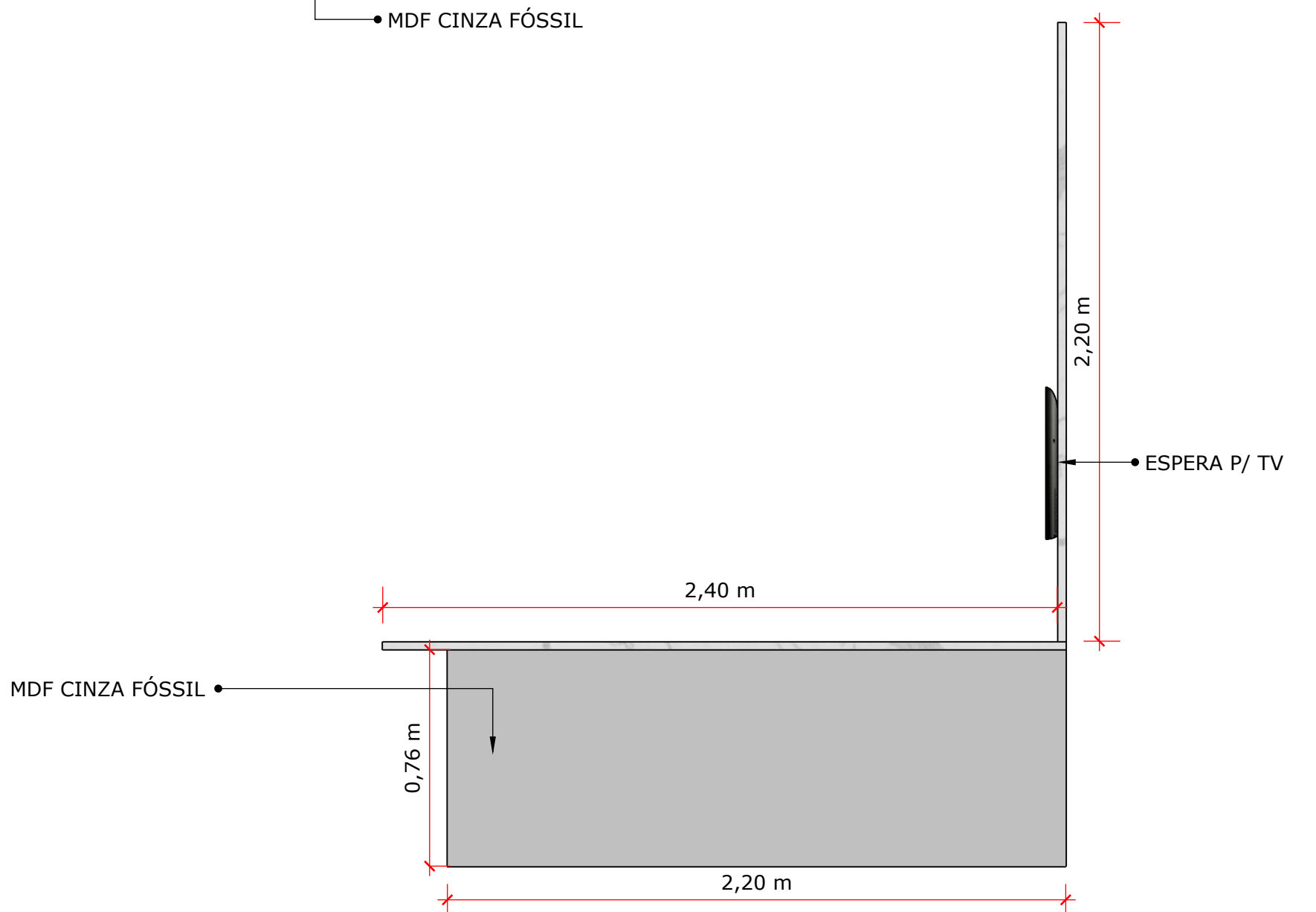
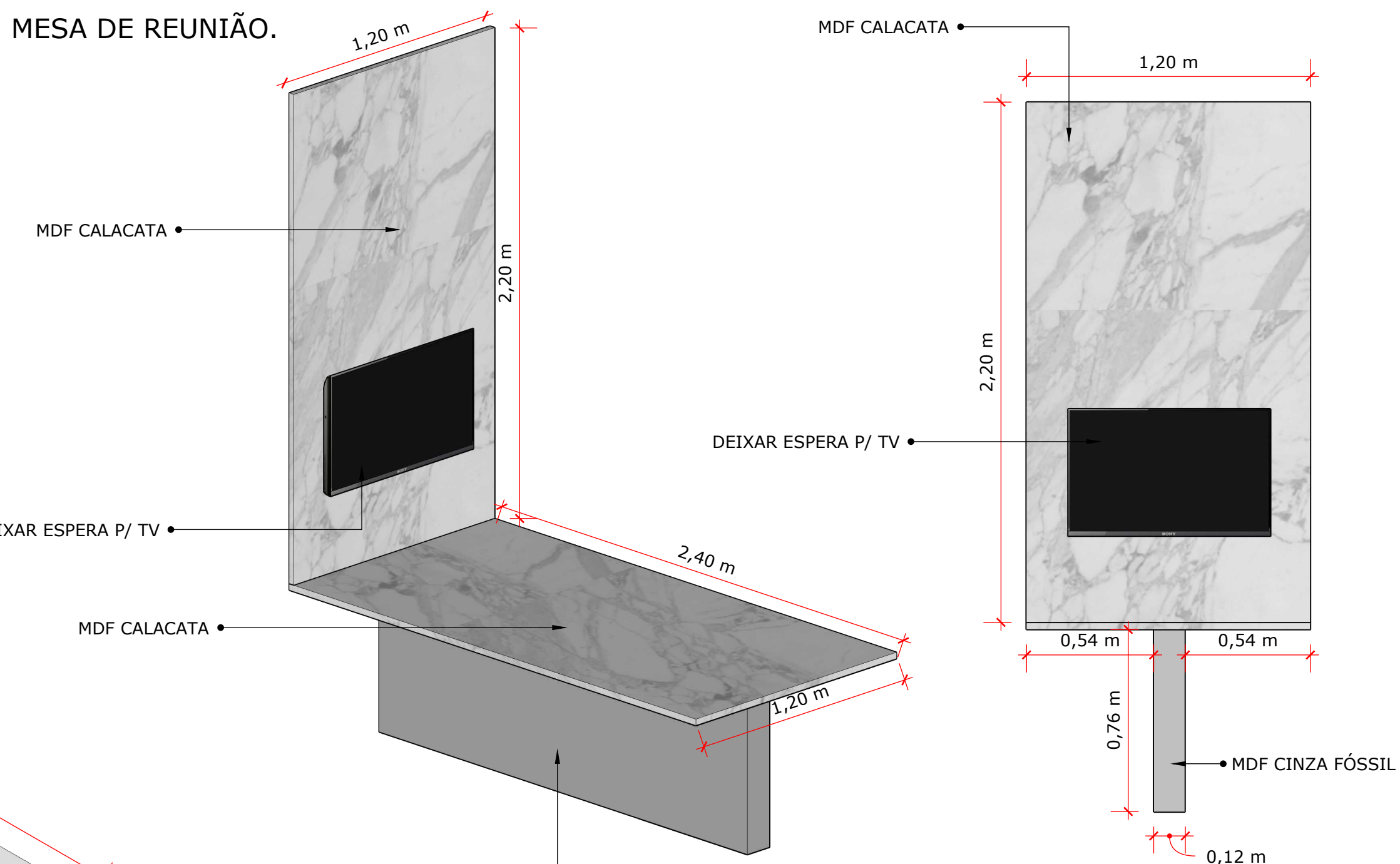
MESA SALA ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO.



Imagem ilustrativa



MESA DE REUNIÃO.



NOME			PRANCHA 07
Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá			
PROJETO			
Móveis Sala Administrativa			
DETALHAMENTO			
Mesa de Reunião, Mesa Escritório			
ESC 1:20	RESPONSÁVEL TÉCNICO Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7	COLABORAÇÃO Renan S. - Otavio S.	

SALA ADMINISTRATIVA



Sala Administrativa

A sala administrativa será composta por móveis confeccionados em MDF, com dimensões, cores e acabamentos conforme detalhamento em projeto.

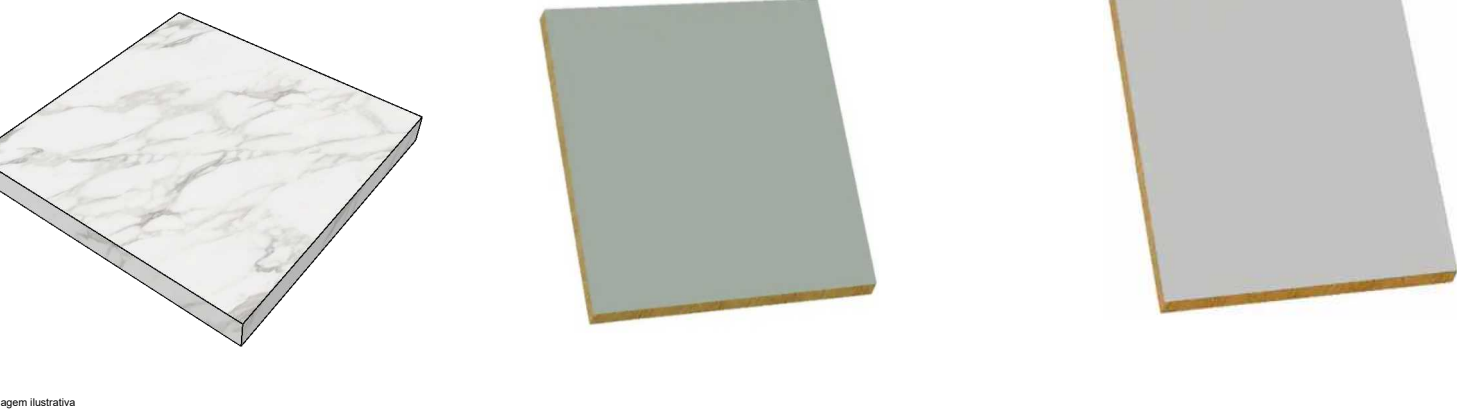
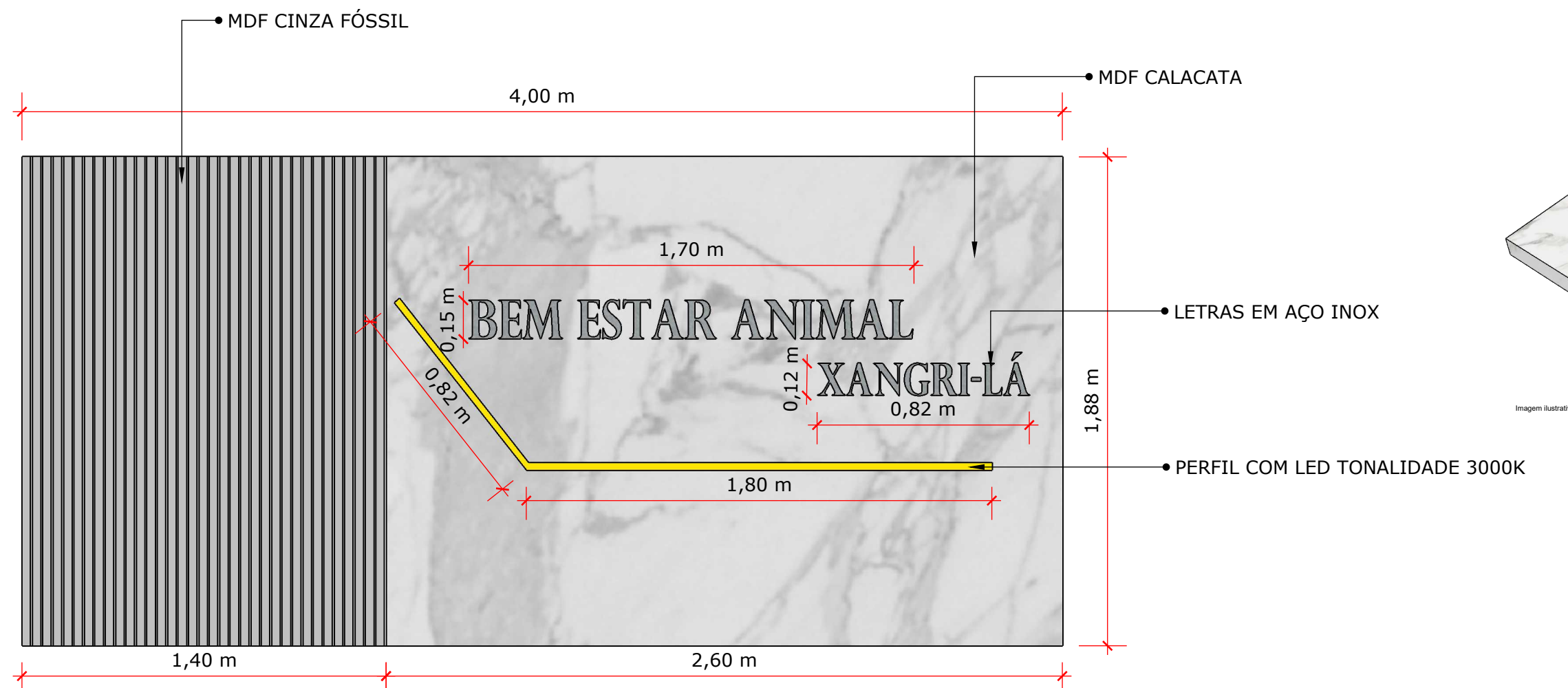
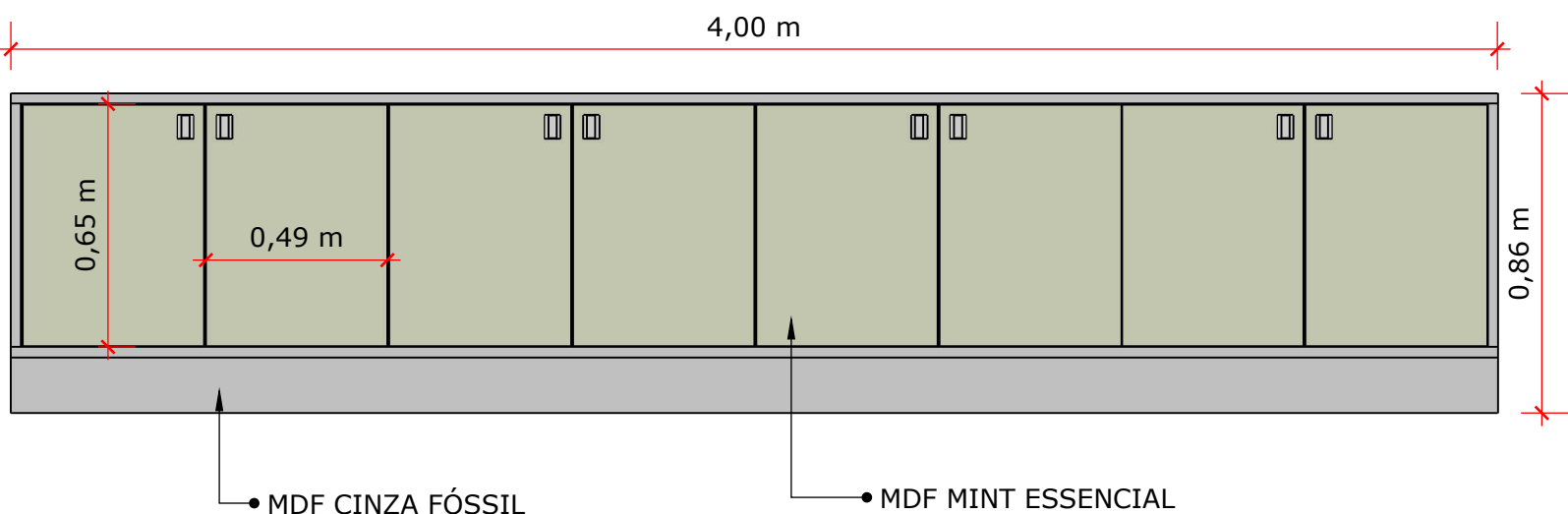
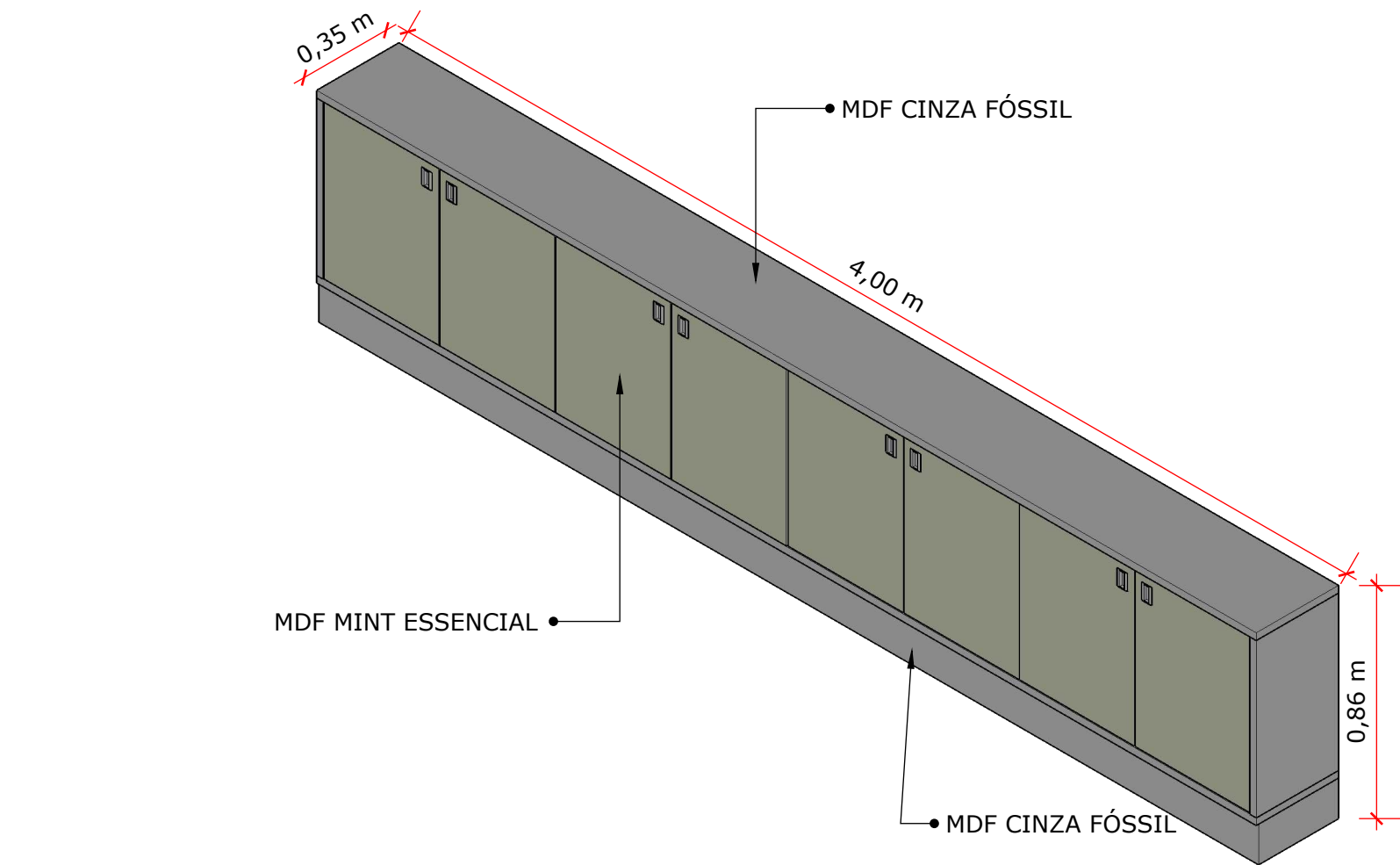
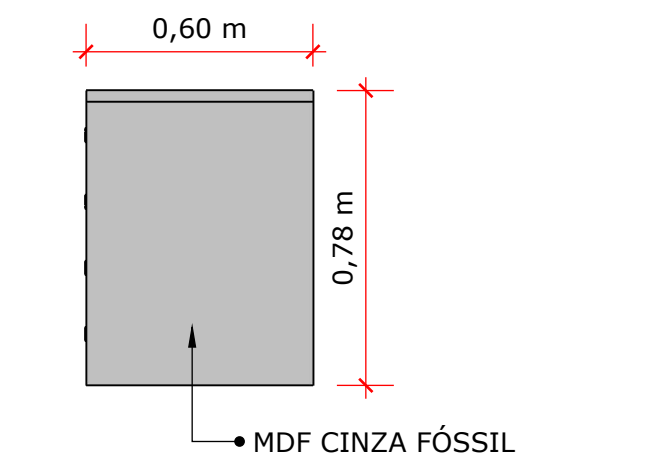
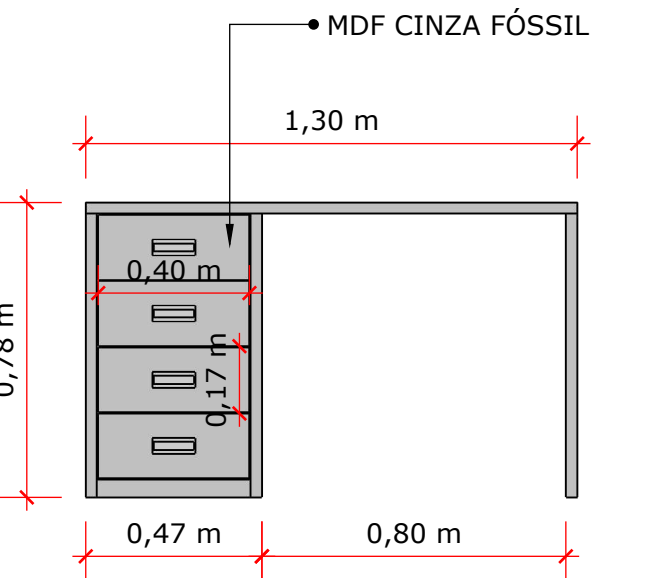
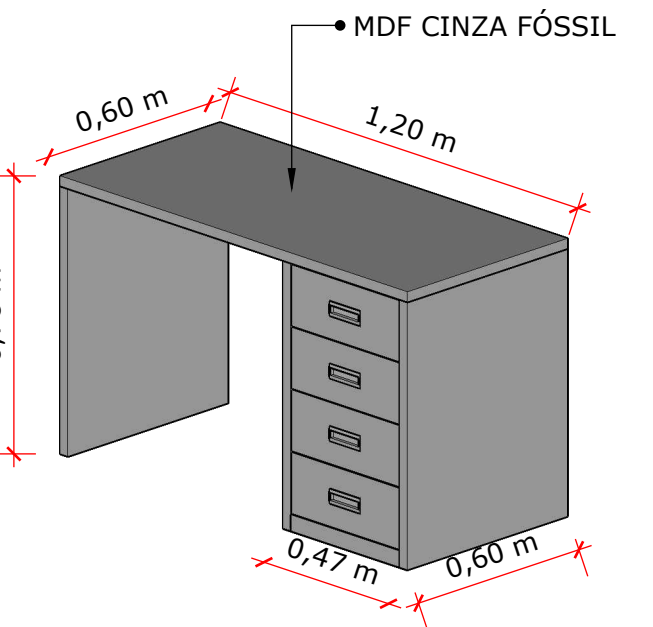
O ambiente contará com 02 (duas) mesas de atendimento, cada uma composta por 04 (quatro) gavetas, conforme medidas e especificações constantes no projeto executivo.

Também será instalado um balcão em MDF, composto por 08 (oito) portas de correr, com dimensões, cores e acabamentos conforme detalhamento em projeto.

Sobre o balcão será executado um painel em MDF padrão Calacata, acompanhado de um painel ripado lateral, conforme detalhamento executivo. O painel será composto por iluminação em LED embutida e letreiro em aço inoxidável, de acordo com as especificações constantes no projeto.

Ferragens

Todas as ferragens, incluindo corrediças, trilhos, puxadores, dobradiças, parafusos e demais componentes metálicos, deverão ser confeccionadas em aço inoxidável, conforme especificações constantes no projeto, garantindo maior resistência, durabilidade e facilidade de higienização.



NOME			
Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá			
PROJETO			
Móveis Sala Administrativa			
DETALHAMENTO			PRANCHA 08
Mesa de Atendimento, Armário, Paine			
ESC 1:20	RESPONSÁVEL TÉCNICO Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7	COLABORAÇÃO Renan S. - Otavio S.	



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

B3B87A6A96D647B5855ADCDA76B2E097

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DEMETTRYUS HATZENBERGER em 29/09/2026 13:22:56

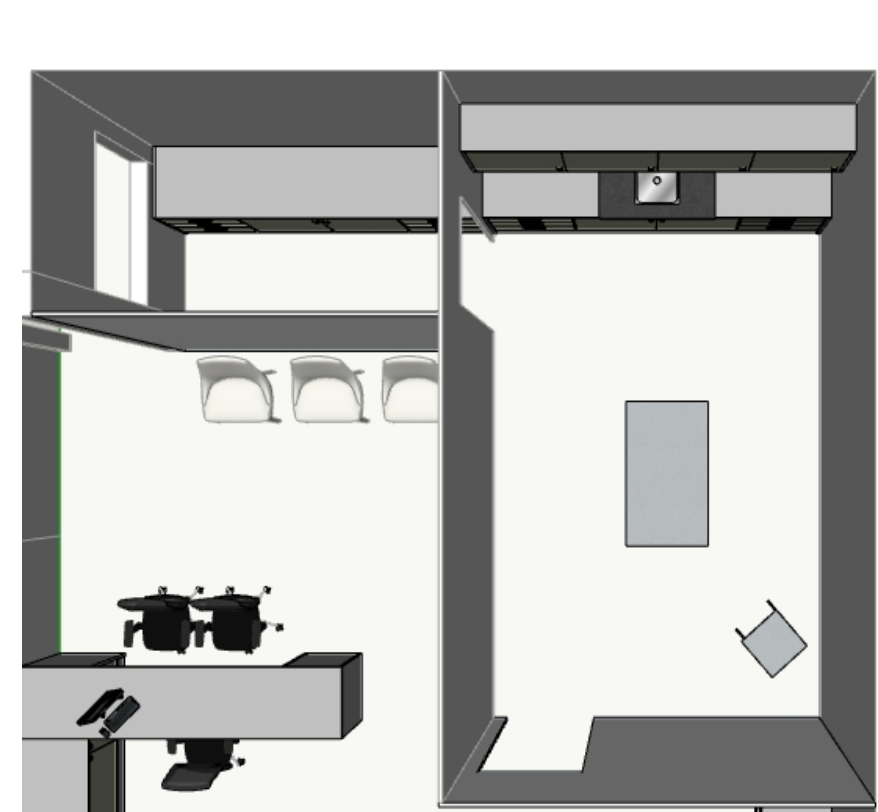
CPF:***.***.780-37

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

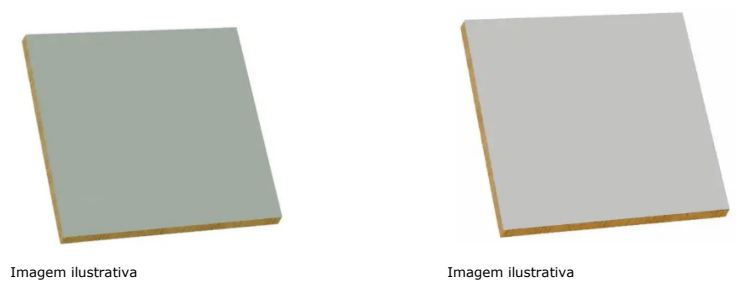
Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/B3B87A6A96D647B5855ADCDA76B2E097>

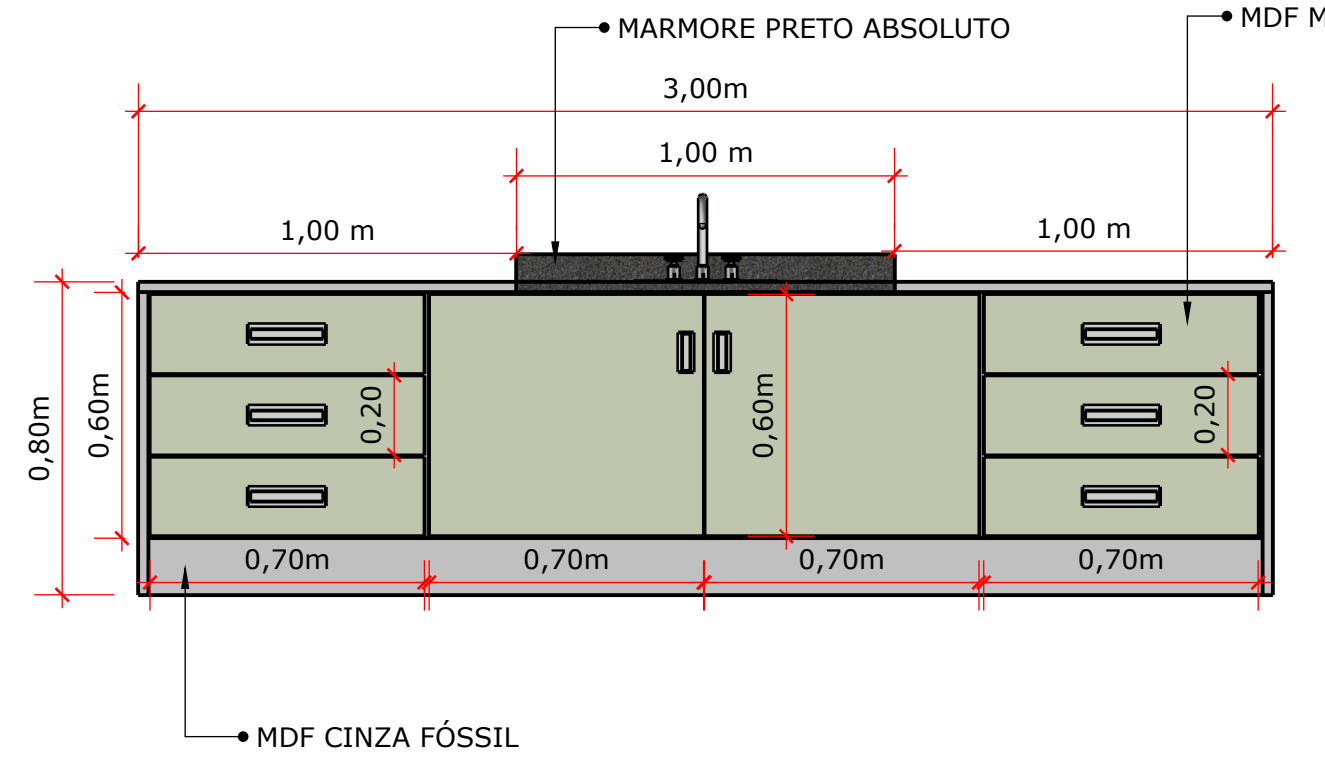
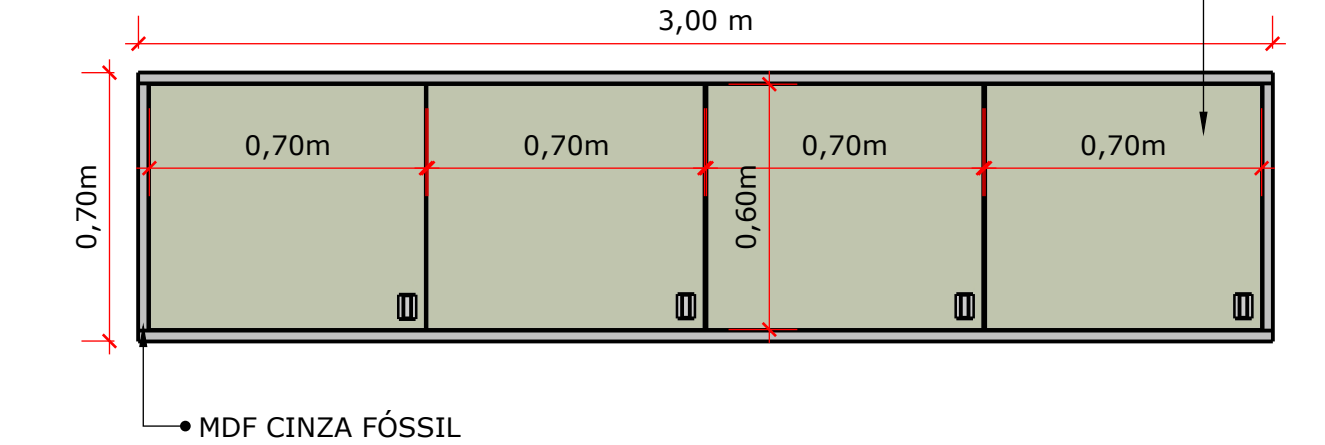
SALA CIRÚRGICA / SALA DE MEDICAÇÃO



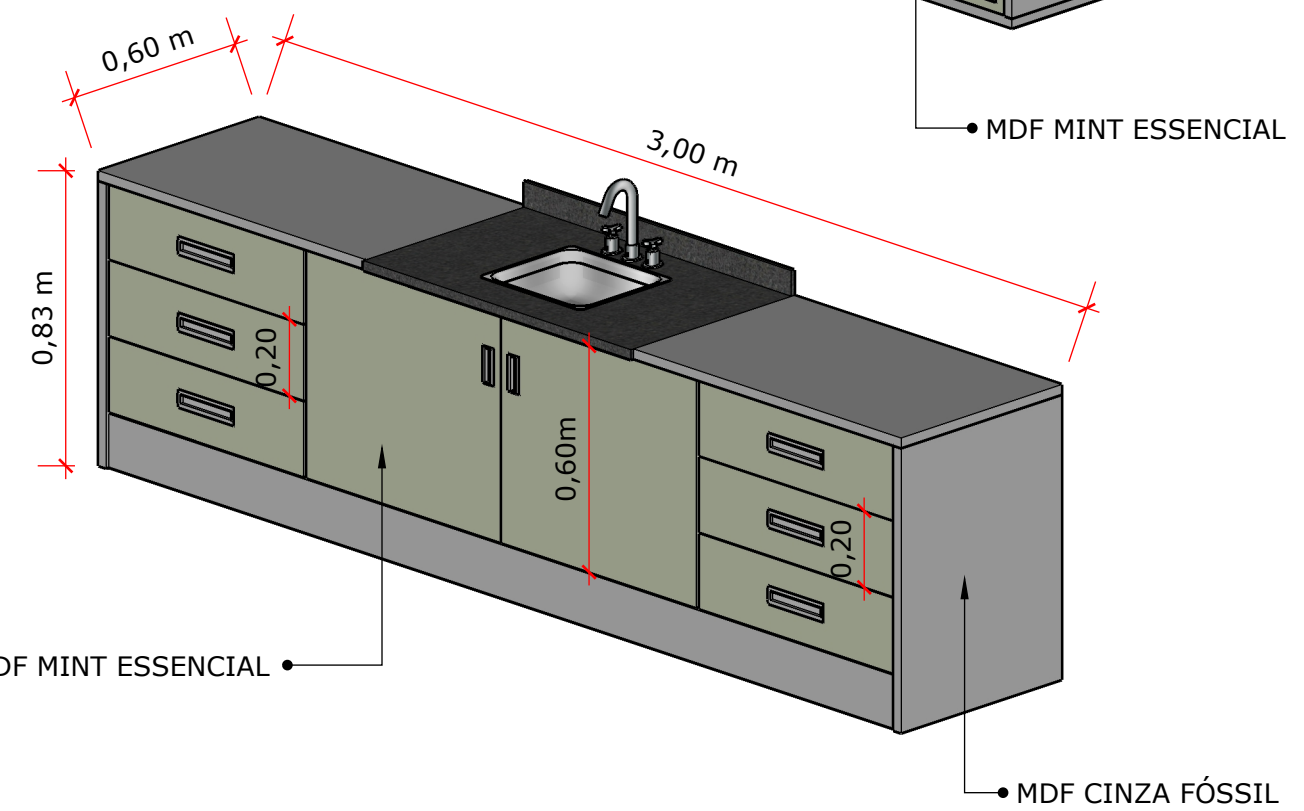
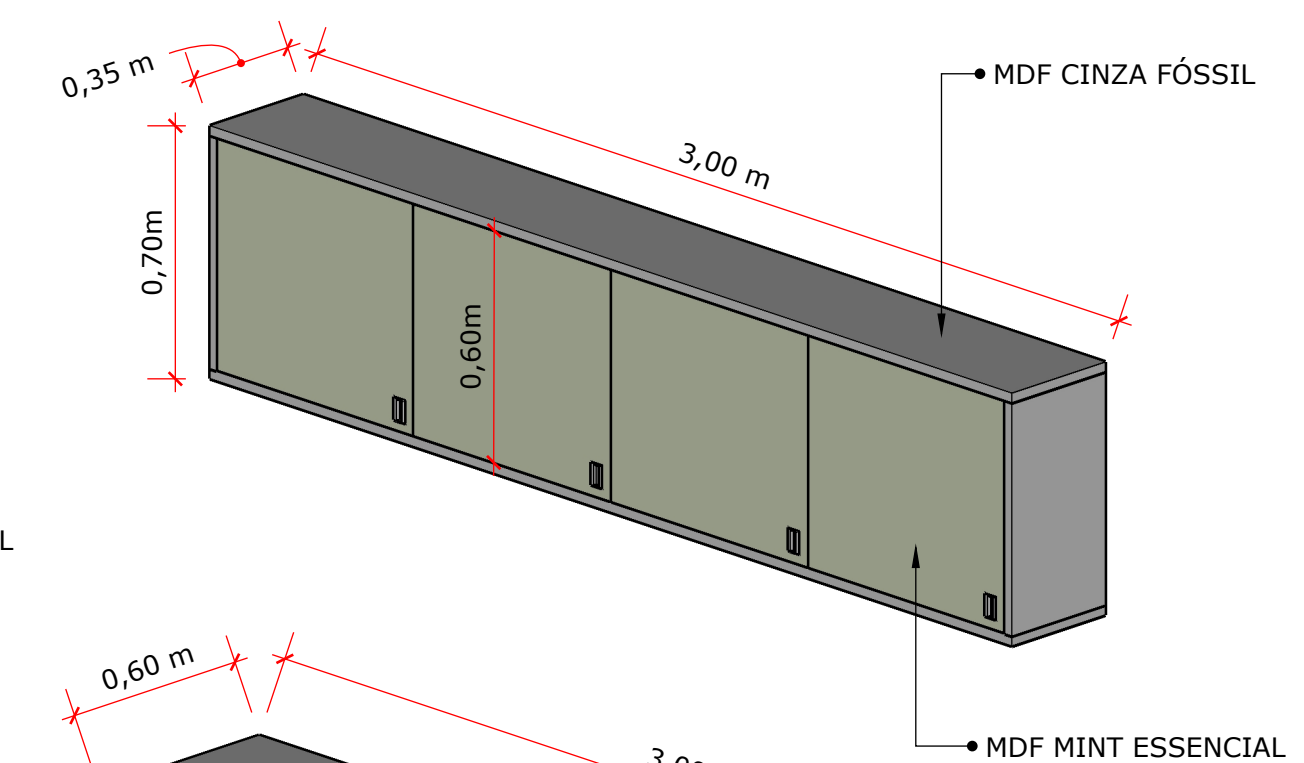
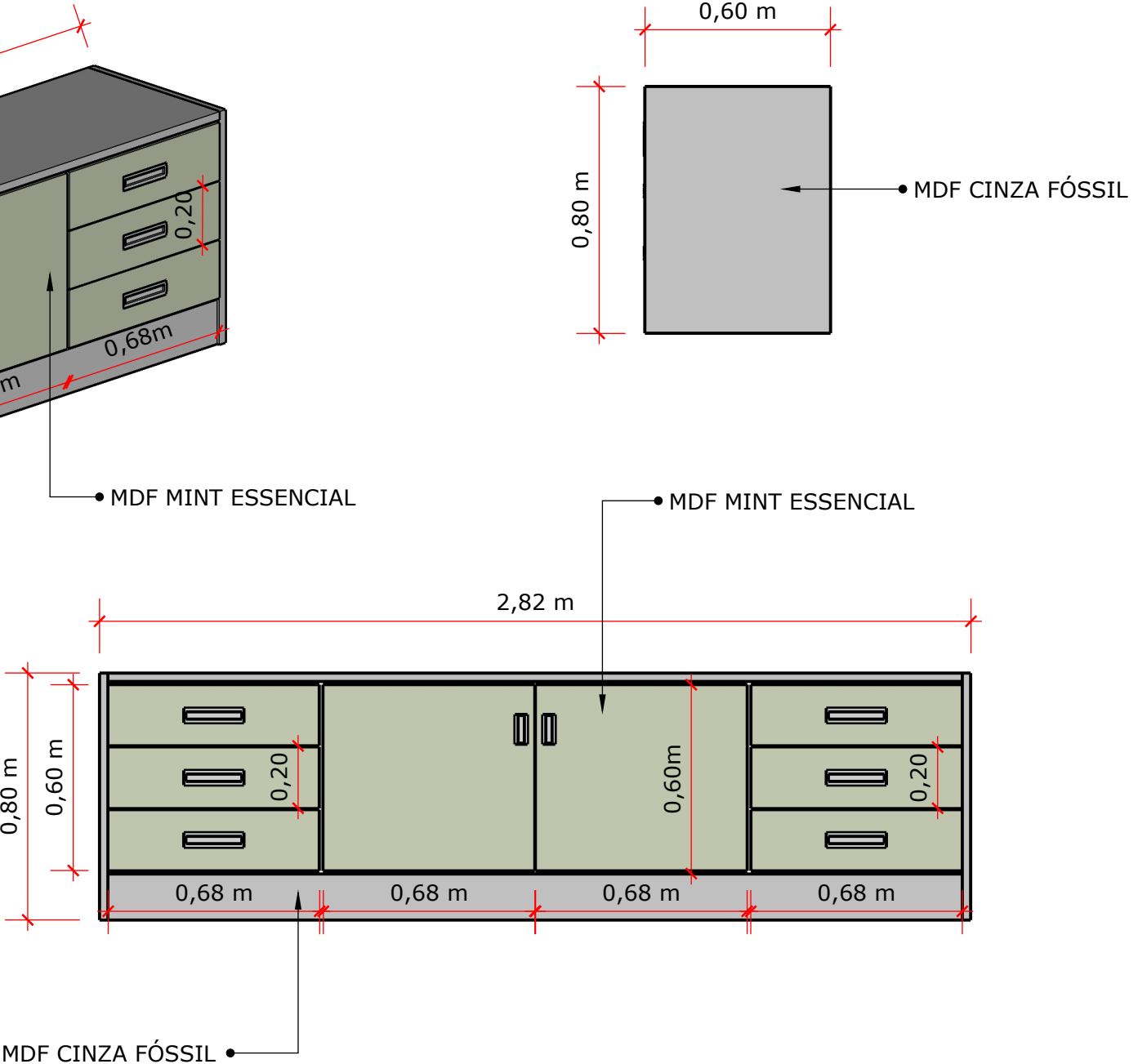
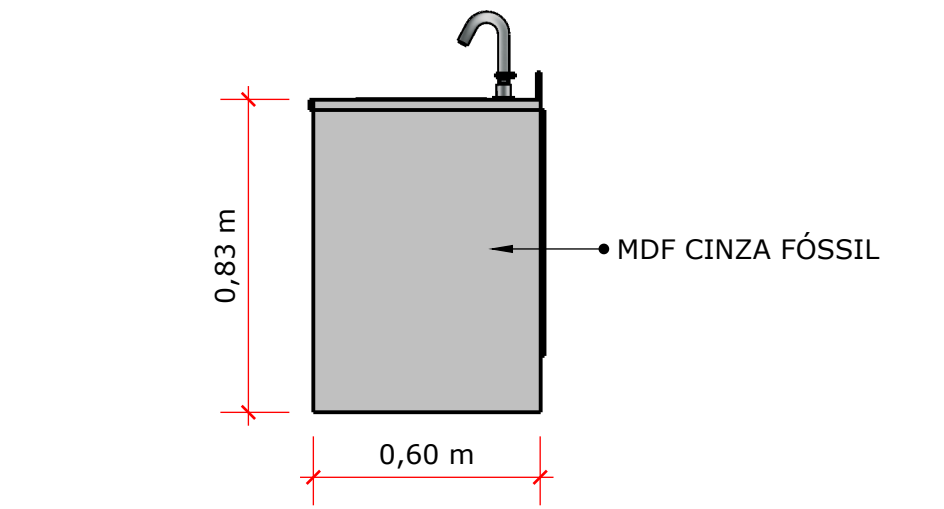
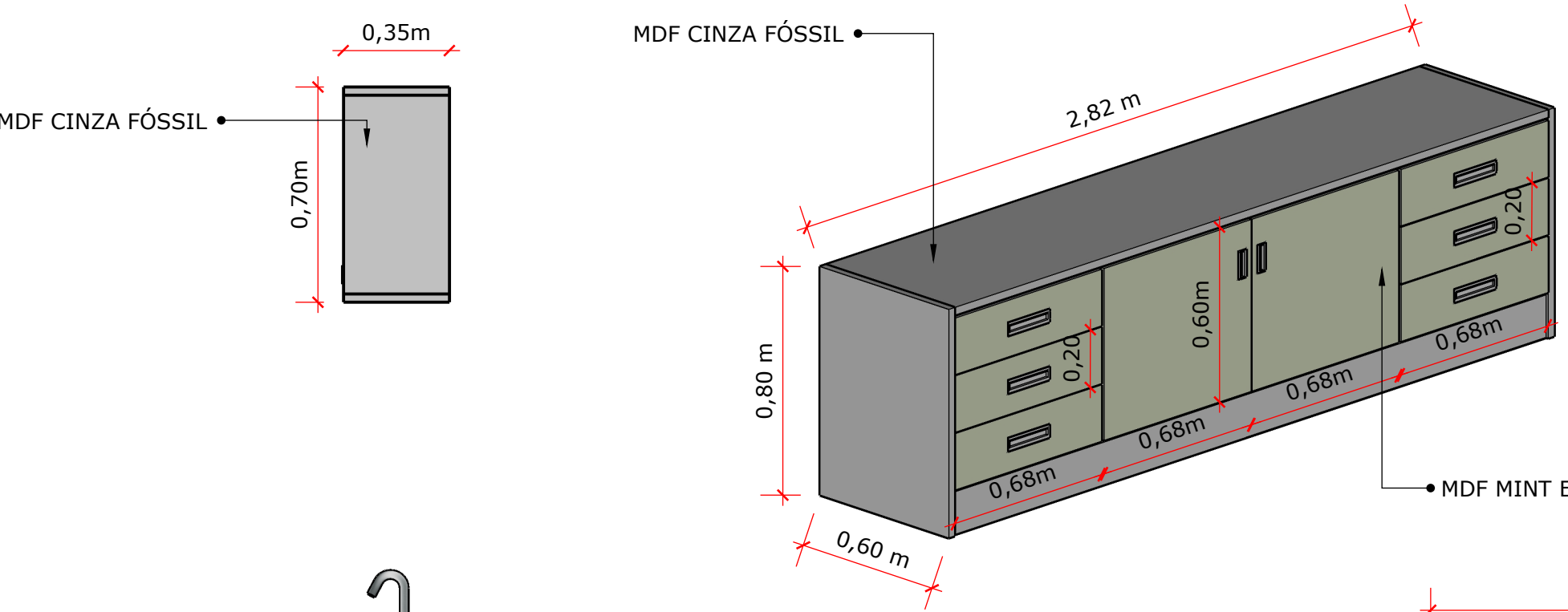
PLANTA BAIXA SALA CIRÚRGICA / SALA DE MEDICAÇÃO



SALA CIRÚRGICA



SALA DE MEDICAÇÃO



Sala de Cirurgia

A sala de cirurgia será composta por dois móveis em MDF, com cores, acabamentos e dimensões conforme detalhamento em projeto.

O primeiro móvel consiste em um balcão de bancada, composto por 06 (seis) gavetas e 02 (duas) portas de correr, seguindo rigorosamente as medidas indicadas em projeto. O balcão contará ainda com pia embutida em tampo de mármore, conforme especificações e detalhamento executivo.

O segundo móvel será um balcão aéreo, composto por 04 (quatro) portas de correr, com dimensões, cores e acabamentos conforme detalhamento em projeto.

Sala de Medicação

A sala de medicação será composta por uma bancada em MDF, com dimensões, cores e acabamentos conforme detalhamento em projeto. O móvel será constituído por 06 (seis) gavetas e 02 (duas) portas de correr, obedecendo integralmente às medidas e especificações constantes no projeto executivo.

Ferragens

Todas as ferragens, incluindo corrediças, trilhos, puxadores, dobradiças, parafusos e demais componentes metálicos, deverão ser confeccionadas em aço inoxidável, conforme especificações constantes no projeto, garantindo maior resistência, durabilidade e facilidade de higienização.

NOME			PRANCHA
Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá			
PROJETO			
Sala Cirúrgica / sala de medicação			
DETALHAMENTO			04
Armário / Balcão / Balcão pia			
ESC indicada	RESPONSÁVEL TÉCNICO	COLABORAÇÃO	
	Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7	Renan S. - Otavio S.	



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

02A776B194B146A988C2FECD7215938C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DEMETTRYUS HATZENBERGER em 29/09/2026 13:23:02

CPF:***.***.780-37

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/02A776B194B146A988C2FECD7215938C>